



O PROSPECTO DEFINITIVO FOI DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS COORDENADORES, DA B3, DA EMISSORA E DA CVM.

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta – CVM nº 18.406
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$ 1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)



Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301
CEP 05319-000, São Paulo - SP CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRBRBRACRA0V7
CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRBRBRACRA0W5

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AA+sf(bra)”

EMISSÃO DE 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA”), DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE (“CRA DA PRIMEIRA SÉRIE”) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE (“CRA DA SEGUNDA SÉRIE”) DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A. (“EMISSÃO” E “EMISSORA”, RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 400”), E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 606, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA, PELO (I) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“COORDENADOR LÍDER”), (II) BANCO BRADESCO BBI S.A., (III) BANCO BTG PACTUAL S.A., (IV) BANCO SAFRA S.A., (V) BANCO SAFA S.A., (VI) UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E (VII) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (TODOS EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS “COORDENADORES”, E “OFERTA”, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”) NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JULHO DE 2021, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R\$ 1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (“DEVEDORA”), EM 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“JUCESP”) EM 27 DE MAIO DE 2021, SOB O Nº 245.752/21-3. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ 15 DE JULHO DE 2028, E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ 15 DE JULHO DE 2031. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SEU SALDO SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE, A PARTIR DA DATA EM QUE OCORRER A PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, A SER REALIZADA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, PELOS INVESTIDORES DOS CRA (“DATA DE INTEGRALIZAÇÃO”), PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (“IBGE”) E “VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA”, RESPECTIVAMENTE, OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATORIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, EQUIVALENTES A 4,5000% (QUATRO INTEIROS E CINCO MIL DÉCIMOS DE MILESIMO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA PRO RATA TEMPORIS A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATORIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, EQUIVALENTES A 4,6000% (QUATRO INTEIROS E SEIS MIL DÉCIMOS DE MILESIMO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA PRO RATA TEMPORIS A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, E (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP 21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 (“B3”), SENDO (I) A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADADA FINANCIERAMENTE POR MEIO DA B3 E (II) A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS NEGOCIAÇÕES, DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.”, CELEBRADO ENTRE DEVEDORA E EMISSORA EM 29 DE JUNHO DE 2021, CUJO DOCUMENTO FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCESP EM 21 DE JULHO DE 2021, SOB O Nº 220.040/13-7000, CONFORME ALTERADO PELO “PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.”, CELEBRADO ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA EM 22 DE JULHO DE 2021 CUJO DOCUMENTO FOI DEVIDAMENTE PROTOCOLADO PARA REGISTRO NA JUCESP NO DIA 28 DE JULHO DE 2021, SOB O Nº 0.678.742/21-2 (“DEBÊNTURES”), NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.200.000.000,00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS) (“DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO”), A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/ME Nº 22.610.500/0001-88) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO (DA) SR(A), EUGÊNIA SOUZA / MARCIO TEIXEIRA NO TELEFONE (11) 3030-7177 OU E-MAIL, AGENTE.FIDUCIARIO@VORTX.COM.BR.

A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE DESPESAS CONSTITUÍDO PARA ARCAR COM OS CUSTOS DA EMISSÃO E QUAISQUER VALORES DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 9.514”), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA OU SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A OFERTA FOI INTERMEDIADA PELOS COORDENADORES, QUE PODEM CONVINDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME SERÃO IDENTIFICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E A INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2021 NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, ACARRETARÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO, ASSIM, A EXPECTATIVA DOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES A MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA OS CRA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DE DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIADA DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA DISTRIBUÍDOS. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS DA OFERTA E NA CVM.

A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM EM 05 DE AGOSTO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/014, PARA OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, E SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/015, PARA OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



A data deste Prospecto Definitivo é 06 de agosto de 2021



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

DEFINIÇÕES	9
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	31
Formulário de Referência da Emissora.....	31
Demonstrações Financeiras da Emissora.....	31
Formulário de Referência da Devedora.....	31
Demonstrações Financeiras da Devedora.....	31
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	32
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	33
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	43
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.....	45
EXEMPLARES DO PROSPECTO	49
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA.....	51
Estrutura da Securitização	51
Condições da Oferta	51
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	51
Direitos Creditórios do Agronegócio.....	51
Autorizações Societárias	52
Devedora	52
Local e Data de Emissão	53
Valor Total da Emissão	53
Quantidade de CRA.....	53
Série.....	53
Valor Nominal Unitário dos CRA	53
Procedimento de Bookbuilding	53
Opção de Lote Adicional.....	53
Classificação de Risco.....	54
Garantias.....	54
Classificação dos CRA	54
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA.....	54
Prazo e Data de Vencimento	54
Plano de Distribuição	55
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva.....	56
Oferta Não Institucional	56
Oferta Institucional.....	57
Atualização Monetária dos CRA.....	57
Remuneração dos CRA	59
Remuneração dos CRA da Primeira Série.....	59
Remuneração dos CRA da Segunda Série.....	59
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.....	60
Amortização dos CRA.....	60
Amortização dos CRA da Primeira Série	60
Amortização dos CRA da Segunda Série	61
Prorrogação de Prazo.....	61
Local de Pagamento	61
Encargos Moratórios	61
Fluxo e Cronograma de Pagamentos	61
Vantagens e Restrições dos CRA	63
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	63
Assembleia dos Titulares dos CRA	64
Quórum de Deliberações	65



Regime Fiduciário	67
Administração do Patrimônio Separado	67
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	68
Liquidação do Patrimônio Separado.....	69
Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado	69
Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro	69
Ordem de Alocação dos Recursos	70
Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta.....	70
Registro para Distribuição e Negociação	71
Inadequação do Investimento	71
Distribuição dos CRA.....	71
Período de Colocação	73
Público Alvo da Oferta.....	73
Publicidade	73
Despesas do Patrimônio Separado.....	73
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	75
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas.....	77
<i>Agência de Classificação de Risco</i>	77
<i>Agente Fiduciário</i>	77
<i>Audidores Independentes</i>	78
<i>B3</i>	79
<i>Custodiante</i>	79
<i>Escriturador</i>	80
<i>Agente de Liquidação</i>	80
<i>Formador de Mercado</i>	80
<i>Instrumentos Derivativos</i>	80
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	81
<i>Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	81
<i>Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	81
<i>Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios</i>	81
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	83
O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.	
Termo de Securitização	83
Escritura de Emissão	83
Contrato de Distribuição.....	83
Condições Precedentes	83
Demais condições previstas no Contrato de Distribuição.....	88
<i>Comissionamento</i>	88
Contrato de Custódia	89
Contrato de Escrituração	89
Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação	89
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	91
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	92
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	97
DECLARAÇÕES	99
Declaração da Emissora	99
Declaração do Agente Fiduciário	99
Declaração do Coordenador Líder.....	99
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
Titularidade das Debêntures	101
Número da Emissão de Debêntures	102



Número de Séries	102
Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures.....	102
Data de Emissão das Debêntures.....	103
Vinculação à Emissão.....	103
Espécie	103
Valor Nominal Unitário das Debêntures	103
Colocação	103
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	103
Data de Vencimento	104
Forma e Comprovação de Titularidade	104
Destinação dos Recursos	104
Conversibilidade.....	104
Atualização das Debêntures.....	104
Remuneração das Debêntures.....	105
Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures	106
Repactuação Programada	107
Aquisição Facultativa	107
Amortização Facultativa.....	107
Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.....	107
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.....	107
Vencimento Antecipado das Debêntures.....	108
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	108
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	109
Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados.....	113
Assembleia Geral de Debenturistas	113
Encargos Moratórios	113
Procedimento de Cobrança.....	113
Garantias.....	113
Local e Horário de Pagamento	113
Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	114
Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento	114
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	114
Crterios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito	114
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	114
FATORES DE RISCO	115
Riscos da Operação	115
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA	115
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização	115
Risco decorrente da pandemia da COVID-19	116
Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA.....	116
Riscos dos CRA e da Oferta.....	116
Riscos gerais.....	116
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	117
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.....	117
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.....	117
Risco de Estrutura	117
Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta.....	117
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário	118
A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda	118
Quórum de deliberação em Assembleia Geral	118
Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora	118



Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora 118

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral 119

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 119

Risco de aquisição dos CRA com ágio 120

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado 120

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 120

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial 120

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP 120

Risco de não cumprimento de condições precedentes 121

Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural 121

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 121

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA 121

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA 121

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora 122

Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora 122

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição 122

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures 122

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora 123

Riscos do Regime Fiduciário 123

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio 123

Riscos Relacionados à Devedora 124

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora 124

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora 124

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora 124

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora 125

Riscos relacionados ao Coronavírus 125

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora 126

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa 126

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados 126

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento 126

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso 127

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento 127

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião que desejarem 128

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções 128

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados 129

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora 129



Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores	129
Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora	130
A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes	130
Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora	130
Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua.....	130
A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua	130
Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua.....	131
A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos	131
Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Companhia, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas	131
Qualquer deterioração das relações trabalhistas da Devedora poderá afetar adversamente seu negócio	132
Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua.....	132
A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta	132
Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora.....	133
Riscos relacionados a questões socioambientais	133
As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade	133
Riscos Relacionados à Securitizadora	134
A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta	134
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado	134
Não aquisição de créditos do agronegócio	134
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	135
Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios.....	135
Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada	135
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	135
Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	135
A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial	136
Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora	136
Riscos Relacionados ao Agronegócio	136
Desenvolvimento do agronegócio	136
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	136
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	136
A instabilidade cambial	137
Alterações na política monetária e nas taxas de juros.....	137
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora	137
Acontecimentos Recentes no Brasil	138
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	138
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	139
Regime Fiduciário	139
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	141
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	141
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	141
Imposto sobre Operações de Câmbio	142



Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.....	142
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	143
Histórico da Emissora.....	143
Principais concorrentes.....	144
Patrimônio Líquido da Securitizadora	144
Negócios com Partes Relacionadas	144
Ofertas Públicas Realizadas.....	145
Pendências Judiciais e Trabalhistas	145
Relacionamento com fornecedores e clientes	145
Governança Corporativa.....	145
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos.....	145
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora.....	145
Administração da Emissora.....	145
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação.....	145
Informações Cadastrais da Emissora	146
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER.....	147
INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI	155
INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL.....	157
INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	159
INFORMAÇÕES SOBRE O SAFRA.....	163
INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB	165
INFORMAÇÕES SOBRE A XP.....	167
SUMÁRIO DA DEVEDORA	169
Breve histórico da Devedora	169
Outras Informações acerca da Devedora	170
Outras informações acerca da Devedora	171
Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas	171
Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	171
Estrutura de Negócios.....	171
Destques Financeiros – Consolidado.....	172
Vendas, despesas gerais e administrativas.....	174
Outras Receitas Operacionais (Despesas)	174
Dívida Líquida /EBITDA	176
5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora:	178
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	181
Índices Financeiros da Devedora.....	181
EBITDA e EBITDA Ajustado.....	183
RELACIONAMENTOS	186
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	187
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	187
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	188
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	188
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	189
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA	189
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA	189
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	190
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE	190
ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.....	191
ENTRE O BTG PACTUAL E A EMISSORA.....	191
ENTRE O BTG PACTUAL E A DEVEDORA.....	191
ENTRE O BTG PACTUAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO	192
ENTRE O BTG PACTUAL E O CUSTODIANTE.....	192



ENTRE O BTG PACTUAL E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	192
ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA	192
ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA	193
ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	193
ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE	194
ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	194
ENTRE O SAFRA E A EMISSORA	194
ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA	194
ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	195
ENTRE O SAFRA E O CUSTODIANTE	195
ENTRE O SAFRA E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.....	195
ENTRE O UBS BB E A EMISSORA	196
ENTRE O UBS BB E A DEVEDORA	196
ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO	196
ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE	196
ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	196
ENTRE A XP E A EMISSORA.....	196
ENTRE A XP E A DEVEDORA	196
ENTRE A XP E O CUSTODIANTE	197
ENTRE A XP E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	197
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA	197
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	197
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	202
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE	202
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR	202
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	202
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	202
ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE	203
ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR.....	203
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO	203
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR.....	203
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE	203
ANEXOS	205
ANEXO I – Estatuto Social da Emissora.....	207
ANEXO II – Reunião do Conselho de Administração da Emissora.....	321
ANEXO III – Reunião do Conselho de Administração da Devedora	327
ANEXO IV – Declaração da Emissora.....	337
ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder	343
ANEXO VI – Declaração do Agente Fiduciário.....	347
ANEXO VII – Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	351
ANEXO VIII – Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão ...	551
ANEXO IX – Relatório de Classificação de Risco Definitivo	637



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a agência de classificação de risco para (i) classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) pela prestação deste serviço; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pela prestação deste serviço, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto no Termo de Securitização;
“Agente de Liquidação”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente de Liquidação fará jus à remuneração de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
“Agente Fiduciário”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por ano, até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário;
“Amortização”	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
“Amortização dos CRA da Primeira Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, em parcela única, devida na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
“Amortização dos CRA da Segunda Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030, e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização,



	observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Anúncio de Início”	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima-sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização S.A.</i> ”, divulgado em 06 de agosto de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou, ainda, (iv) em títulos públicos federais, com liquidez diária;
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Assembleia dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização;
“Atualização Monetária”	significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
“Auditores Independentes”	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração anual de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);



“Auditores Independentes da Emissora”	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas.
“Auditores Independentes da Devedora”	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121 Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Devedora, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Devedora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, cujas informações e endereços estão dispostos na página 31 deste Prospecto Definitivo;
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“Aviso ao Mercado”	Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização S.A.”</i> , divulgado em 29 de junho de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil;
“Bradesco BBI”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93;
“BTG Pactual”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26;



“CETIP21”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“Código ANBIMA”	Significa o “Código de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, em vigor desde 6 de maio de 2021;
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“Condições Precedentes”	Significam as Condições Precedentes à realização da Oferta, verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, estabelecidas nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 83 deste Prospecto Definitivo;
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente nº 6152-2, na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 27000-8, mantida na agência 2372-8, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora;
“Contrato de Custódia”	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante”, celebrado entre o Custodiante e a Emissora;
“Contrato de Distribuição”	Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 29 de junho de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Ltda. (conforme definida no Contrato de Distribuição) e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
“Contrato de Escrituração”	Significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”, celebrado entre o Custodiante e a Emissora;
“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”, celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora;
“Controlada”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as



	atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
“Controladora”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” prevista abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
“Coordenador Líder” ou “Santander”	Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
“Coordenadores”	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) Bradesco BBI; (ii) BTG Pactual; (iii) Itaú BBA; (iv) Banco Safra; (v) UBS BB; e (vi) XP;
“CRA”	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
“CRA da Primeira Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização;
“CRA da Segunda Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização;
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Instrução CVM 600;
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, constante



	da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, do anexo V da Escritura de Emissão e do anexo II do Termo de Securitização.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2021;
“Data de Emissão das Debêntures”	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2021;
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, que ocorrerá na Data de Liquidação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo;
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão;
“Data de Liquidação”	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos até tal data;
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item “Fluxo e Cronogramas de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 14 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas no Termo de Securitização;
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas no Termo de Securitização;



“Datas de Vencimento”	Significam a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
“Debêntures”	Significam Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
“Debêntures da Primeira Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, e cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo, na página 92;
“Debêntures da Segunda Série”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, e cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo, na página 92;
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
“Deliberação CVM 476”	Significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada;
“Despesas”	Significam Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série, quando referidas em conjunto;
“Despesas Primeira Série”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Primeira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
“Despesas Segunda Série”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Segunda Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
“Devedora” ou “Marfrig”	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.853.896/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.341.031;



“Dia(s) Útil(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, (iv) bem como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável;
“Documentos da Oferta”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) este Prospecto Definitivo; (x) o boletim de subscrição das Debêntures; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“DOESP”	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal “Valor Econômico”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
“Emissão”	Significa a 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do Termo de Securitização;
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A. (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22;
“Encargos Moratórios”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da Escritura de Emissão ou do Termo de



	Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“Escritura de Emissão”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora e a Devedora em 29 de junho de 2021, cujo documento foi devidamente arquivado na JUCESP no dia 21 de julho de 2021, sob o nº ED004013-7/000, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado entre a Emissora e a Devedora em 22 de julho de 2021, cujo documento foi protocolado para registro perante a JUCESP em 28 de julho de 2021, sob o nº 0.678.742/21-2, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e seus eventuais aditamentos;
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme descritos no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações sobre os CRA e a Oferta” deste Prospecto Definitivo;
“Evento de Retenção de Tributos”	Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto;



“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, e o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral, e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo de pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA e manutenção do Patrimônio Separado, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
“Garantia Firme”	Significa o regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita no Contrato de Distribuição e limitado ao volume indicado, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada;
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
“Instrução CVM 384”	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 480”	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor;



“Instrução CVM 625”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada e atualmente em vigor;
“IN RFB 971”	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“Investidores”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
“Investidores Institucionais”	Significa os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
“Investidores Qualificados”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;



“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IR”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“Itaú BBA”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 10.931”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Leis Anticorrupção”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420,



	<p>de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável.</p>
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	<p>O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.</p>
“MDA”	<p>Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;</p>
“Norma”	<p>Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;</p>
“Obrigações”	<p>Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.</p>
“Oferta”	<p>Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes;</p>



“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a exclusivo critério da Devedora, sendo certo que a Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, na qual a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, observadas as demais condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 200.000 (duzentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, no máximo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição;



“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, após a instituição dos Regimes Fiduciários, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
“Pedidos de Reserva”	Significam os pedidos de reserva utilizados para a coleta de intenções de investimento dos Investidores durante o Período de Reserva, e por meio dos quais os Investidores subscreveram os CRA e formalizaram sua adesão aos termos e condições da Oferta, de forma irrevogável e irretroatável, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
“Período de Capitalização”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante (a) do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo, e (b) do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
“Período de Colocação”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
“Período de Reserva”	Significa o período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 20 de julho de 2021, inclusive, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA;
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	Significa o período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 12 de julho de 2021, inclusive, o qual terminou em data que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva;
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;



“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Plano de Distribuição”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme regulado pela Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, conforme descrito no item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo;
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e a Devedora, em 22 de julho de 2021, cujo documento foi protocolado para registro perante a JUCESP em 28 de julho de 2021, sob o nº 0.678.742/21-2, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 22 de julho de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“Produtor Rural”	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
“Preço de Resgate Antecipado”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva



	<p>Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio, nos termos do disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização;</p>
“Preço de Integralização”	<p>Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), conforme Cláusula 4.3 do Termo de Securitização;</p>
“Preço de Integralização das Debêntures”	<p>Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, a título de integralização das Debêntures pela Emissora. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive), que poderá resultar em deságio, nos termos da Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão;</p>
“Procedimento de Bookbuilding”	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição: (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; (ii) da quantidade de Séries; (iii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série neste Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores indicaram nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”	<p>Significa este prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado aos Investidores na presente data;</p>



“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“Prospectos”	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
“Reestruturação dos CRA”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
“Regimes Fiduciários”	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto;
“Regime Fiduciário Primeira Série”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
“Regime Fiduciário Segunda Série”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
“Remuneração”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente;
“Remuneração dos CRA da Primeira Série”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, equivalente à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização;
“Remuneração dos CRA da Segunda Série”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização;
“Remuneração das Debêntures”	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente;
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, equivalente à taxa de 4,5000% (quatro



	inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão;
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão;
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; e (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
“Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos;
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Resolução CVM 27”	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, atualmente em vigor;
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;
“Reunião do Conselho de Administração da Devedora”	Significa a Reunião do Conselho de Administração da Devedora, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da Emissão e da colocação privada das Debêntures, realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 05 de julho de 2021 sob o nº 321.874/21-3;
“Reunião do Conselho de Administração da Emissora”	Significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de maio de 2021, sob o nº 245.752/21-3;
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil;



“Safra”	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28;
“Séries”	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto;
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (i) a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e (ii) a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série e entre as Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures;
“Subsidiária(s) Relevante(s)”	Significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;
“Taxa de Emissão”	Significa a taxa de emissão à qual a Emissora fará jus correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;
“Termo de Securitização”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“Tesouro IPCA+2028”	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, nova denominação da NTN-B 2028;
“Tesouro IPCA+2030”	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, nova denominação da NTN-B 2030;
“Titulares dos CRA”	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
“Titulares dos CRA da Primeira Série”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto neste Prospecto;
“Titulares dos CRA da Segunda Série”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que



	venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto neste Prospecto;
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da Emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“Valor Mínimo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais”	O valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (mil reais), aplicável aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Debêntures;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures;
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total dos CRA da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais);
“Valor Total da Emissão das Debêntures”	Significa o valor total da emissão das Debêntures de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, sendo que: (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais);
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;
“UBS BB”	Significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao Grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São



	Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73;
“XP”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.





DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “RB SEC Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB SEC Companhia de Securitização”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o *download* do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “RB SEC Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB SEC Companhia de Securitização”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o *download* do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 115 a 138 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;
- (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- (iii) conjuntura econômica;
- (iv) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (v) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- (xi) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 115 a 138 deste Prospecto e nos item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 101.

Emissora	RB SEC Companhia de Securitização , acima qualificada.
Coordenadores	Coordenador Líder, em conjunto com o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Safra, o UBS BB e a XP.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Agente Fiduciário:	Vórtx S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada.
Agente de Liquidação	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada.
Autorização Societária	A Emissão dos CRA foi aprovada na Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de maio de 2021, sob o nº 245.752/21-3, e publicada no jornal “Valor Econômico” e no DOESP em 29 de junho de 2021. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 05 de julho de 2021 sob o nº 321.874/21-3, bem como publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 09 de julho de 2021.
Número da Série e da Emissão dos CRA	1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA e se encontram separados do restante do patrimônio da Emissora, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,



	honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Devedora e Emissora das Debêntures	Marfrig Global Foods S.A.
Número de Séries	A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Classificação dos CRA	<p>Para fins das “<i>Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021</i>”, os CRA são classificados como:</p> <p>Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;</p> <p>Revolvência: Não revolventes;</p> <p>Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural;</p> <p>Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “<i>exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros</i>”.</p> <p>ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão, se em série única ou 2 (duas) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores</p>



	<p>Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.</p>
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores para tal fim.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores, favor consultar o item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 55 deste Prospecto Definitivo.</p>
Opção de Lote Adicional	<p>A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, aumentou a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
Código ISIN	<p>Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRRBRACRA0V7 Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRRBRACRA0W5</p>
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	<p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 15 de julho de 2021.</p>
Valor Total da Oferta	<p>O valor da Oferta será de R\$ 1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total dos CRA da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).</p>
Quantidade de CRA	<p>Foram emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, na data de Emissão, dos quais: (i) 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) são CRA da Primeira Série; e (ii) 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) são CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.</p>
Valor Nominal Unitário	<p>Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
Oferta	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.</p>



Lastro dos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Instrumentos Derivativos	A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componham o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures	As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
Duration dos CRA	Os CRA da Primeira Série terão <i>duration</i> equivalente a 7 (sete) anos, calculado em 15 de julho de 2021. Os CRA da Segunda Série terão <i>duration</i> equivalente a 10 (dez) anos, calculado em 15 de julho de 2021.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2028, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6 do Termo de Securitização.



Remuneração dos CRA da Primeira Série	Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, equivalentes à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA da Segunda Série	Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, equivalentes à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA, e será pago (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, devida na Data de Vencimento Primeira Série; e (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração e da Amortização	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	<p>Em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado (i) em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora, o resgate antecipado não será realizado; (ii) em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora, o resgate antecipado será realizado.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar a seção “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 63 deste Prospecto Definitivo.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) da declaração de vencimento antecipado das



	<p>Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p>Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, favor consultar o item “Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 63 deste Prospecto Definitivo.</p>
Regime Fiduciário	<p>O regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, a saber: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Agente de Liquidação, o Custodiante e o Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento; (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.</p>
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos da B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.</p>



	<p>Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.</p>
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação líquida financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	<p>Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 71 deste Prospecto.</p>
Condições Precedentes	<p>O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até a data de liquidação dos CRA, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, observado que a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, ou carta proposta, conforme aplicável, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os</p>



	<p>Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
Excesso de Demanda e Pessoas Vinculadas	<p>Considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que forem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.</p>
Público Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.</p>
Inadequação do Investimento	<p>O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
Prazo de Distribuição	<p>A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
Encerramento da Oferta	<p>A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalente ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) realizar o pagamento das</p>



	<p>Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, conforme estabelecido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.</p> <p>Esses recursos deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (<i>i.e.</i>, gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o “<i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado</i>”, celebrado pela Devedora, em 29 de junho de 2021, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>Para maiores informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção “Destinação dos Recursos” e “Comprovação da Destinação de Recursos” nas páginas 92 e 97 deste Prospecto.</p>
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 64 deste Prospecto.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora e à Devedora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, nem da Devedora, conforme o caso, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, nos termos do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações constantes de seu Formulário de Referência, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA,



	consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 115 a 138 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para os CRA e atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Classificação de Risco	Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “AA+sf(bra)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “AA+(exp)sf(bra)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo IX deste Prospecto Definitivo.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu *website* (<https://www.rbsec.com>, neste *website*, acessar “<https://www.rbsec.com>, neste website, neste website, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento” e selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 16ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”, em seguida clicar em “Relatório de Rating”), localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Risco” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 77 deste Prospecto Definitivo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Emissora

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro,
CEP 01014-907, São Paulo/SP

At. Sra. Flávia Palacios

Tel.: 11 3127 2700

E-mail: servicing@rbsec.com

Site: www.rbsec.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.rbsec.com (neste website, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento” e selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 16ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235,
Bloco A, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Lucas Damo Dedecca

Tel.: (11) 3012-7160

E-mail:

lucas.dedecca@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA Marfrig 2021” e clicar em “Prospecto Definitivo”).

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309,
10º andar

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Philip Paul Searson

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo da oferta “CRA”, em seguida, no campo relacionado ao “CRA Marfrig”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Custodiante, Escriturador e Agente de Liquidação

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º

Andar, Itaim Bibi

São Paulo-SP

CEP 04.534-004

At.: Sr. Marcelo Andrade

Tel.: +55 (11) 3514-8100

E-mail: cci@oliveiratrust.com.br

Website:

<https://www.oliveiratrust.com.br/>

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares
Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Site: <https://www.btgpactual.com>
Link para acesso ao Prospecto Definitivo:
<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 16ª EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO” e selecionar o Prospecto).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
Telefone: (11) 3708-2502
Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, clicar em “Marfrig Global Foods S.A.”, selecionar “2021” em seguida, clicar em “CRA Marfrig” e então localizar o Prospecto Definitivo).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP.
At.: Tarso Tietê
Telefone: (11) 3175-9684
E-mail: tarso.tietê@safra.com.br
Site: <https://www.safra.com.br>
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em “CRA - Marfrig”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo”).

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4ª Pinheiros
CEP 05425-020
São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira /
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br
Website: <https://vortex.com.br>

Agência Classificadora de Risco

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
Alameda Santos, nº 700, 7º andar,
Cerqueira César São Paulo, SP, CEP 01418-100
At.: Marcelo Leitão
Telefone: (11) 4504-2602
Website: www.fitchratings.com

Auditores Independentes da Emissora

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar
(parte), Vila São Francisco. São Paulo, SP, CEP 04711-904
At.: Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: +55 (11) 3940-1500
E-mail: ERemedi@kpmg.com.br
Website: home.kpmg

Devedora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Avenida Queiroz Filho, nº 1.560,
Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Sala 301
Vila Hamburguesa, São Paulo, SP
CEP 05319-000
At.: Sr. Tang David
Tel.: (11) 3792-8600
E-mail: tang.david@marfrig.com.br



UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte),
CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Samir Salun

Telefone: (11) 2767-6175

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

*Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/> (neste website, clicar em “CRA – Marfrig Global Foods S.A.”, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo).*

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Site: xpi.com.br

Auditores Independentes da Devedora

**GRANT THORNTON
AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Cidade Monções,

CEP 04.571-900, São Paulo - SP

At.: Jefferson Diniz

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com

Site: www.grantthornton.com.br

Assessor Jurídico da Devedora

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º Andar, Itaim Bibi

04533-014 – São Paulo - SP

At.: Sr. Ricardo Prado / Mariana Pollini

Telefone: +55 (11) 3024-6100 / 3024-

6111

Website: <http://www.lefosse.com>

E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / mariana.pollini@lefosse.com

Assessor Jurídico dos

Coordenadores

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Rua Funchal, nº 418, 11º andar

São Paulo – SP, CEP 04551-060

At.: Srs. Eduardo Herszkowicz

Telefone: (11) 3089-6529

Fax: (11) 3089-6500

Website:

<http://www.cesconbarrieu.com.br/site-home>

E-mail:

eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Agente de Liquidação”, acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm (neste website, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias”, na sequência clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Na página do Fundos Net, clicar em “Exibir Filtros” e indicar por “RB Capital Companhia de Securitização” no campo “Securitizadoras”, bem como digitar “Prospecto de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC COMPANHIA E SECURITIZAÇÃO” no campo “Nome do Certificado”, na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Site Site: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “CRA”, e no campo direito em “CRA's listados”. No campo de buscar, digitar RB Capital Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Emissão: 1 e 2 - Série: 16”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo da 1ª Série e 2ª Série da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, na data de Emissão, dos quais: (i) 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) são CRA da Primeira Série; e (ii) 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) são CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Total de Emissão, a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Tendo em vista que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

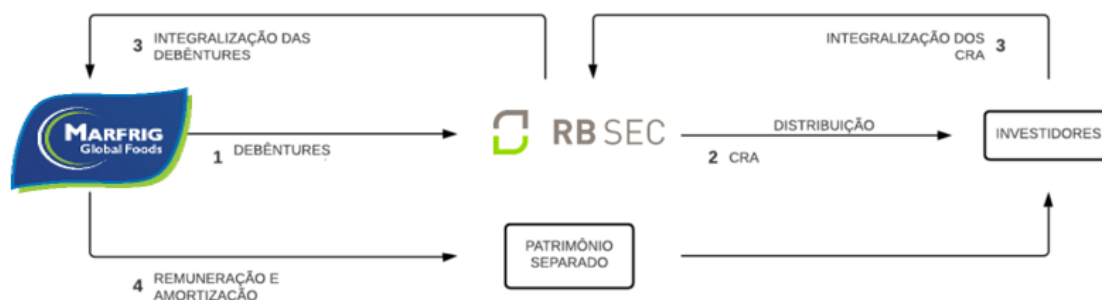
Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

O somatório do valor nominal das Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo que: (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais), conforme definidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitiu as Debêntures por meio da Escritura de Emissão, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, para colocação privada, as quais foram subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, em cada Data de Integralização; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente na conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 27 de maio de 2021, sob o nº 245.752/21-3, e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”. Adicionalmente, além da presente Oferta objeto da Reunião da RCA da Emissora, a Emissora realizou, até esta data, 29 (vinte e nove) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, perfazendo o montante agregado de R\$ 8.394.053.000,00 (oito bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e cinquenta e três mil reais).

A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de junho de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 05 de julho de 2021 sob o nº 321.874/21-3, bem como publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 09 de julho de 2021.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Marfrig. A Devedora é uma sociedade por ações que tem por objeto social a (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações,



conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

Para mais informações sobre a Devedora, vide seção Sumário da Devedora, na página 168 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão, qual seja 15 de julho de 2021.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: **(i)** o valor total dos CRA da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e **(ii)** o valor total dos CRA da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Quantidade de CRA

Foram emitidos 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, na data de Emissão, dos quais: (i) 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) são CRA da Primeira Série; e (ii) 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) são CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Série

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) o número de Séries da Emissão; (iii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série no Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo



que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo “AA+sf(bra)”, em sua escala nacional aos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.rbsec.com>, neste *website*, acessar “<https://www.rbsec.com>, neste website, neste website, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento” e selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 16ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”, em seguida clicar em “Relatório de Rating””, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

Classificação dos CRA

Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como:

- (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;
- (ii) **Revolvência**: Não revolventes;
- (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural;
- (iv) **Segmento**: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros*”.

A classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA da Primeira Série terão vencimento em 15 de julho de 2028, ou seja, 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, e os CRA da Segunda Série terão vencimento em 15 de julho de 2031, ou seja, 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão,



ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram este Prospecto Definitivo com a divulgação do Aviso ao Mercado, e foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv)** durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e da Devedora: (i) da quantidade de Séries; (ii) da aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) da taxa final dos juros remuneratórios da Primeira Série; (iv) da taxa final dos juros remuneratórios da Segunda Série; (v) da alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (vi) da colocação dos CRA Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocados os CRA Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;
- (v)** o Investidor Pessoa Vinculada indicou no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi)** tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476;
- (v)** considerando que o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os pedidos de reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas os pedidos de reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;



- (vi) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e
- (vii) a Data de Liquidação dos CRA ocorrerá conforme cronograma indicativo neste Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores até tal data.

A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive). A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, foram levados em consideração em relação aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional (“Direcionamento da Oferta”).

Oferta Não Institucional

Os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima e o Valor Mínimo do Pedido de Reserva Investidores Não Institucionais.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam elevar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassasse o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor seria considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Tendo em vista que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes não foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.



No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador ou Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e (iii) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

No âmbito da Oferta Não Institucional, as relações dos Coordenadores e da Devedora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, não foram consideradas na alocação dos CRA junto aos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima.

Considerando que foi atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, não houve CRA remanescentes e, portanto, estes não foram direcionados aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês “k”. Para a primeira atualização, será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado primeiro no mês imediatamente anterior à primeira Data de Aniversário;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA da Primeira Série

Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série equivalente à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**” = 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo); e

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série

Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Séries ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 4,6000 (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo);

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

Amortização dos CRA

Amortização dos CRA da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento Primeira Série, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

As parcelas de Amortização dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Primeira Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo.



Amortização dos CRA da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

As parcelas de Amortização dos CRA da Segunda Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no cronograma previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 61 deste Prospecto Definitivo.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não haja expediente na B3, para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Agente de Liquidação.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Fluxo e Cronograma de Pagamentos

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, observada a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista no item “Ordem de Alocação dos Recursos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 70 deste Prospecto Definitivo:

CRA 1ª Série				
Nº	Data de Pagamento dos CRA	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/01/2022	14/01/2022	0,0000%	Não
2	15/07/2022	14/07/2022	0,0000%	Não
3	15/01/2023	13/01/2023	0,0000%	Não
4	15/07/2023	14/07/2023	0,0000%	Não
5	15/01/2024	12/01/2024	0,0000%	Não
6	15/07/2024	12/07/2024	0,0000%	Não



7	15/01/2025	14/01/2025	0,0000%	Não
8	15/07/2025	14/07/2025	0,0000%	Não
9	15/01/2026	14/01/2026	0,0000%	Não
10	15/07/2026	14/07/2026	0,0000%	Não
11	15/01/2027	14/01/2027	0,0000%	Não
12	15/07/2027	14/07/2027	0,0000%	Não
13	15/01/2028	14/01/2028	0,0000%	Não
14	15/07/2028	14/07/2028	100,0000%	Sim

CRA 2ª Série				
Nº	Data de Pagamento	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/01/2022	14/01/2022	0,0000%	Não
2	15/07/2022	14/07/2022	0,0000%	Não
3	15/01/2023	13/01/2023	0,0000%	Não
4	15/07/2023	14/07/2023	0,0000%	Não
5	15/01/2024	12/01/2024	0,0000%	Não
6	15/07/2024	12/07/2024	0,0000%	Não
7	15/01/2025	14/01/2025	0,0000%	Não
8	15/07/2025	14/07/2025	0,0000%	Não
9	15/01/2026	14/01/2026	0,0000%	Não
10	15/07/2026	14/07/2026	0,0000%	Não
11	15/01/2027	14/01/2027	0,0000%	Não
12	15/07/2027	14/07/2027	0,0000%	Não
13	15/01/2028	14/01/2028	0,0000%	Não
14	15/07/2028	14/07/2028	0,0000%	Não
15	15/01/2029	12/01/2029	0,0000%	Não
16	15/07/2029	13/07/2029	33,3333%	Sim
17	15/01/2030	14/01/2030	0,0000%	Não
18	15/07/2030	12/07/2030	50,0000%	Sim
19	15/01/2031	14/01/2031	0,0000%	Não
20	15/07/2031	14/07/2031	100,0000%	Sim



Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, será realizado por meio dos procedimentos adotados pela B3, e deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

Em caso de exercício, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 17.5 do Termo de Securitização.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da última publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (iii) se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA; (iv) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam



devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.5.1(iv) do Termo de Securitização.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado (i) em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures; (ii) em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2 (i) do Termo de Securitização, o resgate antecipado será realizado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos Titulares de CRA, com exceção da data de vencimento.

A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e aqui transcritos relativos aos Eventos de Vencimento Antecipado. Para maiores informações em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, consultar o item “Vencimento Antecipado das Debêntures” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” a partir da página 108 deste Prospecto Definitivo.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem de interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série.
- (ii) a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos no Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; (d) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas no Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

Conforme o disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos patrimônios separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; (v) substituição do Agente Fiduciário, ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA; (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (vii) alteração da Remuneração; (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.



A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** a Devedora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(iii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Quórum de Deliberações

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem:

- (i)** em primeira convocação, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) mais um** dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou



- (ii) em segunda convocação, **50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série**, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 do Termo Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

Não obstante o disposto os quóruns previstos acima, as deliberações para:

- (i) a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou encargos moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, **serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação**; e
- (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, **serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação**.

Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contatos da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou **(v)** tal alteração decorra da substituição ou aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à



Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, os Regimes Fiduciários sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e **(iii)** os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii)** a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 77 deste Prospecto Definitivo.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que comprovadamente causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.



A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,0001% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual o qual corresponde ao percentual de 0,0066% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

O pagamento da remuneração prevista nos parágrafos acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;



- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de resgate antecipado dos CRA ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção Sumário da Devedora, a partir da página 168 deste Prospecto Definitivo.

Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de:



(i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo IX do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da primeira Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado
- (i) Encargos Moratórios, se houver;
- (ii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (iii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (iv) Recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, caso aplicável.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	25/05/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	29/06/2021
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	29/06/2021
4.	Início do <i>Roadshow</i>	30/06/2021
5.	Início do Período de Reserva	07/07/2021
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/07/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	12/07/2021
8.	Encerramento do Período de Reserva	20/07/2021
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21/07/2021
10.	Registro da Oferta pela CVM	05/08/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	06/08/2021
12.	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	06/08/2021
13.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	09/08/2021
14.	Data de Liquidação dos CRA	09/08/2021
15.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	09/02/2022
16.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	10/08/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 75 deste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação.

Até o Dia Útil anterior à Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes, sendo as referidas Condições Precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, observado que o valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será distribuído em regime de garantia firme de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

De acordo com o plano de distribuição descrito acima, e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do Valor Inicial da Emissão, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuído, na proporção descrita no Contrato de Distribuição e limitado ao volume lá indicado, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na Data de Liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições no Contrato de Distribuição, incluindo o atingimento do rating mínimo “AA+” para a Oferta.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

- (a) **Coordenador Líder:** R\$ 142.858.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais);



- (b) Bradesco BBI: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);
- (c) BTG Pactual: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);
- (d) Itaú BBA e/ou Itaú Unibanco: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);
- (e) Banco Safra: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais);
- (f) UBS BB: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais); e
- (g) XP: R\$ 142.857.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais).

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o UBS BB poderá designar o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido ao UBS BB a título de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre a Garantia Firme, será paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Para fins de esclarecimento: (i) a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; (ii) todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e (iii) a Garantia Firme não dependerá de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme, antes do registro da Oferta na CVM, será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização. Caso os CRA venham a ser subscritos com deságio, o valor do deságio será integralmente descontado da Remuneração a ser paga pela Devedora aos Coordenadores, nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição, de forma que o deságio não resultará em aumento de custos para a Devedora. Neste caso, a



Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3, para liquidação da ordem.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Dia”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado e a B3;
- (iii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização



dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

- (v) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (vi) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (vii) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (viii) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente aqui previstos e atribuídos ao Patrimônio Separado.

As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV do Termo de Securitização, transcritos na seção “Tributação dos CRA” na página 141 deste Prospecto Definitivo, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição



à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos na seção “Tributação dos CRA” na página 141 deste Prospecto Definitivo.

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização e listadas acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida liquidação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua



desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, e que a rescisão voluntária ou a resolução involuntária do Contrato de Distribuição, conforme o caso, implica na revogação da Oferta, a efetiva revogação da Oferta deve ser previamente submetida à CVM, por meio de pleito de revogação, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, uma vez que todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes mencionadas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, que não seja renunciada pelos Coordenadores, ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição e o consequente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.



Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Oferta além do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos Resolução CVM 17.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 538.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.



Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares dos CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Auditores Independentes

A Emissora contratou a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de



auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração anual de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,0005% do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos documentos mencionados acima, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, tendo assinado a declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

O serviço de custódia dos documentos acima referidos deverá ser prestado na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

O Custodiante pode ser substituído, nos termos do Contrato de Custódia, nas seguintes hipóteses: (i) se o Custodiante renunciar às suas funções, na forma prevista na legislação aplicável; (ii) pelo Custodiante e a Securitizadora, em comum acordo; (iii) em caso liquidação integral antecipada dos CRA; ou ainda, (iv) pela Securitizadora, a seu exclusivo critério.

A decisão de substituir o Custodiante deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, caso: (a) sempre que a decisão nas hipóteses descritas acima da substituição do Custodiante couber à Securitizadora, ou (b) a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, valor este que será



atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,00012% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

Escriturador

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pela Emissora ao Escriturador para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,0017% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

Agente de Liquidação

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo liquidante deve ser contratado pela Emissora.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para os CRA e atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.



Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no item “Fluxo e Cronograma de Pagamento” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 61 deste Prospecto Definitivo.

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantada pelos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula do Termo de Securitização e deste Prospecto Definitivo.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto Definitivo, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VIII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprovará a verificação e a existência do lastro dos CRA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Custódia; **(v)** Contrato de Escrituração; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 600.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão e serão subscritas pela Emissora por meio de colocação privada. A Escritura de Emissão foi aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o qual será devidamente inscrito na JUCESP em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures que correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação. O valor originalmente ofertado foi aumentado em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições no Contrato de Distribuição, incluindo o atingimento do rating mínimo “AA+” para a Oferta.

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão deste Contrato, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme abaixo definido) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, até a data de liquidação dos CRA:

- (i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Operação;



- (ii) assinatura do presente Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Emissora e a Devedora em termos mutuamente aceitáveis, contendo as cláusulas usuais de mercado para este tipo de contrato;
- (iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;
- (iv) protocolo ou registro da Escritura de Emissão, bem como dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures e da publicação de tais atos societários, junto à Junta Comercial competente, exceto conforme o disposto a esse respeito na Escritura de Emissão, nos casos em que se aplique a Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”);
- (v) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (vi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas, precisas, atuais e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (vii) não identificação no processo de auditoria de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversa e materialmente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório a cada um dos Coordenadores;
- (ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios a cada um dos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do Procedimento de *Bookbuilding* e data de liquidação da Oferta;
- (x) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;
- (xi) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, e para a Emissão e a Oferta;
- (xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas (conforme abaixo definido), perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas (conforme abaixo definido), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xiii) da contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais, dos auditores independentes e da agência de classificação de risco;
- (xiv) apresentação, pela Emissora em conjunto com os Coordenadores, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção do registro definitivo para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Instrução CVM 600;
- (xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de publicação do Aviso ao Mercado da Oferta, do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código ANBIMA;



- (xvii) recebimento, pelo Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à a data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: (i) a legalidade e a validade dos Documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos relevantes que impactem a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xviii) recebimento, pelos Coordenadores, na data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta;
- (xix) recebimento pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Devedora;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Emissora e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;
- (xxi) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Distribuição;
- (xxii) inexistência de violação ou, no conhecimento da Emissora, de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Emissora, bem como, controladas, afiliadas e coligadas e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em benefício da Emissora;
- (xxiii) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, bem como por suas respectivas controladas e Afiliadas, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em seu benefício;
- (xxiv) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAA+”, fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xxv) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM e/ou na B3;
- (xxvi) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Instrução CVM 400; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM 358, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;



- (xxvii) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;
- (xxviii) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;
- (xxix) cumprimento, pela Emissora, incluindo suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxx) cumprimento, pela Devedora, incluindo suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxi) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que sejam constituídos os patrimônios separados individualmente para cada série de CRA, caso aplicável à presente Oferta;
- (xxxii) encaminhamento, pelos auditores independentes, da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até a data do registro da Oferta e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira data de liquidação da Oferta;
- (xxxiii) que não haja alteração material no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;
- (xxxiv) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (xxxv) preparação, formalização, registro ou protocolo do lastro, exceto conforme o disposto a esse respeito na Escritura de Emissão, nos casos em que se aplique a Lei 14.030 e em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (ii) destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e (iii) que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição



legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

- (xxxvi) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;
- (xxxvii) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;
- (xxxviii) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, exceto se a transferência ocorrer em decorrência de sucessão por herança;
- (xxxix) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência formulado pela Emissora, e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou (d) propositura, pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xl) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou (d) propositura, pela Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Devedora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xli) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xlii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 e pela ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;
- (xliii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xliv) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xlv) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações relativas aos CRA;
- (xlvi) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM;
- (xlvii) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, desde que as demonstrações financeiras não sejam mais publicadas no site da Devedora;
- (xlviii) (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma



Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e

- (xlix) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Demais condições previstas no Contrato de Distribuição

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos Coordenadores para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 71 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Agente de Liquidação” deste Prospecto Definitivo.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto.

Comissionamento

Como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação, pela prestação da Garantia Firme de colocação e pela distribuição da Oferta, a Devedora pagará aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, ao J. Safra Assessoria e ao BB-BI, conforme aplicável, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelos Coordenadores, a seguinte remuneração, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 91 deste Prospecto Definitivo:

- (i) **Comissão de Estruturação**: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e, no caso do Safra, diretamente à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;
- (ii) **Prêmio de Garantia Firme**: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, e/ou ao Itaú Unibanco, e/ou BB-BI, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, estabelecido na Cláusula 2.1(iv) do Contrato de Distribuição, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;
- (iii) **Comissão de Sucesso**: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Bookbuilding e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (diferença de *spread*), incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio de cada Série;



- (iv) **Comissão de Distribuição:** a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva série efetivamente integralizados pelos investidores. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização, e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo, na página 77.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, o Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora, para para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Agente de Liquidação foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de liquidante.

Os custos referentes à contratação do Agente de Liquidação serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Montante	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	Emissão
Custo Total	47.282.401,38	39,40	3,94%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	45.031.346,98	37,53	3,75%
Comissão de Coordenação e Estruturação	4.800.000,00	4,00	0,40%
Prêmio de Garantia Firme	1.000.000,00	0,83	0,08%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽²⁾	27.635.725,44	23,03	2,30%
Comissão de Sucesso ⁽³⁾	8.040.528,80	6,70	0,67%
Impostos (Gross up) ⁽⁴⁾	3.555.092,74	2,96	0,30%
Registros	837.754,40	0,70	0,07%
CVM	634.628,72	0,53	0,05%
Anbima	40.000,00	0,03	0,00%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	76.550,00	0,06	0,01%
B3 - Liquidação Financeira	175,68	0,00	0,00%
B3 - Custódia	86.400,00	0,07	0,01%
Prestadores de Serviço	1.413.300,00	1,18	0,12%
Securizadora (Implantação)	15.000,00	0,01	0,00%
Securizadora (Manutenção - Anual)	2.500,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	16.000,00	0,01	0,00%
Custodiante (Implantação)	0,00	0,00	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	12.000,00	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	16.800,00	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (-Implantação)	0,00	0,00	0,00%
Advogados Externos - Flat	480.000,00	0,40	0,04%
Outros	871.000,00	0,73	0,07%
Valor Líquido para Emissora	1.152.717.598,62		96,06%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 21 de julho de 2021, considerando o Valor Total da Emissão, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Não foram considerados eventuais reajustes.
- (2) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidentes sobre o montante total emitido efetivamente e integralizado pelos investidores calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.
- (3) A Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) do benefício financeiro de melhora de taxa nos CRA, conforme apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (4) As comissões são acrescidas (a) de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para XP Investimentos, BTG Pactual, Bradesco BBI, UBS BB, Banco Safra e Participantes Especiais; (c) de 2,00% (dois por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para o BB-BI; e (c) de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 3,00% (três por cento) a título de COFINS para a J Safra Assessoria.

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
1.200.000	R\$39,40	0,0394%	R\$960,60



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro, observado o disposto abaixo.

Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item (ii) da Cláusula Segunda da 20ª (vigésima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 26 de janeiro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 117.029/21-0, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades. Para maiores informações acerca da relação societária entre o Produtor Rural e a Devedora, vide Fator de Risco “**Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural**”, na Página 121 deste Prospecto Definitivo.

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido e previsto abaixo, de forma indicativa e não vinculante (“Cronograma Indicativo”):

CRONOGRAMA INDICATIVO ⁽¹⁾

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	09/02/2022	60.000.000	9.404
De 6 meses a 12 meses	09/08/2022	60.000.000	9.404
De 12 meses a 18 meses	09/02/2023	60.000.000	9.404
De 18 meses a 24 meses	09/08/2023	60.000.000	9.404
De 24 meses a 30 meses	09/02/2024	60.000.000	9.404
De 30 meses a 36 meses	09/08/2024	60.000.000	9.404
De 36 meses a 42 meses	09/02/2025	60.000.000	9.404
De 42 meses a 48 meses	09/08/2025	60.000.000	9.404
De 48 meses a 54 meses	09/02/2026	60.000.000	9.404
De 54 meses a 60 meses	09/08/2026	60.000.000	9.404
De 60 meses a 66 meses	09/02/2027	60.000.000	9.404



Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
De 66 meses a 72 meses	09/08/2027	60.000.000	9.404
De 72 meses a 78 meses	09/02/2028	60.000.000	9.404
De 78 meses a 84 meses	09/08/2028	60.000.000	9.404
De 84 meses a 90 meses	09/02/2029	60.000.000	9.404
De 90 meses a 96 meses	09/08/2029	60.000.000	9.404
De 96 meses a 102 meses	09/02/2030	60.000.000	9.404
De 102 meses a 108 meses	09/08/2030	60.000.000	9.404
De 108 meses a 114 meses	09/02/2031	60.000.000	9.404
De 114 meses em diante	09/08/2031	60.000.000	9.404
		1.200.000.000	188.080

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.200.000.000		
Preço por animal (R\$)	6.380,00		
Arrobas por animal (@)	20	Valor médio estimado	
Preço por arroba (R\$)	319,00	BGI M21 - Preço de ajuste de 24/06/2021*	
Liquidação Financeira	09/08/2021	Data estimada conforme cronograma atual	
* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/			

O Cronograma Indicativo é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Não obstante, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou



antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17.

Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o respectivo Termo de Adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para os fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres que lhes são atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente cumprir com suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais do Relatório, bem como das notas fiscais e comprovantes de pagamento, nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução 17 bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo;



- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada e a sua expansão para 2021:

Filial	Localização	UF	Capacidade Atual	Expansão 2021
MFG	Pereira Barreto	SP	23.000	30.000
MFG	Mineiros	GO	26.000	30.000
MFG	Campo Novo dos Parecís	MT	20.000	30.000
MFG	Porto Feliz	SP	6.000	6.000
MFG	Tangará da Serra	MT	15.000	30.000
MFG	Terenos	MS	25.000	25.000
Capacidade Total			115.000	151.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado:

Pecuarista	Ano	Valor (R\$)	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG Agropecuária LTDA	2018	211.638.181,81	77.390	2.735
MFG Agropecuária LTDA	2019	256.332.509,79	78.629	3.260
MFG Agropecuária LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG Agropecuária LTDA	2021	211.488.177,85	33.257	6.359
		1.230.809.599,44	300.272	4.099

Fonte: Sistemas internos da Devedora

- 3) Considerando a destinação de recursos, conforme emissões passadas da Devedora, cujas debêntures abaixo indicadas foram lastro de outras emissões de CRAs:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6°	16/07/2019	250.000.000	Planner Corretora de Valores S.A.	05/04/2021	21 meses
7°	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
		500.000.000			14 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta no item “1.2. Definições” deste Prospecto e na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização.



COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme descrito no item “Destinação dos Recursos” acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados, (i) pela Emissora para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que evidenciem a efetiva destinação dos recursos nos termos acima.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais e comprovantes de pagamento, limitadas a 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no respectivo período.

5.1.4.4. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos



que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.





DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) agiu com diligência para assegurar a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações, o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ele destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600; e
- (vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos da Resolução CVM 17 e do pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora que integram os Prospectos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas



eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram os Prospectos fossem suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ele destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600;

- (ii) os Prospectos contêm, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da emissão, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que estas representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devodora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Titularidade das Debêntures

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo Escriturador. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão e abaixo.

A Emissora subscreveu a totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e está autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures: **(i)** em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente à comissão devida aos Coordenadores e à eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas.

Sem prejuízo da aquisição das Debêntures, o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão, de forma fracionada, em cada uma das Datas de Integralização, observado o previsto na Escritura de Emissão.

Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integram o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.



O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no montante correspondente ao valor a ser integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização das Debêntures, observado a Escritura de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento das seguintes condições:

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, os Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
- (iii) registro ou protocolo, neste último caso na hipótese da Cláusula 2.1.4 da Escritura de Emissão, da Reunião do Conselho de Administração da Devedora na JUCESP, bem como a realização de suas consequentes publicações;
- (iv) registro ou protocolo, neste último caso na hipótese da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 da Escritura de Emissão.

O não cumprimento das Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, acarretará, sem qualquer ônus às partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Devedora na Conta de Livre Movimentação.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização das Debêntures, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Número da Emissão de Debêntures

A emissão das Debêntures constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão das Debêntures foi realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures

O Valor Total da Emissão das Debêntures foi de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo que: (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais). O Valor Total da Emissão e o montante alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, sendo que: (i) foram emitidas 777.131 (setecentas e setenta e sete mil, cento e trinta e uma) Debêntures da Primeira Série; e (ii) foram emitidas



422.869 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e sessenta e nove) Debêntures da Segunda Série observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Escritura de Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

Data de Emissão das Debêntures

A data de emissão das Debêntures é 15 de julho de 2021.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures foram vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da Emissora, nos termos da Lei 11.076, distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures foram subscritas pela Emissora na data de emissão das Debêntures, mediante celebração do boletim de subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.

As Debêntures serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), que poderá resultar em deságio.

A cada data de integralização das Debêntures a Devedora assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Emissora, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.



Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, provando-se sua titularidade pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador.

Destinação dos Recursos

OS RECURSOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SERÃO POR ELA UTILIZADOS NA FORMA DESCRITA NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NA PÁGINA 92 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Conversibilidade

As Debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, em 14 de julho de 2028, e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de julho de 2029, a segunda devida em 12 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de julho de 2028	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	13 de julho de 2029	33,3333%
2ª	12 de julho de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Atualização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão.



Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo).

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



“Taxa”: 4,6000 (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Após o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures

A remuneração das Debêntures será devida em cada data de pagamento de remuneração das Debêntures, conforme disposto na tabela abaixo:

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</i>	
Nº	Data de Pagamento
Nº	Data de Pagamento
1	14/01/2022
2	14/07/2022
3	13/01/2023
4	14/07/2023
5	12/01/2024
6	12/07/2024
7	14/01/2025
8	14/07/2025
9	14/01/2026
10	14/07/2026
11	14/01/2027
12	14/07/2027
13	14/01/2028

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</i>	
Nº	Data de Pagamento
1	14/01/2022
2	14/07/2022
3	13/01/2023
4	14/07/2023
5	12/01/2024
6	12/07/2024
7	14/01/2025
8	14/07/2025
9	14/01/2026
10	14/07/2026
11	14/01/2027
12	14/07/2027
13	14/01/2028
14	14/07/2028
15	12/01/2029
16	13/07/2029
17	14/01/2030
18	12/07/2030
19	14/01/2031
20	14/07/2031



Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Facultativa

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(b)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; **(c)** o valor do preço de resgate das Debêntures; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio. Caso não exerça a opção prevista acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado das Debêntures por Evento de Retenção de Tributos, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo.

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Devedora o resultado da oferta de resgate antecipado dos CRA, decidido pelos titulares de CRA através de manifestação individual à Emissora, e, conseqüentemente, da



Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Emissora aos titulares de CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da



Devedora, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora e/ou pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;

- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora; e/ou
- (xv) em caso de vencimento antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Devedora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Devedora for maior que 4,75x, sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2020, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais



consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2020, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2020, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas,
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal



estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

sendo que, para os fins deste item, “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido pelo Termo de Securitização), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;);
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi)** inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de Titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii)** se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais



recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;

- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, acima listados, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral determinará a decisão da Emissora, na qualidade de debenturista, sobre o não vencimento antecipado previsto acima, e: (i) será realizada em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (ii) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Para fins de acompanhamento pela Emissora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Devedora se compromete a enviar declaração anual à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Devedora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.



Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em segunda convocação. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

Assembleia Geral de Debenturistas

Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, e as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou encargos moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (g) à qualquer alteração na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Garantias

As Debêntures não contam com qualquer tipo de garantia.

Local e Horário de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento.



Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora declara que não houve inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo sido realizadas as seguintes emissões com perfil similar ao da presente Oferta:

Em 13 de setembro de 2019, a Devedora emitiu 250.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única de emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, totalizando o valor de R\$250 milhões, com taxa de juros de 1,98% a.a., com vencimento final em setembro de 2023.

Em 14 de julho de 2020, a Devedora emitiu 250.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única de emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, no valor total de R\$250 milhões, com taxa de juros de 4,18% a.a., com vencimento final em julho de 2022. As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela RB Capital Companhia de Securitização com os recursos provenientes de uma oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). Os CRAs são lastreados em direitos creditórios do agronegócio da Devedora.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora esclarece que:

- (i) não houve qualquer inadimplimento ou perda relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos” na página 181 deste Prospecto Definitivo.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e no Anexo XI do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto Definitivo, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Marfrig Global Foods S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem negativamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.



Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020, relacionada à nova síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (“SARS-CoV-2”), que causa a doença infecciosa do Coronavírus (“COVID-19”), com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA, e, por consequência, também poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de



Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deve considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no



mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores e também reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Conseqüentemente, os investidores não poderão pleitear indenização contra os auditores independentes por eventuais prejuízos decorrentes de inconsistências verificadas nas informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, constantes deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela



Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os Investidores dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão negativamente afetados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, causando perdas financeiras aos investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.



Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Marfrig Global Foods S.A., na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias



contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta. Caso os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e a eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em junta comercial, o que que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural

O Sr. Marcos Molina é presidente do Conselho de Administração e acionista controlador da Devedora, bem como sócio-quotista minoritário e administrador do Produtor Rural. Isto posto, a relação comercial entre a Devedora e o Produtor Rural e a aquisição de bovinos pela Devedora do Produtor Rural, conforme prevista na seção de Destinação dos Recursos deste Prospecto Definitivo, podem estar sujeitas, formal ou materialmente, a potenciais situações de conflito de interesses, o que poderia impactar negativamente a situação financeira da Devedora e a sua capacidade de pagar as Debêntures.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso



a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de 3.966.140 (em milhares de R\$). **É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.**

Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora.

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Considerando que o pagamento do preço das Debêntures poderá ser realizado pela Securitizadora após o protocolo da Escritura de Emissão na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, haverá o risco da apresentação de eventuais exigências pelos referidos órgãos. Desta forma, os recursos poderão ser liberados à Devedora sem o efetivo registro da Escritura de Emissão na JUCESP. **A falha na formalização do registro da Escritura de Emissão pode afetar o lastro dos CRA, e por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.** Para mais informações acerca dos riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP, veja o fator de risco “*Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP*”, desta seção.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida



Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.



Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados poderia impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto, ou receios de surtos de doenças animais poderão restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.



Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de *commodities* e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Coronavírus

Acontecimentos relacionados ao surto de Coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absentismo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.



Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e sobre o preço de suas ações. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obter êxito na integração de sociedades e negócios adquiridos, a Devedora poderá ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações poderão ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due dilligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades poderiam prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não obter êxito em aproveitar oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) possível incapacidade de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) possível incapacidade de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias. Nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a venda da Moy Park para a JBS; (ii) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (iii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iv) a compra da Quickfood, na Argentina; (v) a compra de um complexo industrial da BRF S.A., no Brasil; (vi) a permuta de planta de abate com a Minerva, no Brasil; (vii) a compra da Iowa Premium Beef, nos Estados Unidos.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso de tais operações no futuro, o que poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Nesse sentido, a Devedora atualmente move ação contra a compradora da Keystone que tem por objeto o ajuste do preço de compra previsto nos contratos de venda.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 31 de março de 2021, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 28,8 bilhões sendo, aproximadamente, 10.3% em reais (ou R\$ 2,9 bilhões), e 89.7% em outras moedas (ou R\$ 25,8 bilhões), enquanto que 92.8% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de março de 2021, 25.3% da dívida da Devedora vence no curto prazo, equivalente a R\$ 7,4 bilhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 74.7% da dívida da Devedora vence no longo prazo, equivalente a R\$ 21,4 bilhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seu negócio, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar significativamente sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, o que pode prejudicar significativamente os negócios da Devedora,



comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora não consiga refinarçar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião que desejarem

O mercado brasileiro de valores mobiliários é menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais. A saída de capital estrangeiro do país em períodos de crise econômica pode afetar negativamente o preço das ações de Companhias listadas na B3, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e podendo impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O preço de mercado das ações de emissão da Devedora pode também ser negativamente afetado por diversas razões exógenas ao desempenho da Devedora, como, por exemplo, crises econômicas, mudanças nas taxas de juros, controle no câmbio, restrições a remessas ao exterior, variações cambiais, inflação, liquidez no mercado doméstico financeiro, de capitais e de empréstimos, política fiscal e regime tributário além de outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos. A ocorrência de quaisquer dessas situações anteriores pode ter um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.



A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por conseqüência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O Sr. Marcos Molina, acionista controlador da Devedora (“Acionista Controlador”), possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora

A Devedora pode ser material e adversamente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como conseqüência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.



A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.

Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 25,9% de suas vendas líquidas totais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 29,9% de suas vendas líquidas totais. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed* basis) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. Adicionalmente, em 31 de março de 2021, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 30,7% de suas vendas líquidas totais ante a 29,3% no período findo em 31 de março de 2020. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito negativo sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências de seus consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.



Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora. Todos esses fatores poderão causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Companhia, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar ambientalmente determinadas partes de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, as multas por eventuais infrações e sanções administrativas ao meio ambiente podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo ser aplicadas outras penalidades, como o cancelamento de autorização ou revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade poderão aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e para outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Qualquer deterioração das relações trabalhistas da Devedora poderá afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que poderia resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais poderiam ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta

Além das operações no Brasil e nos Estados Unidos, a Devedora também possui operações em outros países na América do Sul (como Argentina, Chile e Uruguai). Além disso, vendas em mercados externos representam uma parcela significativa das vendas da Devedora. No exercício de 2020, 25,1% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional. Em 2019, 25,0% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

Em 31 de março de 2021, 25,3% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional. Em 31 de março de 2020, 25,9% e em 31 de março de 2019, 22,4% das vendas foram destinadas ao mercado internacional respectivamente.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e de desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições à remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;



- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;
- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora

Em vista da crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coréia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, conseqüentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados a questões socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações poderiam gerar passivos que onerem a Devedora com autuações dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como na necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores poderiam resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambientais, como eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas de proteção ambiental sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas, intensificando o desmatamento ilegal na Amazônia e em outros biomas impactando diretamente a biodiversidade. Associação com esses fornecedores poderia traduzir-se para a Devedora em perda de valor da marca por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de



matéria-prima. Este risco indireto da Devedora possui a potencialidade de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, a Devedora pode ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como de se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção potenciais de um recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam causar desconfiança nos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto, os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e créditos imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio e dos créditos imobiliários por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e aos titulares de certificados de recebíveis imobiliários reduzida, o que poderá impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da



Securizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securizadora contratou o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securizadora, que na presente data é de R\$8.533.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e três mil reais), poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.



Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que



poderá afetar sua condição financeira, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "*Operação Lava Jato*" e da "*Operação Zelotes*", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "*Operação Lava Jato*", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "*Operação Lava Jato*" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "*Operação Zelotes*" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre Direitos Creditórios do Agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a



constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.





TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam



em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1^a da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deve ler os referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao formulário de referência, www.gov.br/cvm (neste website, rolar a página até “Destaques”, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar por “RB SEC Companhia de Securitização” no campo disponível. em seguida, acessar “RB SEC Companhia de Securitização” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência”, no campo “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado e selecionar o formulário de referência com data mais recente).

Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários.

Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta. Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente, em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado, atualmente administrado pela B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão.Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A.

Em 2011, após o concluir o procedimento de “deslistagem” das suas ações na BM&F BOVESPA, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011. Até 30 de junho de 2011, a Securitizadora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa do Grupo RB Capital.

Nessa data, foi decidido pela administração do Grupo RB Capital transferir o controle da Securitizadora para o RB Capital Real Estate I FIP, deixando de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista Shizen Capital Holding S.A.(nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP.

Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Emissora para a Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época), que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta da Emissora. Em 08 de janeiro de 2014, a Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão da Emissora, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios da Emissora.

Em 01 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da Shizen Capital Holding S.A.(nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da Shizen Capital Holding S.A.(nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Emissora atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.



Em 31 de dezembro de 2019, conforme Fato Relevante divulgado na mesma data, foi celebrado Protocolo e Justificação de Cisão Total da RB Capital Securitizadora S.A. com versão do seu patrimônio cindido para RB Capital S.A. e para Emissora (“Protocolo” e “Operação”, respectivamente). O Protocolo foi objeto de deliberação e aprovação pelas Assembleias Gerais de cada uma das Emissoras e da RB Capital S.A., na mesma data. A Operação foi realizada por ser da maior conveniência aos interesses das Companhias e da RB Capital S.A., tendo em vista que a RB Capital Securitizadora S.A. passou a integrar o mesmo grupo econômico da Emissora e da RB Capital S.A. desde 27 de dezembro de 2019. Com a efetivação da Operação, a RB Capital Securitizadora S.A. foi extinta e todas as suas atividades de securitização passaram a ser desenvolvidas unicamente pela Emissora, que passou a administrar todos os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela RB Capital Securitizadora S.A., todos sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514/97. Os demais ativos da RB Capital Securitizadora S.A. que não representavam as atividades fiduciárias de securitização foram incorporados pela RB Capital S.A., empresa holding do grupo econômico das companhias, o que possibilitou uma maior eficiência financeira, operacional e administrativa para as Companhias a partir da Operação.

Em 09 de abril de 2021, foi celebrado o *Share Purchase Agreement* (Contrato de Compra e Venda de Ações) entre a RB Capital S.A. e a Yawara Brasil S.A. (“Yawara”), além de outras partes (“CCV”).

Nos termos do CCV, a Yawara, sociedade do grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital S.A., tornando-se a única acionista e controladora da Emissora (“Alienação do Controle”). Todas as condições para efetivação do negócio foram satisfeitas na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

A gestão de suas operações, inclusive de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio de sua emissão, existentes e futuros, não foram e não serão impactadas pela Alienação do Controle, de modo que a mesma equipe continuou acompanhando o dia-a-dia das emissões e atividades da RB SEC, conjuntamente como departamento de Relações com Investidores.

Adicionalmente, na mesma data da celebração do CCV, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização.

No segmento de securitização imobiliária, a Emissora possui um valor nominal de emissão de que representa um valor nominal de emissão de R\$ 39.3 bilhões até 31 de dezembro de 2020. Em 2020, emitiu aproximadamente R\$ 2.2 bilhões em CRI, tendo realizado 32 operações, figurando como o terceiro maior grupo emissor em termos acumulados, conforme dados da Uqbar. No segmento de securitização do agronegócio, a RB SEC emitiu aproximadamente R\$ 2.2 bilhões em CRA, tendo realizado 3 operações em 2020, figurando como o quarto maior grupo emissor em volume de emissão, conforme dados da Uqbar.

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários, direitos do agronegócio ou créditos financeiros e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio ou debêntures financeiras, bem como a prestação de serviços relacionados.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Ápice Securitizadora S.A.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O Patrimônio Líquido da Emissora é R\$8.533.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e três mil reais), em 31 de março de 2021.

Negócios com Partes Relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência da Emissora.



Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 31 de março de 2020):	216
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 31 de março de 2020):	R\$ 30.355.145.611,47

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.



Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 02 de agosto de 1999, sob o nº 18406 (código CVM).
Sede	Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP
Diretor de Relações com Investidores	Flávia Palacios Mendonça Bailune
Auditores Independentes	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais de todos os trimestres de 2018; auditoria das demonstrações anuais do ano de 2018, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro serviço a Emissora. KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 57.755.217/0001-29. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais de todos os trimestres de 2019 e 2020; auditoria das demonstrações anuais dos anos de 2019 e 2020; auditoria das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados do ano de 2019 e 2020, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro serviço a Emissora.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.rbsec.com



INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhões em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como



coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB SEC Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhões, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhões.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão



de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como COORDENADOR Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil



Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do



Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xl) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xli) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xlii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xliv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xlvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhões, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhões, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhões, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True



Securizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1,015 bilhões, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhões, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A., no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A., no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A., no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A. , no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI , no montante de R\$464 milhões,



(xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, (xlii).

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios *“Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil*, pela Global Finance.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro trimestre de 2021, tendo participado em 9 ofertas, no montante de R\$ 17 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 19 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$33 bilhões originados.
- No primeiro trimestre do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 7 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$25 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INFORMAÇÕES SOBRE O BTG PACTUAL

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas



Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoeletrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Em 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRA da Tereos (R\$ 300 milhões).



INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 994 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 260 bilhões, em março de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 23 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até abril de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴ e melhor banco de cash management na América Latina segundo a Euromoney⁵. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁶ e líder nos mercados de Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic⁷. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁰, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹¹ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹². Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹³.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R\$ 700 milhões), Rumo (R\$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhão), NBTE (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$ 1,8 bilhão), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Dasa (R\$ 600 milhões), Guararapes (R\$ 1,4 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhão), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Movida (R\$ milhões), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,1 bilhão), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,74 bilhão), Havan (R\$ 1,5 bilhão), Light

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.italu.com.br/reacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=mrZmtoQKE4nGTVUd12w10Q==&linguagem=pt>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>



(R\$ 500 milhões), Intercement (R\$ 4,75 bilhões), Sabesp (R\$ 1,45 bilhão), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$ 700 milhões), entre outras 14.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras 15.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Braskem (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$ 1,6 bilhão, R\$ 700 milhões e R\$ 360 milhões), Light (R\$ 1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros 16.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$ 601 milhões), São Carlos (R\$ 150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), BR Malls (R\$ 225 e R\$ 403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros 17.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$ 1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$ 260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$ 1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros 18.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA20. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²¹. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até abril de 2021, totaliza 8 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking 22.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm



papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²³. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁴. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁵.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INFORMAÇÕES SOBRE O SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021).

Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020).

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Destacamos a participação do Banco Safra, em 2020, como coordenador nas ofertas de Debêntures da Rumo, CRA da Raízen, CRA da BRF, Bond do Banco Votorantim, Debêntures da Gasmig, Debêntures e CRI da B3 e Debêntures da Eletrosul.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Safra foram a participação nas ofertas subsequente de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D’Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Safra teve participação na oferta subsequentes de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INFORMAÇÕES SOBRE O UBS BB

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em *Corporate Banking*. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, *project finance* e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 (sessenta e oito mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: *Wealth Management*, *Investment Bank*, *Personal & Corporate Banking* e *Asset Management*, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “*Best Global Investment Bank*” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “*Best M&A Bank*” pela *Global Finance*. O UBS também foi nomeado “*Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings*” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “*Most Innovative Bank for M&A*” pela *The Banker*. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “*Best Bank for Swiss Francs*”, “*Best Equity Bank for Western Europe*” e “*Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore*”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “*Bank of the Year*” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de *Private Banking* que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “*Best Global Private Bank*” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio *Top of Mind 2018*, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela *The Banker* e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela *Global Finance*.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura & Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.



Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R\$ 8,5 bilhões e 5,5% de *market share*, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$ 1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.



INFORMAÇÕES SOBRE A XP

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





SUMÁRIO DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES.

Marfrig Global Foods S.A.

Data de constituição da Devedora	06 de junho de 2000
Forma de Constituição da Devedora	Tornou-se sociedade anônima em 26 de março de 2007
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	18 de junho de 2007

Breve histórico da Devedora

A Marfrig Global Foods S.A. é uma multinacional que atua nos setores de alimentos, nos canais de foodservice, varejo e conveniência, industrial e de exportação, no Brasil e no mundo. Com base de produção distribuída no eixo das Américas, a Devedora possui um portfólio de produtos diversificado e abrangente, e suas operações estão alicerçadas em seu compromisso com a excelência e qualidade, o que garante a presença dos seus produtos nas maiores redes de restaurantes e supermercados do mundo, além dos lares de consumidores em aproximadamente 100 países. As atividades da Devedora se dividem em produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de produtos à base de proteína animal (bovinos, ovinos e peixes) e vegetal. A Devedora está domiciliada no Brasil e sua sede está localizada na cidade de São Paulo.

A história da Devedora começa em 1986, quando seu fundador, o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, aos 16 anos, abriu seu primeiro negócio se consolidando rapidamente como um importante distribuidor de cortes bovinos e outras proteínas. Em 1998, iniciou as atividades de seu primeiro centro de distribuição na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para atender à crescente demanda por produtos alimentícios.

Em 2000, os sócios fundadores constituíram a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. (que em 2007 viria a ser transformada em Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., em 2009 Marfrig Alimentos S.A, e em 2014, Marfrig Global Foods SA.) e foi arrendada a primeira planta de abate e processamento na cidade de Bataguassu (que veio a ser adquirida posteriormente), Estado de Mato Grosso do Sul. A Devedora tornou-se uma sociedade anônima em 26 de março de 2007 e, em 18 de junho de 2007, obteve seu registro de Devedora aberta junto à CVM, realizando sua oferta pública inicial (IPO) em 29 de junho de 2007, no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Entre 2008 e 2012 a Devedora fez importantes investimentos e aquisições, transformando a Devedora em uma das mais internacionalizadas e diversificadas Companhias do setor brasileiro de alimentos baseado em proteínas animais. Nesse período específico, destaca-se a compra da Moy Park. Seara e Keystone em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Em 2013 deu-se início o programa plano estratégico Focar para Ganhar, que tinha por objetivo conduzir a Devedora na rota da excelência operacional, gerando benefícios sociais e retorno financeiro aos investidores. O plano tinha como alicerce o controle da alavancagem e reestruturação do modelo de negócios da Devedora, fazendo desde então importantes desinvestimentos, iniciando com a venda da Seara.



Em 2015, a Devedora anunciou a venda da Moy Park, dentro da estratégia de fortalecer o “core business”, de processamento de proteína bovina.

Em 2018, a Devedora redirecionou seu foco estratégico para proteína bovina e produtos de maior valor agregado e o atingimento de uma estrutura de capital de baixa alavancagem. Em junho de 2018, a Devedora adquiriu o controle da empresa norte-americana National Beef, a 4ª maior e mais eficiente empresa de carne bovina dos EUA, se tornando a 2ª maior empresa de carne bovina, em capacidade, do mundo. Em novembro de 2018, a Devedora vendeu a subsidiária Keystone Foods, adquirida pela Devedora em 2010, empresa majoritariamente de processamento de carne de frango.

A Devedora manteve o negócio de hambúrgueres de North Baltimore, Ohio, da Keystone –uma das maiores plantas de hambúrguer dos EUA e uma das grandes fornecedoras para o canal de foodservice. Com foco em produtos de maior valor agregado, a Devedora comunicou, em dezembro de 2018, a decisão de adquirir o controle da QuickFood, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Ainda em dezembro de 2018, a Devedora também anunciou no Brasil a aquisição de uma planta de processados em Várzea Grande, no Mato Grosso, que inclui a produção de hambúrgueres, almôndegas e quibes, da BRF, com a qual celebrou um contrato de longo prazo para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

Em 3 de janeiro de 2019, a Devedora adquiriu 91,89% do QuickFood por US\$54,9 milhões, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Já em 24 de janeiro de 2019, a Devedora concluiu o processo para assumir a operação Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, o qual foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em março de 2019, e firmou uma parceria de fornecimento com a BRF S.A. para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

A Devedora, juntamente com os outros membros da National Beef, celebrou, em 11 de março de 2019, um Contrato de Compra de Participação de Sócios com a Sysco Holdings, LLC para a aquisição de todos os interesses de participação da Iowa Premium, LLC por um preço agregado de compra de US\$150 milhões. A transação foi concluída em 10 de junho de 2019. De pronto, após o fechamento, os compradores contribuíram com sua participação na Iowa Premium, LLC para a National Beef.

Outras Informações acerca da Devedora

Conforme Fato Relevante divulgado em 26 de maio de 2020, a Devedora informou que, por intermédio de sua subsidiária integral NBM US Holdings, Inc., celebrou um acordo com a Archer-Daniels-Midland Company (“ADM”) para a criação da PlantPlus Foods, joint venture que combina a capacidade de inovação, excelência operacional e escala global das duas companhias para a produção e comercialização de produtos de base vegetal por meio dos canais de varejo e food service, nos mercados da América do Sul e América do Norte. A Devedora detém 70% da joint venture e a ADM 30%. A Devedora é responsável pela produção, venda e distribuição da PlantPlus Foods, utilizando suas instalações em Várzea Grande, estado do Mato Grosso, e em Ohio, nos Estados Unidos. A ADM fornece conhecimento técnico, desenvolvimento de aplicação e uma gama de ingredientes de base vegetal a partir do seu complexo especial de proteína em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, bem como sua rede de unidades de proteína localizadas nos EUA, incluindo sua nova fábrica de proteína de ervilha em Enderlin, no estado de North Dakota. As operações da Plant Plus Foods LLC se iniciaram após aprovações das autoridades regulatórias competentes.

A Devedora celebrou um Acordo de Intenções não vinculante com a Associação Paraguaia de Produtores e Exportadores de Carne – APPEC para a constituição de uma nova sociedade na República do Paraguai com o objetivo de explorar potenciais investimentos no país. A participação da Marfrig na nova sociedade será de 85%, com 15% do capital social pertencentes à APPEC. Os investimentos da Marfrig poderão atingir 100 milhões de dólares norte-americanos em até 24 meses. A Marfrig deverá contribuir com seu know-how em matéria de tecnologia, produção, comercialização e logística, enquanto a APPEC buscará garantir uma quantidade significativa de matéria-prima e seus vastos conhecimentos no mercado local de modo a permitir o desenvolvimento do negócio de forma sustentável, com alta qualidade e a preços competitivos. A operação busca replicar o modelo de sucesso que a Marfrig vem desenvolvendo na National Beef em que conta com os produtores locais como sócios do empreendimento.

A Devedora celebrou um acordo com os acionistas da Campo del Tesoro para adquirir 100% das ações da empresa na Argentina. O valor total da transação é de US\$ 4,6 milhões. A Campo del Tesoro é líder na produção de hambúrgueres de carne bovina para o food service na Argentina. A empresa opera uma planta localizada em Pilar, Província de Buenos Aires, com capacidade de processamento de cerca de 15 mil



toneladas/ano de hambúrgueres atendendo majoritariamente um dos maiores players em food service do mundo. Para a Marfrig, essa transação fortalece seu portfólio de produtos de maior valor agregado e está em linha com seu plano estratégico de crescimento. Esses movimentos estratégicos consolidaram o posicionamento da Devedora no eixo das Américas, com uma plataforma de produção diversificada na América do Norte e América do Sul, com capacidade de atender os principais e mais rentáveis mercados consumidores do mundo.

Como já mencionado acima, a Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto e possui suas ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código MRFG3. Como participante do Novo Mercado da B3, está vinculada à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu Estatuto Social. As ações da Devedora também fazem parte dos principais indicadores de desempenho do mercado de capitais brasileiro, como o Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. As ações da Devedora também integram os seguintes índices da bolsa brasileira: Índice Brasil Amplo BM&FBOVESPA – IbrA; Índice Brasil 100 – IbrX 100; Índice de Consumo – ICON, Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT; Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC; Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado – IGC-NM; Índice do Setor Industrial – INDX; Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ITAG; Índice Small Cap – SMLL.

Outras informações acerca da Devedora

Conforme disposto nos Fatos Relevantes divulgados pela Devedora ao mercado em 21 de maio de 2021 e 03 de junho de 2021, a Devedora adquiriu ações ordinárias de emissão da BRF S.A. (“BRF”), diretamente no mercado, em leilão em bolsa e via opções, atingindo, na data deste Prospecto Definitivo, 257.267.671 ações ordinárias de emissão da BRF, representativas de aproximadamente 31,66% do capital social da BRF. A participação da Devedora na BRF não inclui indicação de membros para seu Conselho de Administração ou influência sobre as atividades da BRF, bem como não foram celebrados pela Devedora quaisquer acordos ou contratos que regulem o exercício de direito de voto.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma multinacional brasileira de capital aberto, que atua no setor de alimentos e serviços, no Brasil e no exterior, cujo objeto social, conforme o artigo 3º de seu Estatuto Social, consiste em:

Exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; Compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; Compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; Fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; Exploração de atividade agropecuária; Participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; Produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; Cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; Participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; Comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos - rações, conservas, enlatados e gorduras; e Transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

A Devedora poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Estrutura de Negócios

A Devedora é uma multinacional brasileira altamente internacionalizada, sendo a 2ª maior empresa de proteína bovina do mundo em capacidade. Em 31 de março de 2021, a Devedora contava com 32 unidades de produção, além de centros de distribuição e escritórios, localizados na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia. As atividades da Devedora reúnem produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de alimentos à base de proteína animal, principalmente bovina, além de outros produtos alimentícios variados, tais como vegetais congelados, ovinos, peixes, molhos e sobremesas.



A receita da Devedora é originada pela comercialização de proteína bovina e em 31 de março de 2021, 73,5% foi gerada pela operação América do Norte e 26,5% na operação América do Sul.

Com cerca de 32 mil colaboradores, a Devedora atua nos canais de *food service*, varejo e atacado, oferecendo soluções inovadoras, seguras e saudáveis. Com um portfólio diversificado e abrangente, seus produtos estão presentes nas maiores redes de restaurantes e supermercados, chegando a milhões de consumidores em aproximadamente 100 países.

Em 31 de março de 2021, a Devedora tinha capacidade de abate de 30 mil de cabeças de gado/dia e 6.500 animais/dia de cordeiros. Juntas, essas plataformas de produção oferecem uma capacidade de crescimento significativa, bem como capacidade de proteger contra certos riscos do setor.

Atualmente, a estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações, de abrangência global, conforme disposto a seguir.

Operação América do Norte

A operação da Devedora na América do Norte consiste principalmente da National Beef, que é a 4ª (quarta) maior empresa de processamento de carnes e a mais lucrativa, rentável e eficiente empresa do setor nos EUA. A Devedora possui 3 plantas de abate com capacidade de 13.100 animais/dia, representando aproximadamente 14% da participação do abate nos EUA.

Em 31 de março de 2021, a Operação América do Norte tinha produção de 100 mil toneladas de hambúrgueres por ano e uma das maiores e mais tecnologicamente avançadas plantas de processados dos Estados Unidos.

Seus produtos são comercializados internamente nos canais de varejo, atacado e food service, bem como exportados para diversos mercados, sendo também a principal exportadora de carne bovina resfriada dos EUA, focada nos mercados do Japão e Coreia. Além da comercialização de produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtume e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor.

Com um portfólio de alto valor agregado, a operação oferece produtos com as melhores especificações e qualidade, além de marcas amplamente reconhecidas.

América do Sul

A operação da Devedora na América do Sul configura-se como uma das principais produtoras de carne bovina na região com capacidade de abate de mais de 17 mil animais/dia, é reconhecida pela qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul. No Brasil, a Devedora tem capacidade de abate de 12.100 mil animais/dia e capacidade de produção de hambúrgueres de 77 mil tons.

Com foco nos canais de varejo e *food service*.

No Uruguai, é a maior empresa do setor, e se distingue pela produção e comercialização de carne orgânica, principalmente para exportação. Na Argentina, além de possuir duas plantas de abate a Devedora é líder na produção e comercialização de hambúrgueres e detém uma das marcas mais valiosas e reconhecidas da região. No Chile a Marfrig é a principal importadora de carne bovina do país, além de ter uma planta de abate de cordeiros na Patagônia chilena.

Destaques Financeiros – Consolidado

Receita líquida de vendas

A receita líquida de vendas aumentou 38,4%, de R\$48.761,1 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 para R\$67.481,5 bilhões no mesmo período em 2020. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os principais fatores foram (i) a contínua excelente performance da Operação América do Norte, principalmente no mercado doméstico; (ii) maiores preços e volumes de exportação da Operação América do Sul; (iii) desvalorização do real em relação ao dólar de 31% e; (iv) continuidade na implantação do



programa de melhoria & eficiência operacional iniciado em 2019 nas operações da Operação América do Sul.

A receita líquida de vendas aumentou 27,7%, de R\$13.501,6 bilhões no exercício findo em 31 de março de 2020 para R\$ 17,235,8 bilhões no mesmo período em 2021. No exercício findo em 31 de março de 2021, este crescimento é justificado pelo aumento de 21,4% na receita da Operação América do Sul, e pelo aumento de 30,1% da receita da Operação América do Norte, quando medida em reais.

A tabela abaixo mostra as vendas líquidas para as unidades de negócios da Devedora:

(em R\$ milhões)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		Informações Financeiras 31.03.2021	Informações Financeiras 31.03.2020
	2020	2019	2021	2020
América do Norte				
Mercado interno	43.435,2	29.565,3	11.055,2	8.457,0
Exportação	5.473,3	4.385,6	1.607,6	1.278,7
Total América do Norte	48.908,5	33.951,9	12.662,8	9.735,8
América do Sul				
Mercado interno	6.985,2	6.922,3	1.812,4	1.544,1
Exportação	11.587,8	7.887,8	2.760,6	2.221,7
Total América do Sul	18.573,0	14.810,1	4.573,1	3.765,8
Marfrig Consolidado				
Mercado interno	50.420,4	36.487,6	12.867,6	10.001,2
Exportação	17.061,1	12.273,4	4.368,2	3.500,4
Total Marfrig Consolidado	67.481,5	48.761,1	17.235,8	13.501,6

Lucro bruto

O lucro bruto foi de R\$11.721,6 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, um aumento de 83,6% em relação ao mesmo período em 2019, e a margem bruta atingiu 17,4% no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Na Operação América do Norte destacamos: o “cutout ratio” (preço médio de carne bovina dividido pelo custo médio de gado), foi de 2,15 em 2020 contra 1,90 em 2019, e a melhora pode ser explicada pelo aumento no preço médio de venda, o USDA Comprehensive, que atingiu US\$ 233,30/cwt contra US\$ 219,13/cwt em 2019, e pela redução do preço médio utilizado como referência na compra de gado – USDA KS Steer – que em 2020 foi de US\$ 108,65/cwt contra US\$ 115,94/cwt em 2019.

Na Operação América do Sul, o resultado recorde é explicado: (i) pela excelente performance das exportações, decorrente do maior número de habilitações para a China e uma estratégia comercial que resultou no melhor mix de países de destinos; (ii) melhor mix e precificação no mercado doméstico brasileiro; (iii) aumento no volume de produtos processados e produtos com marca; e (iv) melhora estrutural da operação e redução de custos, despesas e diluição de custo fixo, fruto do programa de melhoria & eficiência operacional iniciado em 2019.

O lucro bruto foi de R\$2.249,9 bilhões no exercício findo em 31 de março de 2021, um aumento de 34,2% em relação ao mesmo período em 2020, e a margem bruta atingiu 13,1% no exercício findo em 31 de março de 2021 ante a 12,4% no mesmo período de 2020.



O aumento de margem é justificado pela performance recorde na Operação América do Norte, explicada pela forte demanda por produtos de carne bovina dos EUA combinada com ampla disponibilidade de gado.

Nos três primeiros meses de 2021, o indicador do preço médio de venda - USDA Comprehensive - foi de US\$ 224,66/cwt, valor 4,2% superior ao mesmo período de 2020. Outro destaque no trimestre foram os créditos de subprodutos como couro e outros subiram 8,5% para US\$ 9,62/cwt.

Vendas, despesas gerais e administrativas

As despesas de SG&A totalizaram R\$3.519,3 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, um aumento de 25,2% em relação aos R\$2.810,8 bilhões registrados no mesmo período em 2019. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as despesas SG&A corresponderam a 5,2% do total da receita líquida de vendas em comparação com 5,8% no mesmo período em 2019.

As despesas comerciais aumentaram 24,6%, de R\$2.054,2 bilhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 para R\$2.559,3 bilhões no mesmo período em 2020. O aumento é explicado pelo maior volume de vendas totais, principalmente no mercado doméstico americano, pelo incremento substancial nas exportações na Operação América do Sul e pela depreciação do real na tradução das despesas em moeda.

As despesas gerais e administrativas aumentaram 26,9%, de R\$756,6 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 para R\$960,0 milhões no mesmo período em 2020. O aumento é explicado pela depreciação do real na tradução das despesas em moeda estrangeira e parcialmente compensado pela simplificação da estrutura corporativa realizada no começo de 2020.

As despesas com vendas, gerais & administrativas (DVGA) totalizaram R\$ 911 milhões no período findo em 31 de março de 2021. A DVGA em função da receita líquida (DVGA/ROL) foi de 5,3%, 30 pbs abaixo quando comparado aos 5,6% no período findo em 31 de março de 2020.

As despesas comerciais totalizaram R\$ 660 milhões, ou 3,8% da Receita Líquida, uma redução de 20 pbs em relação ao mesmo período do ano anterior. A diminuição é explicada pelo menor volume total de vendas e ações voltadas ao controle de despesas, como otimizações logísticas que compensaram os efeitos da desvalorização do real.

As despesas Gerais e Administrativas foram de R\$ 251 milhões ou 1,5% da Receita Líquida no período findo em 31 de março de 2021, uma diminuição de 10 pbs em comparação com o mesmo período de 2020, explicada principalmente pelas iniciativas de simplificação da estrutura corporativa e contenção de despesas com pessoal que compensaram a depreciação do real.

Ebitda Ajustado

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o EBITDA ajustado consolidado atingiu R\$9.595,9 bilhões, um aumento de 99,4% na comparação com o mesmo período e 2019. Já a margem EBITDA ajustada foi de 14,2%, uma expansão de 460 pbs em relação a margem de 9,6% no mesmo período em 2019. Os principais fatores que levaram a esse desempenho foram (i) os resultados recordes nas duas operações, como explicado anteriormente; (ii) melhoras de eficiência e produtividade e de redução de custos; e por fim (iii) desvalorização cambial do período.

No exercício findo em 31 de março de 2021, o EBITDA ajustado foi de R\$ 1.708 milhões, uma expansão de 39,7% na comparação com o período findo em 31 de março de 2020. A margem EBITDA ajustado, por sua vez, foi de 9,9%, 85 pbs superior à margem dos três primeiros meses de 2020.

A performance no trimestre é explicada: (i) pelo maior volume de vendas no mercado doméstico na Operação América do Norte; Na Operação América do Sul podemos citar (ii) priorização das exportações no mix de vendas; (iii) capturas no programa de eficiência; (iv) pela maior participação dos produtos industrializados nas vendas; e (v) pela desvalorização do real frente ao dólar.

Outras Receitas Operacionais (Despesas)

Outras receitas operacionais (despesas) líquidas, aumentaram R\$187,0 milhões, passando de uma despesa líquida de R\$160,8 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 para uma despesa líquida R\$347,7 milhões no mesmo período em 2020. O aumento é explicado pelos gastos adicionais relacionados



as medidas de combate ao Covid-19 e despesas com plantas hibernadas e/ou fechadas, ambos na América do Sul.

Outras receitas operacionais (despesas) líquidas, aumentaram R\$40,6 milhões, passando de uma despesa líquida de R\$54,5 milhões no exercício findo em 31 de março de 2020 para uma despesa líquida R\$95,1 milhões no mesmo período em 31 de março de 2021. O aumento é explicado pelos gastos adicionais relacionados as medidas de combate ao Covid-19 e despesas com plantas hibernadas e/ou fechadas, ambos na América do Sul.

Receitas Financeiras (Despesas)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Devedora registrou gastos financeiros totais de R\$2.725,6 bilhões, um aumento de 32,3% comparado a R\$ 2.059,7 bilhões em 2019. As despesas financeiras totalizaram R\$5.817,5 bilhões e as receitas financeiras totalizaram R\$3.092,0 bilhões em 2020.

No exercício social encerrado em 31 de março de 2021, a Devedora registrou gastos financeiros totais de R\$733,1 milhões, uma redução de 38,0% comparado a R\$ 1.183,0 milhões em 31 de março de 2020. As despesas financeiras totalizaram R\$1.134,30 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$401,20 milhões em 2020.

A tabela abaixo inclui um detalhamento do resultado financeiro:

(em R\$ milhões, exceto %)	Em 31 de março de 2021	Em 31 de dezembro de		Var%
		2020	2019	
Juros recebidos, rendimento de aplicação financeira	8,6	30,5	186,7	-83,7%
Juros Provisionados, debêntures e arrendamentos c/instituições financeiras	(419,4)	(1.815,9)	(1.686,3)	7,7%
Correções monetárias, Desp. Bancárias, amortiz. custo sobre dívida e outros	65,2	30,6	(162,1)	-118,9%
Varição cambial ativa e passiva	(387,5)	(970,7)	(398,0)	143,9%
Total	(733,1)	(2.725,6)	(2.059,7)	32,3%
Receitas financeiras	401,2	3.092,0	2.113,2	46,3%
Despesas financeiras	(1.134,3)	(5.817,5)	(4.172,9)	39,4%
Total	(733,1)	(2.725,6)	(2.059,7)	32,3%



Dívida Líquida /EBITDA

A tabela abaixo apresenta a evolução dos principais indicadores financeiros da Devedora:

(em R\$ mil, exceto %)	Em 31 de março de 2021	Em 31 de dezembro de		
		2020	2019	2018
Dívida Líquida ⁽¹⁾ / EBITDA UDM	1,76x	1,57x	2,77x	1,16x
Dívida Líquida ⁽¹⁾ / EBITDA UDM/(carve-out) ⁽²⁾	1,32x	0,98x	2,36x	0,78x
Índice de liquidez corrente ⁽³⁾	1,31x	1,33x	1,36x	1,36x
Prazo médio do vencimento da dívida (em meses)	61	42	54	49
Empréstimos, financiamentos e debêntures – parcela não circulante (%)	74,3%	75,5%	78,8%	75,9%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em R\$ (%)	10,3%	11,2%	4,0%	1,4%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em outras moedas (%)	89,6%	88,8%	96,0%	98,6%

(1) Dívida líquida corresponde ao saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures (parcela circulante e não circulante), menos o somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

(2) Em função das disposições contratuais (carve-out) que permitem a exclusão dos efeitos da variação cambial no cálculo do índice de alavancagem (dívida líquida/LAJIDA UDM).

(3) Índice de liquidez corrente corresponde ao total do ativo circulante dividido pelo total do passivo circulante, desconsiderando o instrumento mandatário.

Em 31 de março de 2021, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 28,8 bilhões. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 26,8 bilhões. Em 31 de dezembro de 2019, 2018, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Devedora era de R\$ 21,7 bilhões e R\$ 15,2 bilhões, respectivamente.

Em 31 de março de 2021, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 10,3% denominado em Reais e 89,7% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 4,66% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 1,76x, enquanto o índice de liquidez corrente de alavancagem, ficou em 1,31x em 31 de março de 2021. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 25,6% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 74,4% os vencimentos do longo prazo.



Em 31 de dezembro de 2020, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 11,2% denominado em Reais e 88,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 5,7% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 1,57x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,33x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2020 de R\$11.757,4 bilhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 0,98x em 31 de dezembro de 2020. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debentures, apenas 24,5% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 75,5% os vencimentos do longo prazo.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, do total de empréstimos, financiamentos e debêntures, apenas 21,2% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 78,8% os vencimentos do longo prazo. Em linha com o objetivo de alongar e reduzir o custo de seu endividamento, destacamos a décima terceira operação concluída em julho de 2019, por meio da subsidiária NBM US Holdings., que compreendeu uma oferta de Sênior Notes denominada Sustainable Transition Bond, de 10 anos no valor de US\$500 milhões. Os recursos captados com a emissão foram investidos no processo de compra de gado proveniente do Bioma Amazônia, mais especificamente nos estados do Mato Grosso, Pará e Rondônia e que atendam critérios específicos, visando um controle sobre desmatamento, não utilização de terras indígenas, erradicação do trabalho escravo e infantil, através de um maior controle da rastreabilidade do gado, com inovações desenvolvidas pela Devedora. Até 31 de dezembro de 2019, foram utilizados o equivalente a R\$ 730 milhões (US\$ 181 milhões) dos recursos e o restante será utilizado com base nos critérios acima descritos, os quais encontram-se aplicados aguardando sua devida utilização.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, do total de empréstimos, financiamentos e debêntures, apenas 24,1% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 75,9% os vencimentos do longo prazo. Em linha com o objetivo de alongar e reduzir o custo de seu endividamento, os Diretores destacam no ano a décima emissão concluída em janeiro de 2018, por meio da subsidiária Cledinor S.A., e compreendeu uma oferta de Sênior Notes no Uruguai de 10 anos no valor de US\$60 milhões, destinada a investidores locais no país. Com vencimento em janeiro de 2028, a emissão ocorreu com taxa de juros de 5,82% a.a. e recebeu classificação de risco de “BBB+” pela agência FixScr Uruguay (afiliada à Fitch Ratings). As Senior Notes têm como garantidoras as controladas da Devedora no Uruguai: Frigorífico Tacuarembó S.A., Inaler S.A. e Establecimientos Colonia S.A. O objetivo da emissão foi otimizar a estrutura de capital da Devedora e financiar futuros investimentos nas operações do Uruguai.

A décima primeira emissão, concluída em janeiro de 2018, compreendeu a emissão pela MARB BondCo PLC de US\$1 bilhão de Sênior Notes, com cupom de 6,875% a.a. e pagamento semestral de juros, com vencimento principal em 7 anos (Jan/2025), às quais foram atribuídas classificação de risco em moeda estrangeira de B+ pela Standard & Poors (“S&P”) e BB- pela Fitch Ratings. Estas Senior Notes contam com garantias da Marfrig Global Foods S.A., Marfrig Overseas Limited e Marfrig Holdings (Europe) B.V. e seus recursos destinaram-se à redução do custo e alongamento da dívida.

Em janeiro de 2018, a Devedora recomprou o valor de principal de aproximadamente US\$277,1 milhões ou 58,01% das Notas em circulação remanescentes da Terceira Emissão e o valor de principal de aproximadamente US\$151,9 milhões ou 23,00% das Notas em circulação remanescentes da Sétima Emissão.

Em maio de 2018, a Devedora quitou integralmente o valor principal das Senior Notes remanescentes e em circulação, provenientes da Terceira Emissão, no montante de US\$88,6 milhões, acrescida dos respectivos juros no valor de US\$3,7 milhões, totalizando US\$92,3 milhões.

Em 31 de dezembro de 2018, do saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures 1,4% eram denominados em Reais e 98,6% eram denominados em outras moedas. No mesmo ano, 16,1% das receitas consolidadas da Devedora foram geradas em Reais e 83,9% em moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 7,00% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA), ficou em 1,16x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,36x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 7,2 bilhões. Para fins de operações de



financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 0,78x em 31 de dezembro de 2018.

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora:

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora: A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual recall de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade. Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora.

A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora: As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados poderia impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto, ou receios de surtos de doenças animais poderão restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora: Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das commodities e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade. A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua



lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora: Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Riscos relacionados ao Coronavírus: Acontecimentos relacionados ao surto de Coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absentismo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Por fim, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do Coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Ademais, o plano de vacinação que vem sendo adotado pelos governos federal e estaduais do Brasil ainda segue em ritmo lento e com baixo número absoluto de pessoas vacinadas se comparado aos demais países.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa contra a COVID-19 pelo Governo Federal e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2021; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 1.152.717.598,62 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no item 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400.

Em 31 de março de 2021		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	<i>(em milhares de R\$)</i>
Passivo Circulante	7.380.492	7.380.492
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	7.380.492	7.380.492
Passivo Não Circulante	21.423.533	22.576.251
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	21.423.533	22.576.251
Total do Patrimônio Líquido	3.966.140	3.966.140
Total da Capitalização ⁽¹⁾	32.770.165	33.922.883

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando que houve exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto, no valor de R\$ 47.282.401,38 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e trinta e oito centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 1.152.717.598,62 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 1.152.717.598,62 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 91 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:



Em 31 de março de 2021		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,4	0,4
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	1,0	1,0
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	21,6	21,6
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	14,2	14,2
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	15,3	15,3

⁽¹⁾ O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 pelo Total do ativo em 31 de março de 2021.

⁽²⁾ O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 pelo resultado da soma do ativo permanente em 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021.

⁽³⁾ O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de março de 2021) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 (90 dias).

⁽⁴⁾ O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de março de 2021) pela (ii) Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 (90 dias).

⁽⁵⁾ O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de março de 2021) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 (90 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 (90 dias).

Em 31 de março de 2021		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	4.492.670	5.645.388
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,31	1,39
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	1,06	1,14
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,77	0,85

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de março de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.



⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma da caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 31 de março de 2021		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,9	0,9
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	9,5	9,8
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,4	0,4
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	2,3	2,3

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽³⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽⁴⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021.

Em 31 de março de 2021		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,01	0,01
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,13	0,13

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de março de 2021 da Devedora.

⁽²⁾ O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de março de 2021 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas,



sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, “EBITDA Consolidado”, significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2021:

	Período encerrado em 31 de março de 2021
EBITDA Consolidado	1.613.107
Margem EBITDA Consolidada	9%
EBITDA Consolidado Ajustado	1.708.227
Margem EBITDA Consolidada Ajustada	10%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

	Período encerrado em 31 de março de 2021
Lucro Operacional	1.241.497
(-) Resultado de equivalência patrimonial	(1.652)
(+) Depreciação e amortização	369.958
EBITDA Consolidado	1.613.107
Margem sobre receita líquida	9%
(-) Outras receitas e despesas, incluindo operação descontinuada	95.120
EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO	1.708.227
Margem sobre receita líquida	10%



A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de março de 2021, e 31 de dezembro de 2020:

	Em 31 de março de 2021	Em 31 de dezembro de 2020
Empréstimos e financiamentos – circulante	7.380.492	6.566.089
Empréstimos e financiamentos – não circulante	21.423.533	20.244.058
Dívida Bruta ⁽¹⁾	28.804.025	26.810.147
(-) Caixa e equivalentes de caixa	1.563.156	2.041.924
(-) Aplicações financeiras – circulante	9.493.800	9.715.525
Dívida Líquida ⁽¹⁾	17.747.069	15.052.698

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder possui o seguinte relacionamento com a Devedora:

- Operação de Cédula do Produtor Rural, contratada em agosto de 2020 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de R\$ 15.000.000,00, com vencimento em agosto de 2021 e taxa final de CDI + 3,00% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de Cédula do Produtor Rural, contratada em agosto de 2020 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de R\$ 5.000.000,00, com vencimento em agosto de 2021 e taxa final de CDI + 2,85% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de Cédula do Produtor Rural, contratada em setembro de 2020 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de R\$ 100.000.000,00, com vencimento em setembro de 2021 e taxa final de CDI + 2,85% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de Cédula do Produtor Rural, contratada em outubro de 2020 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de R\$ 120.000.000,00, com vencimento em outubro de 2021 e taxa final de CDI + 2,85% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de financiamento à exportação através de uma Cédula de Crédito Bancária contratada em novembro de 2020 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de R\$ 196.000.000,00, com vencimento em novembro de 2021 e taxa final de CDI + 2,35% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em janeiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 15.000.000,00, com vencimento em julho de 2021, precificada com deságio de 3,75% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 8.200.000,00, com vencimento em agosto de 2021, precificada com deságio de 3,45% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 13.200.000,00, com vencimento em agosto de 2021, precificada com deságio de 3,45% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.



- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 10.000.000,00, com vencimento em agosto de 2021, precificada com deságio de 3,30% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 10.000.000,00, com vencimento em agosto de 2021, precificada com deságio de 3,30% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 15.800.000,00, com vencimento em agosto de 2021, precificada com deságio de 3,30% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em maio de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A., no valor de US\$ 10.000.000,00, com vencimento em novembro de 2021, precificada com deságio de 3,15% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de adiantamento de contrato de câmbio, contratada em maio de 2021 pela empresa Pampeano Alimentos S.A., no valor de US\$ 10.000.000,00, com vencimento em novembro de 2021, precificada com deságio de 3,15% a.a. Essa operação não possui garantia vinculada.
- Operação de Stand By Letter of Credit contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Marfrig Global Foods S.A. para garantir operações na Argentina, no valor de US\$ 2.500.000,00, com vencimento em novembro de 2021 e comissão final de 0,5% a.a. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada.
- Operação de capital de giro contratada em fevereiro de 2021 pela empresa Establecimientos Colonia S.A., no Uruguai, no valor de US\$ 4.000.000,00, com vencimento em agosto de 2021 e taxa final de 2,60% a.a. Essa operação possui aval da Marfrig Global Foods S.A.
- Operação de capital de giro contratada em maio de 2021 pela empresa Inaler S.A., no Uruguai, no valor de US\$ 5.000.000,00, com vencimento em novembro de 2021 e taxa final de 2,30% a.a. Essa operação possui aval da Marfrig Global Foods S.A.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.



O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

Em maio de 2021, além das relações referente à Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Companhia. Nesse contexto, a Companhia, conforme o caso, possui operações financeiras, dentre as quais se destacam as seguintes:

- O Banco Bradesco S/A possui uma operação de desconto de Notas Promissórias Rurais, com valor global de R\$ 92.500.000,00, sendo que o prazo das operações é limitado a até 120 dias. O saldo devedor do convênio atualmente é de R\$ 61.908.365,00. As operações contratadas até essa data foram realizadas entre março e maio de 2021, sendo que os vencimentos das mesmas ocorreram entre maio e junho de 2021. As operações não possuem garantias.
- O Banco Bradesco S/A possui 8 operações de NCE, realizadas entre junho de 2020 e abril de 2021 – e com vencimento de um ano, a contar da data de contratação. O saldo devedor atual das operações é de R\$ 959.146.560,00, sem garantias.



- O Banco Bradesco S/A possui uma operação de NCE com swap para dólares norte-americanos, contratada em outubro de 2019 com vencimento final em outubro de 2023. O saldo devedor atual dessa operação é de R\$ 307.237.500,00 e possui como garantia os recursos referentes a ajustes positivos no swap, caso existam.
- O Banco Bradesco S/A possui 3 operações de ACC, realizadas entre janeiro e março de 2021 – com prazo de vencimento de um ano. O saldo devedor atual das operações é R\$ 283.513.700,00. A operação não possui garantias.
- O Banco Bradesco S/A possui um convênio de antecipação a fornecedores com valor global de R\$ 50.000.000,00, sendo que o prazo máximo das antecipações realizadas é de até 60 dias. O saldo devedor atual do convênio é de R\$ 7.912.711,00. Operação não possui garantias.
- O Banco Bradesco S/A possui uma conta garantida contratada no valor de R\$ 54.000.000,00 pelo prazo de 90 dias, sendo que a mesma é renovada automaticamente. Atualmente, apesar de contratada, a linha não possui saldo utilizado e possui como garantia de aval.
- O Banco Bradesco S/A prestou uma fiança em março de 2015 no valor de R\$ 1.200.000,00 – por prazo indeterminado. O saldo atual da fiança é de R\$ 1.915.601,05 e com garantia de nota promissória.
- O Banco Bradesco S/A possui certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) com valor total de R\$ 30.751.560, emitidos em setembro de 2019 e com vencimento final em setembro de 2023. A operação é renumerada a 104% do CDI e não possui garantias.

Além das operações acima descritas, o Banco Bradesco S/A tem, ainda, parcerias para prestação de serviços com a companhia, sendo:

- Convênios para gestão do cash management da companhia, prestando serviços para realização de pagamentos e recebimento de títulos, fornecedores e tributos;
- Convênio para realização de para realização do pagamento de salários aos colaboradores.
- Emissão de cartões de crédito corporativos para a companhia, utilizados para despesas do cotidiano da operação;
- Emissão de cartões para benefícios de alimentação e refeição aos colaboradores do grupo; e
 - Apólice de seguro saúde para os colaboradores do grupo

ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.



O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BRADESCO BBI E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Bradesco BBI, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

O Bradesco BBI, o Escriturador e o Agente de Liquidação declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BTG PACTUAL E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BTG PACTUAL E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, o BTG Pactual possui o seguinte relacionamento com a Devedora:

- Sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual atuou como coordenador da emissão de Bonds, para distribuição pública, da Devedora, com data de emissão em 14 de janeiro de 2021 e vencimento final em 29 de janeiro de 2031, no valor total de US\$1.500.000.000,00, com remuneração de USD + 3,95%. A sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual que atuou na distribuição auferiu o valor de US\$ 365mil a título de remuneração pelos serviços prestados;
- A Devedora possui conta judicial junto ao BTG Pactual com bloqueio judicial em garantia.



ENTRE O BTG PACTUAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BTG PACTUAL E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O BTG PACTUAL E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Agente de Liquidação declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.



ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Adiantamento de Contrato de Câmbio (“ACC”) no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 222 milhões, divididos em 3 contratos, emitidos respectivamente em 19 de fevereiro de 2021, 16 de março de 2021 e 01 de junho de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 09 de fevereiro de 2023, 07 de março 2023, 19 de maio de 2023 e taxas pré-fixadas 3,35% a.a., 3,35% a.a. e 3,20% a.a., respectivamente;
- Operações de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) com saldo devedor em aberto de aproximadamente R\$ 359 milhões, divididos em 3 contratos, emitidos respectivamente em 14 de setembro de 2020 e 14 de junho de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 14 de dezembro de 2021 e 14 de junho de 2022 e taxas de CDI + 2,75% a.a. e CDI + 2,40% a.a. respectivamente;
- Operações de Stand By Letter (“SBL”) com valor garantido total equivalente a aproximadamente R\$ 101 milhões, divididos em 2 contratos, emitidos respectivamente em 05 de abril de 2021 e 05 de maio de 2021 e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 26 de abril de 2022 e 24 de maio de 2022 e taxas pré-fixadas 2,45% a.a. para ambos os contratos;
- Operações de cash-management internacional em valor de aproximado USD 50 milhões em junho de 2021;
- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.



As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante.

ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação e Escriturador.

O Itaú BBA e o Agente de Liquidação e Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente de Liquidação e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação e escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente de Liquidação e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SAFRA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Safra e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Emissora.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

O Safra e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.]

ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- CCE (cédula de crédito à exportação):
Saldo devedor: R\$ 534.717.837,00
Data de Emissão: 25/05/21
Data de Vencimento: 27/05/24
Taxa: CDI+2,40% aa
- CCE (cédula de crédito à exportação)
Saldo devedor: R\$ 508.291.748,00
Data de Emissão: 07/06/21
Data de Vencimento: 07/06/24
Taxa: CDI+2,40% aa
- NCE (nota de crédito à exportação)
Saldo devedor: R\$ 55.535.101,00
Data de Emissão: 26/04/21
Data de Vencimento: 25/10/21
Taxa: CDI+2,50% aa



- ACC (adiantamento contrato de câmbio)
Saldo devedor: R\$ 221.746.500,00

O Safra e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Safra e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotadas mecanismo para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SAFRA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Safra e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

O Safra e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SAFRA E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Safra, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.



O Safra, o Escriturador e o Agente de Liquidação declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

ENTRE O UBS BB E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

ENTRE O UBS BB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Agente Fiduciário.

ENTRE O UBS BB E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

ENTRE O UBS BB E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

ENTRE A XP E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

A XP e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

A XP, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A XP E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP, na data deste Prospecto Definitivo, tem contrato celebrado com a Devedora para a prestação do serviço de formador de mercado de outras operações da Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



ENTRE A XP E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

A XP, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A XP E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

A XP e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

A XP, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A XP E O ESCRITURADOR/AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Agente de Liquidação.

A XP, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

A XP, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Agente de Liquidação prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP.

A XP, o Escriturador e o Agente de Liquidação declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a Devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico:



Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
294.500.000,00	294.500	103,00% CDI	1	5	20/04/2016	26/04/2019	Adimplente	Aval, Penhor
212.596.000,00	212.596	IPCA + 6,35 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
29.913.000,00	29.913	IPCA + 7,63 %	1	119	19/08/2016	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
34.700.000,00	34.700	IPCA + 817,00 %	1	121	07/10/2015	07/01/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
31.021.000,00	31.021	IPCA + 7,89 %	1	127	17/04/2016	17/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
185.000.000,00	185.000	CDI + 1,75 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
185.000.000,00	185.000	CDI + 1,30 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,50 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,50 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
738.814.000,00	738.814	96,00% CDI	1	6	27/04/2017	19/04/2023	Adimplente	Aval, Fiança
230.877.000,00	230.877	IPCA + 4,73 %	1	7	27/04/2017	17/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança
22.461.000,00	22.461	IPCA + 8,21 %	1	125	13/11/2015	13/05/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
501.489.000,00	501.489	97,00% CDI	1	11	13/12/2017	13/12/2023	Adimplente	Fiança
204.024.000,00	204.024	IPCA + 4,76 %	1	12	13/12/2017	12/12/2024	Adimplente	Fiança
58.200.000,00	58.200	CDI + 3,90 %	1	171	10/11/2017	11/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
27.948.000,00	27.948	IPCA + 5,16 %	1	178	14/02/2018	14/05/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
120.000.000,00	120.000	CDI + 1,40 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Alienação Fiduciária de Imovel
27.692.276,92	27.692	CDI + 2,25 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Subordinação
2.307.692,10	2.307	CDI + 8,67 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fundo
10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	194	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
258.461.538,46	258.461	CDI + 1,40 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
21.538.461,54	21.538	CDI + 4,00 %	1	198	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
36.923.076,92	36.923	CDI + 1,40 %	1	202	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
3.076.923,08	3.076	CDI + 1,40 %	1	203	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
136.442.307,69	136.442	IPCA + 64,00 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
28.557.692,31	28.557	IPCA + 9,00 %	1	205	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
28.942.307,69	28.942	IPCA + 6,40 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
6.057.692,31	6.057	IPCA + 9,00 %	1	207	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
100.000.000,00	100.000	108,00% CDI	1	210	25/03/2019	26/03/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
300.000.000,00	300.000	CDI + 0,96 %	2	1	15/03/2019	17/03/2025	Adimplente	Fiança
600.000.000,00	600.000	IPCA + 4,04 %	2	2	15/03/2019	16/03/2026	Adimplente	Fiança
200.000.000,00	200.000	CDI + 109,00 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
250.000.000,00	250.000	104,00% CDI	4	1	12/09/2019	15/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
25.171.000,00	25.171	CDI + 1,50 %	1	241	24/09/2019	25/03/2020	Adimplente	
196.000.000,00	196.000	IPCA + 5,13 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
234.000.000,00	234.000	IPCA + 5,13 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
45.000.000,00	45.000	CDI + 3,00 %	9	ÚNICA	20/11/2019	22/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
51.200.000,00	51.200	CDI + 1,68 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
83.974.946,65	83.975	IPCA + 5,55 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
74.577.750,24	74.578	IPCA + 7,55 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
126.025.053,35	126.025	IPCA + 5,55 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
111.922.249,76	111.922	IPCA + 7,55 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
500.000.000,00	500.000	IGPM + 4,75 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
140.000.000,00	140.000	IGPM + 4,75 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
30.000.000,00	30.000	CDI + 3,95 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
455.000.000,00	455.000	Não há	1	252	27/01/2020	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
59.102.000,00	59.102	CDI + 3,50 %	1	246	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
24.300.000,00	24.300	CDI + 4,00 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
62.650.000,00	62.650	CDI + 2,45 %	1	255	20/03/2020	20/03/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
15.850.000,00	15.850	CDI + 2,45 %	1	257	20/03/2020	20/03/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
34.000.000,00	34.000	CDI + 5,00 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
36.800.000,00	36.800	IPCA + 7,25 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
20.015.000,00	20.015	CDI + 4,85 %	1	284	30/09/2020	18/09/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,75 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo
20.000.000,00	20.000	24750%	1	303	29/10/2020	08/10/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,58 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel



Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,50 %	1	290	11/11/2020	27/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,96 %	1	305	12/12/2020	12/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
29.287.000,00	29.287	IGPM + 8,00 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
33.000.000,00	33.000	IPCA + 7,50 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação
24.990.000,00	24.990	CDI + 7,50 %	13	1	18/12/2020	20/12/2021	Adimplente	
11.100.000,00	11.100	IPCA + 13,00 %	1	291	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
5.000.000,00	5.000	IPCA + 13,00 %	1	292	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
4.500.000,00	4.500	IPCA + 13,00 %	1	293	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
10.000,00	10	CDI + 7,50 %	13	2	18/12/2020	20/12/2021	Adimplente	
32.700.000,00	32.700	CDI + 2,90 %	1	318	18/01/2021	16/12/2021	Adimplente	
45.500.000,00	45.500	INPC + 9,50 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
5.000.000,00	5.000	INPC + 9,50 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
10.991.000,00	10.991	CDI + 5,00 %	1	323	25/02/2021	15/09/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
753.000,00	753	IPCA + 16,00 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
752.000,00	752	IPCA + 16,00 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
25.463.000,00	25.463	IPCA + 5,50 %	1	298	25/03/2021	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
1.033.000,00	1.033	IPCA + 7,00 %	1	320	25/03/2021	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
5.400.000,00	5.400	IPCA + 13,00 %	1	314	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	1	315	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
11.500.000,00	11.500	CDI + 2,75 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
41.500.000,00	41.500	IPCA + 6,20 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
30.286.159,94	30.286	IPCA + 4,80 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,50 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
55.000.000,00	55.000	CDI + 3,50 %	1	317	15/04/2021	22/05/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
115.000.000,00	115.000	IPCA	1	344	22/04/2021	24/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,75 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
10.000.000,00	10.000	99000%	1	342	19/05/2021	27/01/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
1.605.000,00	1.605	99000%	1	343	19/05/2021	27/01/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
57.200.000,00	57.200	CDI + 5,00 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,75 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
91.463.000,00	91.463	IPCA + 6,00 %	1	354	07/06/2021	13/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	338	02/06/2021	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	345	02/06/2021	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
8.250.000,00	8.250	CDI + 2,55 %	1	358	17/06/2021	19/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Agente de Liquidação figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Agente de Liquidação não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Agente de Liquidação.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Custodiante não presta serviços de custódia em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 12ª Emissão - JBS	
Securitizadora	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÕES.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.700.000.000,00
Quantidade	1.700.000
Data de Emissão	16/11/2020
Data de Vencimento	13/11/2030
Garantia Flutuante	Não há
Resgate Antecipado	Facultativo
Amortização	Semestral
Enquadramento	N/A

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Escriturador não presta serviços de escrituração em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico e não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta e a determinadas emissões de debêntures realizadas pela Devedora em que o Agente de Liquidação figura como prestador de serviços, a Devedora não mantém com o Agente de Liquidação qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Agente de Liquidação.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta e a determinadas emissões de debêntures realizadas pela Devedora em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Devedora não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de debêntures realizadas pela Devedora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, a Devedora não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre a Devedora e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

O Agente Liquidação e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Agente Liquidação mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Agente Liquidação e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Liquidação na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR

O Escriturador e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O CUSTODIANTE

O Custodiante e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO III	REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IX	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

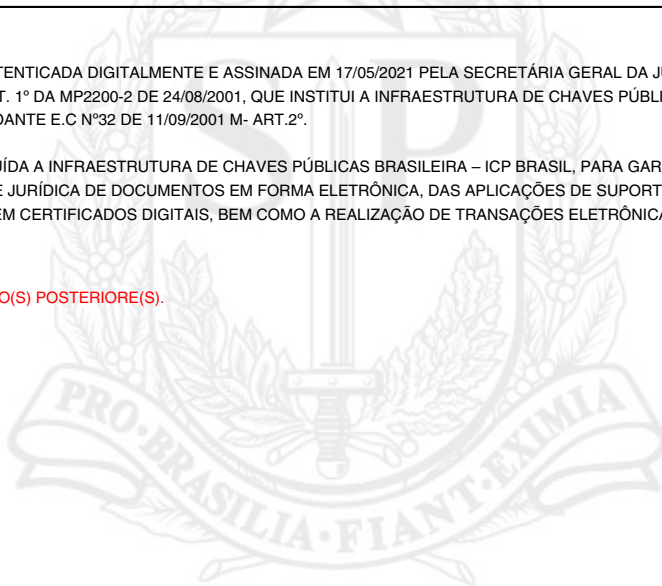
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 212.002/21-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:37:13	CÓDIGO DE CONTROLE 152074524
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/05/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CAB24696-4FAE-44ED-A6B6-4EB2A83DDDBA

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FOLHETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.338.647/21-1

MREJ
12/05
Contém Amarrados
Manualmente

CAPA DO REQUERIMENTO

da 01/02

CONTROLE INTERNET
029252012-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Boa Vista		NÚMERO 254	COMPLEMENTO 13º-SALA 1315	CEP 01014-907
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE 3530015764-8		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC 1/1
ASSINATURA:			DATA: 29/04/2021	DARF: R\$,00

JUCESP
03
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº Guiche 03 ★ 03 MAI 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2 0 1 0 (144800)	CARIMBO ANÁLISE Henrique N. Cielo RG - 20.023.301-X DEFERIDO 03 MAI 2021
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 212.002/21-1
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- Verificação de Qualidade e Distribuição
- Verificação CNAB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aposentamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

CM
 RB SEC
 07.830.000

550

5



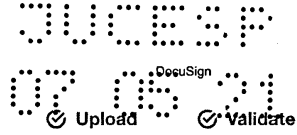
Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





4/30/2021

Validator



Results

File name
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACÃO - AGE 09.04.21 - 10HS.pdf

Status
✔ 2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-30 15:05:48 -0300 ✔

Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Certification path:
Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
└ AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
└ AC SAFEWEB RFB v5
└ FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300
Trust point: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
Signature level: PDF-NOT-ETSI
Serial number: 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85
Signature policy OID: 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:
http://politicass.icpbrasil.gov.br/PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
Hide details

<https://validator.docusign.com>

1/2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0398647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/30/2021

2021-04-30 15:06:46 -0300

Signature from DocuSign, Inc.
Status: Valid

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docusign.com
Certification path:
Entrust.net Certification Authority (2048)
└─ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
└─ DocuSign, Inc.
Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300
Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)
Signature level: PKCS7-B
Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
[Hide details](#)

Validated by DocuSign on 2021-04-30 15:14:04 -0300

These results may change after the above date and time.

For more details, see [Terms of Use](#).

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

[VALIDATE ANOTHER PDF](#)

English | Powered by DocuSign | [Terms of Use](#) | [Privacy Policy](#) | [Intellectual Property](#)
Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

<https://validator.docusign.com>

2/2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
09 03 01
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

CESP
EDE
Jliche 03
ABR 2021 ★
OCOLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL. Realizada às 10:00 horas do dia 09 de abril de 2021, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

CESP
EDE
Jliche 03
IAI 2021 ★
OCOLO

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.")

MESA. Presidente, Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e Secretário, Mário Lins Estevam de Barros.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia, (ii) a renúncia apresentada pelos Srs. Marcelo Michalúá; Glauber da Cunha Santos; e Adalbero de Araujo Cavalcanti aos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a alteração do endereço da sede da Companhia; e (v) a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) a alteração da denominação social da Companhia, de "RB Capital Companhia de Securitização", para "RB SEC Companhia de Securitização";

(ii) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Srs. (a) **Marcelo Michalúá**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (b) **Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Adalbero de Araujo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia nesta data, na forma do **Anexo I** à presente ata;

(iii) eleger os seguintes novos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer em seu cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 **(a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos **(a)** declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(b)** tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse na forma do **Anexo II** à presente ata, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Em virtude da deliberação aprovada nos itens **(i)** e **(ii)** acima, o Conselho de Administração da Companhia passa, portanto, a ter a seguinte composição:

- (a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, ocupando o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 150 Prince Street, 2A, New York, NY 10012, Estados Unidos da América, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e

- (c) **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

- (iv) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

Em virtude da alteração de endereço ora aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral".

- (v) e, por fim, aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já com as alterações ora deliberadas, terá a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após o encerramento dos trabalhos, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

(página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da RB Capital Companhia de Securitização realizada em 09 de abril de 2021)

Mesa:

Desig. por: Flávia Palácios Mendonça Bailune
CPF: 062.182.217
Tit. de Assinatura: 0866202111218187 BRT
ICSP

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Mário Lins Estevam de Barros
Secretário

Acionista:

YAWARA BRASIL S.A.

Desig. por: Olavo Lira Barbosa
CPF: 062.182.217
Tit. de Assinatura: 0866202111218187 BRT
ICSP

Por: Olavo Lira Barbosa
Cargo: Diretor

Desig. por: Ivo Pereira de Freitas Filho
CPF: 062.182.217
Tit. de Assinatura: 0866202111218187 BRT
ICSP

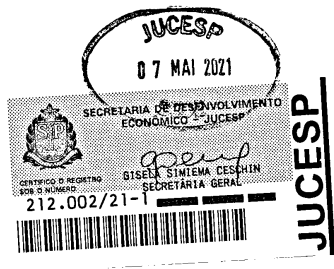
Por: Ivo Pereira de Freitas Filho
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1.
Por: Camila Nakaoka Moreira
RG: 37.272.652-5
CPF/ME: 321.982.608-32

2.
Por: Carolina Oliveira de Paiva
RG: 39.307.594-1
CPF/ME: 425.083.628-24

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



QocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
07 Anexo I 21
CARTAS DE RENÚNCIA

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7604F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

<p>À RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132</p>	<p>To RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132</p>
--	---

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **MARCELO MICHALUÁ**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, aos cargos de Conselheiro e Diretor Vice-Presidente da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para os quais fui eleito, respectivamente, de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, e de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de março de 2021, sob nº 128.180/21-3, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **MARCELO MICHALUÁ**, Brazilian, manager, bearer of Identity Card (RG) No. 16.323.178 (SSP/SP) and enrolled with the CPF/ME under No. 127.314.838-06, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the positions of Board Member and Vice-President Officer of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was appointed, respectively, in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, and in accordance with the Minutes of the Board of Directors Meeting held on February 25, 2021 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on March 4, 2021, under No. 128.180/21-3, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP RB SEC

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

Digitally signed by
MARCELO MICHALUÁ
DN: cn=MARCELO MICHALUÁ, o=RB SEC
c=BR, email=marcelo@rbsec.com.br

MARCELO MICHALUÁ
Conselheiro e Diretor Vice-Presidente / Board Member and Vice-President Officer

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Digitally signed by
GISELA SIMIEMA CESCHIN
DN: cn=GISELA SIMIEMA CESCHIN, o=RB SEC
c=BR, email=gisela@rbsec.com.br

Digitally signed by
MARCELO MICHALUÁ
DN: cn=MARCELO MICHALUÁ, o=RB SEC
c=BR, email=marcelo@rbsec.com.br

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

SP - 25259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

07 05 21

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

À
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

To
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, Brazilian, economist, bearer of Identity Card (RG) No. 09.076.231-1 (IFP/RJ) and enrolled with the CPF/ME under No. 120.547.898-10, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e Irretratável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



QocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2



tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretirável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá. In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente, Sincerely yours,

Digitally signed by Glauber da Cunha Santos, DN: cn=Glauber da Cunha Santos, o=RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

GLAUBER DA CUNHA SANTOS
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Digitally signed by Paloma Palacios Medonca Balleine, DN: cn=Paloma Palacios Medonca Balleine, o=RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Digitally signed by Marcello Michalica, DN: cn=Marcello Michalica, o=RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

07 05 2021

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

<p>À RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132</p>	<p>To RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132</p>
--	---

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, Brazilian, engineer, bearer of Identity Card (RG) No. 37.46.360 (SSP/BA) and enrolled with the CPF/ME under No. 704.506.414-49, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretratável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

Notary Public

tem a receber, reclamar ou pleitear da Company, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

Digitally signed by Adalberto de Araujo Cavalcanti...

ADALBERTO DE ARAUJO CAVALCANTI
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Digitally signed by Flavia Palacios...

Digitally signed by Gisela Simiema...

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
07/05/21
Anexo II

TERMOS DE POSSE

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





QocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2.

JUCESP

TERMO DE POSSE

Eu, **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, tendo sido eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE 15871822737
CPF: 05271822737
Data de assinatura: 09/04/2021 14:49:32 BRT
JUCESP

FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
Membro do Conselho de Administração

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP TERMO DE POSSE

Eu, **AARON KRAIG**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A, New York, NY 10012, Estados Unidos da América, tendo sido eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

AARON KRAIG
Membro do Conselho de Administração
p.p. Mário Lins Estevam de Barros

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

TERMO DE POSSE

Eu, **MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS
Presidente do Conselho de Administração

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
07/05/21
Anexo III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29259399-10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
NIRE 35.300.157.648
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

SP - 29259399v10



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
07 05 21

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.191.066,20 (um milhão, cento e noventa e um mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), representado por 7.927.248 (sete milhões, novecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP
07 05 21
CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

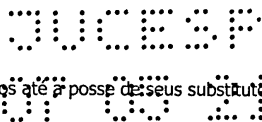
Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2



permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Único. As emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários serão aprovadas de forma global até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por reunião do Conselho de Administração.

Seção II Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP OP DE 04

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

JUCESP do Brasil

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

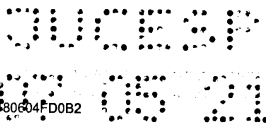
Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

SP - 29259399v10



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8F7504F1F1BC4E8192306180604FD0B2
Assunto: Project Redbull - AGE de Fechamento RB Sec
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
MBN - Marcela Benhossi
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
mbenhossi@pn.com.br
Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original
09/04/2021 05:29:10

Portador: MBN - Marcela Benhossi
mbenhossi@pn.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Adalbero de Araujo Cavalcanti
adalbero.cavalcanti@binvestimentos.com
CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 06:09:35
ID: a11843ff-6bdb-4bf5-a8e1-d6353e4f9e3d

Camila Nakaoka Moreira
cnakaoka@pn.com.br
Pinheiro Neto Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Carolina Oliveira de Paiva
coliveira@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 05/02/2021 17:50:29
ID: b134fa50-71ef-4cda-a5a8-6e45fbfe9675

Flávia Palacios Mendonça Bailune
flavia.palacios@rbsec.com
Diretora

RB Capital Companhia de Securitização
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Assinatura

DocuSigned by:
Adalbero de Araujo Cavalcanti
E1C088E7A37411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.103.94.172

DocuSigned by:
Camila Nakaoka Moreira
CBF4398B0E7CAE1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.36.5.194

DocuSigned by:
Carolina Oliveira de Paiva
377AD812359477...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.36.5.194

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonça Bailune
241BE5082E18403...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 191.19.25.2

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 05:46:35
Visualizado: 09/04/2021 06:09:35
Assinado: 09/04/2021 06:10:08

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 08:29:43
Assinado: 09/04/2021 08:30:03

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 08:56:27
Assinado: 09/04/2021 08:56:38

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 10:49:31
Assinado: 09/04/2021 10:50:37



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eventos do signatário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 10:25:53
ID: 22574d51-d5a7-4c67-a95b-80d92a0905e8

Glauber da Cunha Santos
glauber.santos@rbinvestimentos.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 12:14:36
ID: 6bb13737-7d29-4ca2-9181-79a5f4cca6fc

Ivo Pereira de Freitas Filho
ivofreitas@plbrasil.com.br
Socio
PLBrasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 10:27:36
ID: 5d864e29-a57b-4e3c-a57d-6e7a0ddd1006

Marcelo Michalua
marcelo.michalua@rbcapital.com
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 05:41:33
ID: 865fa3da-630d-4737-9263-3ad742c887de

Mario Lins Estevam de Barros
MB@jaguargrowth.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 10:54:33
ID: 9ada3379-ddcb-4b38-b354-91477f85e612

OLAVO LIRA BARBOSA
olavolira@plbrasil.com.br
PLBrasil Assessoria Empresarial Ltda.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 04:43:58
ID: 5af7f21e-24e9-4b8c-b5b8-cc45f38c29d6

Assinatura

09 05 21

DocuSigned by:
Ivo Pereira de Freitas Filho
5A7883D903548A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.60.170.242

DocuSigned by:
Ivo Pereira de Freitas Filho
172088AF78E4F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.112.79.133

DocuSigned by:
Marcelo Michalua
4733C1BFF6C8477...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.189.29.234

DocuSigned by:
Mario Lins Estevam de Barros
5C2E70F8028D474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.65.43

DocuSigned by:
Olavo Lira Barbosa
201D77C7A3347D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.62.47.230

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 12:14:36
Assinado: 09/04/2021 12:16:23

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 12:03:43
Assinado: 09/04/2021 12:13:44

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 05:59:11
Assinado: 09/04/2021 06:00:33

Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Visualizado: 09/04/2021 10:54:33
Assinado: 09/04/2021 10:55:50

Enviado: 09/04/2021 05:46:36
Visualizado: 09/04/2021 06:09:58
Assinado: 09/04/2021 09:47:19



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
GDF - Gerson Durant Gomes Filho ggomes@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:37
Guilherme Antonio Bassan Amorim gamorim@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:37
João Marcelino Cavalcanti Júnior joao.cavalcanti@matosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 06:57:55 Visualizado: 09/04/2021 09:25:06
Olavo Nigel Saptchenko Artelli Meyer olavo.meyer@rbcapital.com Procurador RB Capital S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/04/2021 03:33:39 ID: 8d34bd6b-3148-4ba0-a7a5-88a75f65fb01	Copiado	Enviado: 09/04/2021 05:46:38
Rafaella Barbosa Boccia rafaella.boccia@matosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 09/04/2021 06:57:55 Visualizado: 09/04/2021 09:14:34
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2021 05:46:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2021 06:09:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/04/2021 09:47:19
Concluído	Segurança verificada	09/04/2021 12:16:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

JUCESP
07 05 21



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/10/2020 22:18:19

Partes concordam em: Adalbero de Araujo Cavalcanti, Carolina Oliveira de Paiva, Flávia Palacios Mendonça Bailune, Glauber da Cunha Santos, Ivo Pereira de Fr

JUCESP

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: awada@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at awada@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state: your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



DOCUSIGN

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



JUCESP 07 05 24

POWER OF ATTORNEY PROCURAÇÃO

By this private instrument, Mr. **Aaron Kraig**, citizen of the United States of America, single, finance investment professional, bearer of the USA Passport No. 566189261, resident and domiciled at 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, United States of America ("Grantor"), hereby appoints as his legal representative Mr. **Mário Lins Estevam de Barros**, Brazilian, married, engineer, bearer of the identity card RG No. 29.752.948-1 (SSP/SP) and enrolled with the Taxpayers' Registry under No. 295.431.338-24, with business address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º Floor, Room 139, Zip Code 04538-133, ("Grantee") to represent the Grantor in the capacity of member of the Board of Directors of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, a Brazilian *sociedade por ações*, duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Boa Vista, 254, 13th Floor, Room 1315, Centro, Zip Code 01014-907, enrolled with the CNPJ/ME under No. 02.773.542/0001-22 ("Company"), with specific powers to: (i) receive summons on behalf of the Grantor, in accordance with article 146, paragraph 2nd of the Law No. 6,404/1976, as amended from time to time; (ii) execute, on behalf of the Grantor and with Grantor's prior consent, the Instrument of Investiture of the Grantor as member of the Company's Board of Directors; (iii) represent the Grantor on the Board of Directors' Meetings and, as previously authorized by Grantor, vote and execute the minutes of the meeting; and (iv) to perform any and all acts and execute any and all documents required or convenient for the fulfillment of this instrument.

Por meio deste instrumento de mandato, o Sr. **Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, solteiro, profissional de investimentos financeiros, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América ("Outorgante"), neste ato constitui como seu representante legal o Sr. **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Sala 139, CEP 04538-133, ("Outorgado") para fins de representar o Outorgante na qualidade de membro do Conselho de Administração da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, ("Companhia"), com poderes específicos para: (i) receber citações em nome do Outorgante, de acordo com o artigo 146, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos; (ii) assinar, em nome do Outorgante, e mediante autorização do Outorgante, o seu respectivo termo de posse para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) representar o Outorgante em Reuniões do Conselho de Administração e, mediante autorização do Outorgante, votar e assinar as respectivas atas de reunião; e (iv) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes ao cumprimento deste instrumento.

This power of attorney shall be valid for the entire term of office of the Grantor as a Member of the Board of Directors of the Company and for an additional term of three

A presente procuração será válida por todo o prazo de duração do mandato da Outorgante como Membro do Conselho de Administração da Companhia e por um prazo adicional de 3 (três) anos após o término de seu mandato.

SP - 30042745v2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



JUCESP
07 05 21

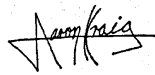
(3) years after the end of the Grantor's term-in-office.

In case of a conflict between the English and the Portuguese versions of this Power of Attorney, the Portuguese version shall prevail.

Em caso de conflito entre as versões em inglês e em português desta Procuração, a versão em português deverá prevalecer.

New York, April 09, 2021.

Nova Iorque, 09 de abril de 2021.



Aaron Kraig

Member of the Board of Directors / Membro do Conselho de Administração

SP - 30042745v2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo
 Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva
 Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
 Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.210.907 de 27/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 27/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.213.607, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 2.210.907 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
TRADUÇÃO

São Paulo, 27 de janeiro de 2021

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Av. Nove de Julho, 4407 - São Paulo/SP
 Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO AUTENTICACÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que contém com o original apresentado, dou fé

01 FEV 2021

TADEU CARLOS SALES COSTA
 BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO
 FRANCISCA DE PINHO EDORO
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 EDILSON NUNES DA SILVA

Valor pago pelo ato R\$ 3,90

CÓPIA COLADA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 68,10	R\$ 19,37	R\$ 13,24	R\$ 3,60	R\$ 4,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,27	R\$ 1,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,69

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.sp.com.br/validarregistro e Informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10191519064903250

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIDC000004015CC21K



JUCESP
07 05 21

61
Rev. 2014

Office of the Secretary of the State of Connecticut

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: The United States of America

THIS PUBLIC DOCUMENT

2. has been signed by RICARDO SALMON

3. acting in the capacity of NOTARY PUBLIC

4. in the State of Connecticut for the term of May 01, 2019 to April 30, 2024

SONIA B. PIMENTEL DE MELLO
TRADUTORA PÚBLICA
TRAD. Nº 1883 LV. Nº 093
FLS. Nº 059-060 RUBRICA

CERTIFIED

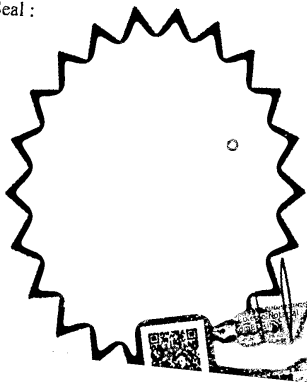
5. at Hartford, Connecticut

6. on January 4, 2021

7. by DENISE W. MERRILL, Secretary of the State of Connecticut

8. Number : 2021-00027

9. Seal :



10. Signature

Denise W. Merrill

Secretary of the State

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av. Nove de Junho, 4407 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO CANHEDO - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fe
01 FEV. 2021
TADEU CARLOS SALES COSTA
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO
TABELAÇÃO

CÓPIA/CÓPIA



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
07 05 21

SECRETARY'S CERTIFICATE
OF
YAWARA LLC
(a Delaware Limited Liability Company)

I, Bruce A. Wolfson, Secretary of Yawara LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), do hereby certify that attached hereto is a true and correct copy of an extract from the United States Passport of Aaron Kraig, Number 566189261 issued on August 13, 2018 and expiring on August 12, 2028, which passport remains in full force and effect.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this certificate this 10th day of December, 2020.

Bruce A. Wolfson

Bruce A. Wolfson
Secretary
Yawara LLC

SUBSCRIBED AND SWORN
TO BEFORE ME THIS 10th
DAY OF December 2020

Ricardo C. Salmon
RICARDO C. SALMON
Notary Public, State of Connecticut
No. 166510
Qualified in Fairfield County
Commission Expires April 30, 2024

CÓPIA COLOCADA

10th FEB. 2021
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Até Nova de Junho 4407 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográficada que confere com o
original apresentado, dou fé
TADÉU CARLOS SALES COSTA
BEATRIZ MACHUCA DE CARVALHO
FRANCISCA DE PINHO EDRODO
ANA CELIA DOURADO BATISTA
EDNILSON NUNES DA SILVA
Valor pago pelo ato R\$ 3,90



JUCESP

SONIA BEATRIZ PIMENTEL DE MELLO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Matrícula Jucesp nº 1726

INGLÊS

Tradução nº 4884 Livro: 093 Folhas: 059-060

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Certidão do Secretário de Yawara LLC, datada de 10 de dezembro de 2020, acompanhada de cópia de folhas do Passaporte norte-americano de Aaron Kraig, documento esse que traduzo para o vernáculo sob nº 4884 nos seguintes termos:

**“CERTIDÃO DO SECRETÁRIO
DE
YAWARA LLC
(Sociedade de Responsabilidade Limitada de Delaware)**

Eu, Bruce A. Wolfson, Secretário de Yawara LLC, sociedade de responsabilidade limitada de Delaware (a “Sociedade”), por este ato certifico que se encontra em apenso cópia fiel e correta de extrato do Passaporte Norte-Americano de Aaron Kraig, Número 566189261, emitido em 13 de agosto de 2018, o qual expira em 12 de agosto de 2028, passaporte esse que permanece em pleno vigor.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o infra-assinado firma a presente certidão aos 10 dias de dezembro de 2020.

(ass. Bruce A. Wolfson)
Bruce A. Wolfson
Secretário
Yawara LLC.”

Legalizações norte-americanas: “Firmado e jurado perante mim aos 10 dias de dezembro de 2020.
(assinatura ilegível)
RICARDO C. SALMON
Notário Público, Estado de Connecticut
Nº 166510
Empossado no Condado de Fairfield
Comissão expira em 30 de abril de 2024.”

“Gabinete da Secretária do Estado de Connecticut

**APOSTILA
(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)**

1. País: Estados Unidos da América
Este documento público
2. foi assinado por RICARDO SALMON
3. agindo na qualidade de Notário Público
4. no Estado de Connecticut para o mandato de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2024

5. em Hartford, Connecticut
6. em 4 de janeiro de 2021
7. por DENISE W. MERRILL, Secretária do Estado de Connecticut
8. Número: 2021-00027
9. Selo (foi aposto o selo do Estado)
10. Assinatura (assinatura ilegível), Secretária do Estado.”

“NÓS, O POVO dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a Tranquilidade interna, prover a Defesa Comum, promover o Bem-Estar Geral, e garantir para nós e para nossos descendentes os Benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

CÓPIA COLOREDADA



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
IV NOVOS DE JUNHO 4407 SÃO PAULO SP
PÚBLICA DE REGISTRO E TABELÃO
DE REGISTRO E TABELÃO - Autentica a presente
DECLARAÇÃO que contém com o
nº 4884 de 10/12/2020

TADEU CARLOS DE CARVALHO
BETRIZ MOLICA DE CARVALHO
FRANCISCA DE PRADO BATISTA
ANA CELIA OLIVEIRA DA SILVA
EDMILSON NUNES DA SILVA
Valor pago pelo ato R\$ 3,90

Rua Fradique Coutinho, 255 - Apto 34 - 05411-000 - São Paulo - SP
CPF 415.697.418-01 - CCM 3 - Tel.: 495 (11) 3083-4024
E-mail: mello@email.com.br



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



JUCESP
07 DE 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

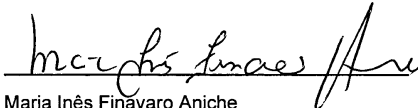
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

RG – FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE – PÁGINA

CNH – MARIO LINS ESTEVAM DE BARROS – 2 PÁGINAS

PROCURAÇÃO – AARON KRAIG- 12 PÁGINAS

São Paulo, 19 DE ABRIL DE 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

PROCURAÇÃO – AARON KRAIG – 2 PÁGINAS

CERTIDÃO DE DOCUMENTO – AARON KRAIG – 12 PÁGINAS

São Paulo, 03 de MAIO de 2021

Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

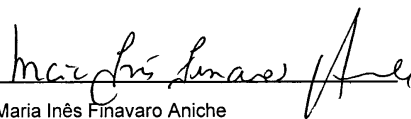
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/04/2021 – 10H00 – 27 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 7 PÁGINAS

São Paulo, 19 de ABRIL de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

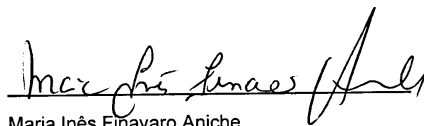
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DECLARAÇÃO – 4 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 3 PÁGINAS

São Paulo, 19 de ABRIL de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



DocuSign Envelope ID: F900E7D6-DF13-471D-AB79-F41A5B2A9783



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13ª-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonça Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 05271822737
CPF: 05271822737
Hora de assinatura: 15/04/2021 11:10:00:38 PDT

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

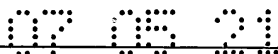




DocuSign Envelope ID: F900E7D6-DF13-471D-AB79-F41A5B2A9783



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13ª-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonca Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 0827182737
CPF: 0527182737
Hora de assinatura: 18/04/2021 11:01:10 PDT
ICP
241BE306E1542938F43933A3E039F5

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

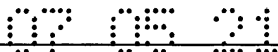




DocuSign Envelope ID: F900E7D6-DF13-471D-AB79-F41A5B2A9783



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13ª-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

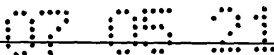
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Juceesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonça Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 05271822737
CPF: 05271822737
Hora de assinatura: 18/04/2021 | 10:01:14 PDT

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
RG: 60.917.105-7
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO





Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 254, 13º-SALA 1315, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:
 Flavia Palacios Mendonca Bailune
 Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE.05271822737
 CPF: 05271822737
 Hora de assinatura: 15/04/2021 | 10:04:42 PDT
 ICP-Brasil

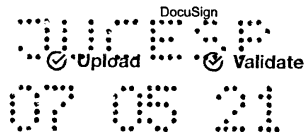
2418E9082E1845298748638A9DE039F5
 FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
 RG: 60.917.105-7
 RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO





4/16/2021

Validator



Review

Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACÃO - AGE 09.04.21 - 10HS - DECLARAÇÃO.pdf

Status

5 of 5 valid signatures

Signature details

2021-04-16 14:00:38 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Show details

2021-04-16 14:01:10 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Show details

2021-04-16 14:01:14 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA

<https://validator.docusign.com>

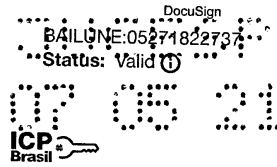
1/3



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/16/2021



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Show details

2021-04-16 14:04:42 -0300 ✓

Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Show details

2021-04-16 14:04:56 -0300 ✓

Signature from: DocuSign, Inc.
Status: Valid ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docuSign.com
Show details

Validated by DocuSign on 2021-04-16 14:29:54 -0300

These results may change after the above date and time.

For more details, see Terms of Use.

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

<https://validator.docuSign.com>

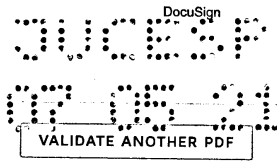
2/3



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/16/2021



English | Powered by DocuSign | Terms of Use | Privacy Policy | Intellectual Property | Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

<https://validator.docuSign.com>

3/3



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07 05 21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COM PANHIA DE SECURITIZACÃO		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 127.314.838-06
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACÃO			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 120.547.898-10	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIREÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



07 05 21

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COM PANHIA DE SECURITIZACÃO		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 704.506.414-49
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIREÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COM PANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07 05 21



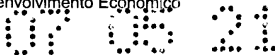
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACÃO		
NOME DO INTEGRANTE Flávia Palácios Mendonça Bailune						IDENTIFICAÇÃO 052.718.227-37
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 60917105	DIGITO 7	DATA DE EXERCÍCIO 15/02/2019	ORGÃO EMISSOR asp	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Boa Vista					NÚMERO 254	
COMPLEMENTO 13ª-SALA 1315		BAIRRO/DISTRITO Centro			CEP 01014-907	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 08/04/2024						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
NOME DO INTEGRANTE Aaron Kraig					IDENTIFICACAO 566189261	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIEDICAO	ORGAO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE Americana
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) 156 Prince Street					NUMERO	
COMPLEMENTO NY 10012		BAIRRO/DISTRITO 2A. New York			CEP	
MUNICIPIO				UF	PAIS Estados Unidos Da América	
TIPO DE OPERACAO Admissao		TIPO DE INTEGRANTE PF - Domicilio no Exterior		USO DA FIRMA		
PARTICIPACAO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 08/04/2024						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252012-3		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE Mário Lins Estevam de Barros						IDENTIFICAÇÃO 295.431.338-24
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29752948	DIGITO 1	DATA DE EMISSÃO 15/05/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Brigadeiro Faria Lima						NÚMERO 4221
COMPLEMENTO 1ª SALA 139		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi				CEP 04538-133
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Procurador (entrada)			Início do Mandato: 09/04/2021	Termino do Mandato: 08/04/2024		
Presidente do Conselho Administrativo (entrada)			Início do Mandato: 09/04/2021	Termino do Mandato: 08/04/2024		
REPRESENTADOS						
566189261(Aaron Kraig)						
DADOS COMPLEMENTARES						



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



06/05/2021



10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.338.647/21-1

Relatório da Análise Prévia

- ☉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim Não	
		○	☉
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	☉
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição, inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Resalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 06/05/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

1/1



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/16/2021

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130569246

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.773.542/0001-22
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) Quadro de Sócios e Administradores - QSA	 Henrique R. Cleto RG. 29.023.304-x DEFERIDO DEE Número de Controle: SP46006236 - 02773542000122
---	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE	CPF 052.718.227-37
LOCAL	DATA 16/04/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.773.542/0001-22

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

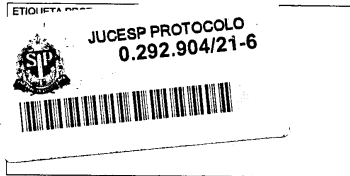




DocuSign Envelope ID: F900E7D6-DF13-471D-AB79-F41A5B2A9783

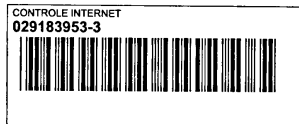


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

Doc 01/02



DADOS CADASTRAIS

Form containing registration details: ATO (Alteração de Nome Empresarial), NOME EMPRESARIAL (RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), LOGRADOURO (Rua Boa Vista), MUNICÍPIO (São Paulo), UF (SP), NÚMERO (254), COMPLEMENTO (13º-SALA 1315), CEP (01014-907), NIRE - SEDE (3530015764-8), NOME: FLAVIA PALAÇOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor), DARE: R\$ 442,17, DARE: R\$,00.

JUCESP 19 PRO1

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJADOS - ART.57, § 5º - DECRETO 1.800/96

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Form with three columns: CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP SEDE Nº Guiche 03, 19 ABR 2021, PROTOCOLO), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO, CARIMBO ANÁLISE (28 ABR 2021, EXIGÊNCIA, Marcelo Ricomini, RG 40.556.224-0). Includes ANEXOS list and OBSERVAÇÕES section.





Gerencia de Guarda e Distribuição
 Verificação CNVLE Comercio de Combustíveis
 Verificação de Ficha Cadastral
 Verificação de Aponiamento na Ficha Cadastral
 MEI sem Cadastro
 MEI com Cadastro
 Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 Vide Protocolo

20/11/2014



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





4/16/2021

DocuSign

Validator

Upload

Validate

Review

Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - ARCA 09.04.21 - 11HS.pdf

Status

2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-16 14:00:38 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com

Certification path:

Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
└ AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4
└ AC SAFEWEB RFB v5
└ FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737

Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300

Trust point: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Signature level: PDF-NOT-ETSI

Serial number: 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85

Signature policy OID: 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:

http://politicais.icpbrasil.gov.br/PA_PAAdES_AD_RB_v1_0.der

Signature application entity: DocuSign®

Signature algorithm: SHA256 RSA

Signature hash algorithm: SHA256

Signature time source: Signer's computer clock

Hide details

<https://validator.docusign.com>

1/2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/16/2021

2021-04-16 14:04:55 -0300

DocuSign



Signature from: DocuSign, Inc.
Status: Valid

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docusign.com
Certification path:
Entrust.net Certification Authority (2048)
└─ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
└─ DocuSign, Inc.
Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300
Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)
Signature level: PKCS7-B
Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
Hide details

Validated by DocuSign on 2021-04-16 14:31:09 -0300

These results may change after the above date and time.

For more details, see Terms of Use.

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

VALIDATE ANOTHER PDF

English | Powered by DocuSign | Terms of Use | Privacy Policy | Intellectual Property
Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

https://validator.docusign.com

2/2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponte.sp.gov.br.



22/04/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.292.904/21-6

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

Table with 4 columns: ITEM, FORMALIDADES, Sim, Não. Contains 13 rows of formalities related to the DBE document.

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Table with 1 row: Exigência. Content: Anexar procuração específica outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial...

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 22/04/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

28 ABR 2021
EXIGÊNCIA
Cláudia Vogais
Marcelo Ricomini
RG 10.556.924-8
Vogal

1/2



Certifico o registro sob o nº 212.002/21-1 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338647211. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152074524. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

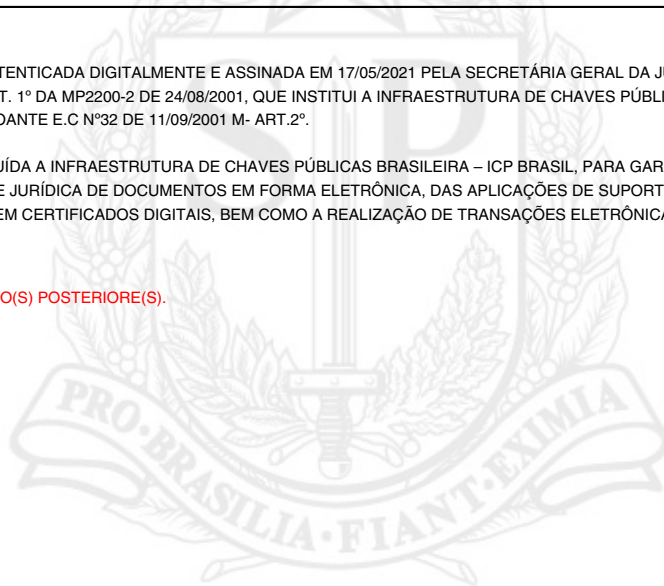
DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 212.003/21-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/05/2021
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:41:23	CÓDIGO DE CONTROLE 152075057	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/05/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CAB24696-4FAE-44ED-A6B6-4EB2AB3DD06A



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Contém Amarrados
Manualmente

JUCESP PROTOCOLO
0.338.655/21-9

CAPA DO REQUERIMENTO

de 02/02

CONTROLE INTERNET
029252063-8

DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO PORTE Normal

LOGRADOURO Rua Boa Vista NÚMERO 254 COMPLEMENTO 13ª-SALA 1315 CEP 01014-907

MUNICÍPIO São Paulo UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1 CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22 NIRE - SEDE 3530015764-8

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOX

NOME: FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor) DARE: R\$,00 1/1

ASSINATURA: DATA: 29/04/2021 DARF: R\$,00

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JL
Nº
03
★
PROT

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP SEDE Nº Guiche 03 03 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO: QR CODE 1907 (144800)

CARIMBO ANÁLISE: 06 MAI 2021 DEFERIDO

ANEXOS:

- () DBE
- () Procuração
- () Alvará Judicial
- () Formal de Partilha
- () Balanço Patrimonial
- () Outros
- () Documentos Pessoais
- () Laudo de Avaliação
- () Jornal
- () Protocolo / Justificação
- () Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 07 MAI 2021 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL 212.003/21-5

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/30/2021

Validator

JUCESP
DocuSign

Upload Validate Review

Results

File name
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - ARCA 09.04.21 - 11HS.pdf

Status
✔ 2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-30 15:05:48 -0300 ✔

Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid ⓘ



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737
E-mail: flavia.bailune@gmail.com
Certification path:
 Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
 └ AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
 └ AC SAFEWEB RFB v5
 └ FLAVIA PALACIOS MENDONCA
 BAILUNE:05271822737
Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300
Trust point: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
Signature level: PDF-NOT-ETSI
Serial number: 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85
Signature policy OID: 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:
http://politicass.icpbrasil.gov.br/PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
 Hide details

<https://validator.docusign.com>

1/2



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/30/2021

2021-04-30 15:06:46 -0300



JUCESP
 DocuSign
 Signature from: DocuSign, Inc.
 Status: Valid ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docuSign.com
Certification path:
 Entrust.net Certification Authority (2048)
 └ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
 └ DocuSign, Inc.
Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300
Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)
Signature level: PKCS7-B
Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
 Hide details

Validated by DocuSign on 2021-04-30 15:14:25 -0300

These results may change after the above date and time.

For more details, see Terms of Use.

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

VALIDATE ANOTHER PDF

English | Powered by DocuSign | Terms of Use | Privacy Policy | Intellectual Property
 Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

https://validator.docuSign.com

2/2



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
07 08 21
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

JUCESP
SEDE
Juicche 03
1 ABR 2021
PROCOLO

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL. Realizada às 11:00 horas do dia 09 de abril de 2021, na sede social da RB SEC Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

CONVOCAÇÃO E PRESENCIA. Dispensada a convocação, em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA. Presidente, Sr. Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e Secretário, Mário Lins Estevam de Barros.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (i) a renúncia apresentada pelos membros da Diretoria, Srs. Marcelo Michalú e Renato Bugana Peres aos seus respectivos cargos de Diretores da Companhia; (ii) a eleição de novo Diretor Vice-Presidente da Companhia; e (iii) a reeleição da Diretora Presidente e Diretora de Relação com Investidores da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Após o exame e discussão, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade:

(i) a renúncia apresentada pelo Sr. **Marcelo Michalú**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia e Sr. **Renato Bugana Peres**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.809.196-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 312.799.418-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, conforme cartas de renúncia por eles apresentadas à Companhia nesta data, na forma do **Anexo I** à presente ata;

(ii) eleger o Sr. **Vinicius de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.118.122-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 367.271.638-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

SP - 29270572v10

JUCESP
SEDE
Juicche 03
1 ABR 2021
PROCOLO



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

na Rua Ibitirama, 2300, apto 36B, Vila Prudente, CEP 03134-002, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(iii) reeleger a Sra. **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, ao cargo de Diretora Presidente cumulado com o cargo de Diretora de Relação com Investidores da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Os Diretores ora eleitos nos itens (ii) e (iii) acima (a) declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); (b) tomarão posse, nesta data, mediante a assinatura dos Termos de Posse e declaração de desimpedimento constantes do **Anexo II** à presente, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e (c) exercerão seu mandato de forma unificada ao mandato vigente, encerrando-se, portanto, na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Em virtude das deliberações aprovadas nos itens (i) e (ii) acima, a Diretoria da Companhia passa, portanto, a ter a seguinte composição:

- (a) **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, ocupando os cargos de Diretora Presidente e Diretora de Relações com Investidores; e
- (b) **Vinicius de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.118.122-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 367.271.638-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ibitirama, 2300, apto 36B, Vila Prudente, CEP 03134-002, ocupando o cargo de Diretor Vice-Presidente.

SP - 29270572v10



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
07 05 21

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Flávia Palácios Mendonça Bailune – Presidente; e Mário Lins Estevam de Barros – Secretário.

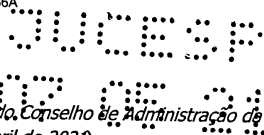
São Paulo, 09 de abril de 2021.

(assinaturas na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

SP - 29270572v10



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A



(página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da RB SEC Companhia de Securitização realizada em 09 de abril de 2021)

Mesa:

DocuSign by
Assinado por: FLÁVIA PALÁCIO MENDONÇA BAILUNE 007192727
CPF: 007192727
Data de Assinatura: 09/04/2021 | 11:42:29 BRT

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Mário Lins Estevam de Barros
Secretário

Conselheiros:

DocuSign by
Assinado por: FLÁVIA PALÁCIO MENDONÇA BAILUNE 007192727
CPF: 007192727
Data de Assinatura: 09/04/2021 | 11:44:02 BRT

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Membro do Conselho de Administração

Mário Lins Estevam de Barros
Presidente do Conselho de Administração

Aaron Kraig
(p.p. Mário Lins Estevam de Barros)
Vice-Presidente do Conselho de Administração



SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0398655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
07/05/21
ANEXO I

*à ata de Reunião do Conselho de Administração da RB SEC Companhia de Securitização,
realizada em São Paulo, 09 de abril de 2021.*

CARTAS DE RENÚNCIA

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP

07 05 21

São Paulo, 9 de Abril de 2021. São Paulo, April 9, 2021.

À
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

To
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, MARCELO MICHALUÁ, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, aos cargos de Conselheiro e Diretor Vice-Presidente da RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para os quais fui eleito, respectivamente, de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, e de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de março de 2021, sob nº 128.180/21-3, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, MARCELO MICHALUÁ, Brazilian, manager, bearer of Identity Card (RG) No. 16.323.178 (SSP/SP) and enrolled with the CPF/ME under No. 127.314.838-06, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the positions of Board Member and Vice-President Officer of RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was appointed, respectively, in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, and in accordance with the Minutes of the Board of Directors Meeting held on February 25, 2021 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on March 4, 2021, under No. 128.180/21-3, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

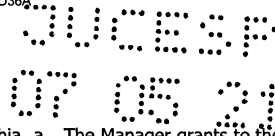
SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 038655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A



O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

DocuSigned by:
MARCELO MICHALUÁ
CPF: 0271416000
CNPJ: 080470011114854887

MARCELO MICHALUÁ
Conselheiro e Diretor Vice-Presidente / Board Member and Vice-President Officer

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

DocuSigned by:
RAJANA PALACIOS MEHENDONZA BALANES 0807162077
CPF: 0271416000
CNPJ: 080470011114854887

DocuSigned by:
VINÍCIUS DE SOUZA BARREIRA 3077140338
CPF: 0271416000
CNPJ: 080470011114854887

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
07 05 21

São Paulo, 9 de Abril de 2021.

São Paulo, April 9, 2021.

<p>À RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132</p>	<p>To RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132</p>
--	---

Prezados Senhores,

Dear Sirs,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **RENATO BUGANA PERES**, Brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.809.196-1 (SSP-SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 312.799.418-47, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Diretor da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui eleito de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de março de 2021, sob nº 128.180/21-3, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

For all purposes and legal effects, I, **RENATO BUGANA PERES**, Brazilian, accountant, bearer of Identity Card (RG) No. 26.809.196-1 (SSP-SP) and enrolled with the CPF/ME under No. 312.799.418-47, with address in the City of São Paulo, State of São Paulo, with commercial address at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Officer of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was appointed in accordance with the Minutes of the Board of Directors Meeting held on February 25, 2021 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on March 4, 2021, under No. 128.180/21-3, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all

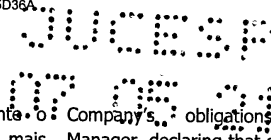
SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A



as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

Developed by:
Renato Bugana Peres
Assinado por RENATO BUGANA PERES 2127641847
CPF: 1121261847
Data Hora de Assinatura: 09/04/2021 11:10:20 BRT
ICP
www.juce.sp.gov.br

RENATO BUGANA PERES
Diretor / Officer

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

Developed by:
Gisela Simiema Ceschin
Assinado por GISELA SIMIEMA CESCHIN 152075057
CPF: 152075057
Data Hora de Assinatura: 09/04/2021 11:14:00 BRT
ICP
www.juce.sp.gov.br

Developed by:
Gisela
Assinado por GISELA SIMIEMA CESCHIN 152075057
CPF: 152075057
Data Hora de Assinatura: 09/04/2021 11:14:00 BRT
ICP
www.juce.sp.gov.br

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
02/05/21
ANEXO II

*à ata de Reunião do Conselho de Administração da RB SEC Companhia de Securitização,
realizada em São Paulo, 09 de abril de 2021.*

TERMOS DE POSSE

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP TERMO DE POSSE

Eu, **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, tendo sido eleita para o cargo de Diretora Presidente cumulado ao cargo de Diretora de Relações com Investidores da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE 05271822737
CPF: 05271822737
Data de Assinatura: 09/04/2021 11:04:13 BRT
ICP: 2200

FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
Diretor Presidente e Diretora de Relações com Investidores

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: CFDCAD81-03F3-4EBB-A4F4-75F3FD35D36A

JUCESP
TERMO DE POSSE

Eu, **VINICIUS DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.118.122-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 367.271.638-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ibitirama, 2300, apto 36B, Vila Prudente, CEP 03134-002, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Digitally signed by VINICIUS DE SOUZA BARBOSA DN: cn=VINICIUS DE SOUZA BARBOSA, o=JUCESP, ou=JUCESP, email=VINICIUS@JUCESP.COM.BR

VINICIUS DE SOUZA BARBOSA
Diretor Vice-Presidente

SP - 29270572v10



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
07/05/21

DocuSign
SECURED

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CFDCAD8103F34EBBA4F475F3FD35D36A

Status: Concluído

Assunto: Project Redbull - RCA de Fechamento RB Sec

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 13

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

MBN - Marcela Benhossi

Rua Hungria 1.100

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

mbenhossi@pn.com.br

Endereço IP: 189.112.204.129

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: MBN - Marcela Benhossi

Local: DocuSign

09/04/2021 11:28:40

mbenhossi@pn.com.br

Eventos do signatário

Flávia Palacios Mendonça Bailune

flavia.palacios@rbsec.com

Diretora

RB Capital Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 10:25:53

ID: 22574d51-d5a7-4c67-a95b-80d92a0905e8

Marcelo Michalú

marcelo.michalua@rbccapital.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 05:41:33

ID: 865fa3da-630d-4737-9263-3ad742c887de

Mario Lins Estevam de Barros

MB@aguargrowth.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2021 11:52:13

ID: a582eb9c-bc37-4f9f-8011-8410e128f5fd

Assinatura

DocuSigned by:

2418E50E2E148D...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 191.19.25.2

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 11:34:34

Visualizado: 09/04/2021 11:42:48

Assinado: 09/04/2021 11:44:17

DocuSigned by:

4732C1B17F6C8477...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 201.92.135.244

Enviado: 09/04/2021 11:34:34

Visualizado: 09/04/2021 11:36:20

Assinado: 09/04/2021 11:47:22

DocuSigned by:

3C2B10F6C2B0474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.65.43

Enviado: 09/04/2021 11:34:35

Visualizado: 09/04/2021 11:52:13

Assinado: 09/04/2021 11:52:25



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eventos do signatário

Renato Bugana Peres
renato.peres@rbcapital.com
Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 08:52:44
ID: 2b4b708e-31a0-4af3-ba48-f6d79544a892

Vinicius de Souza Barbosa
vinicius.souza@rbsec.com
Procurador

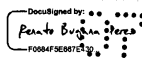
RB SEC
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 10:10:05
ID: 82dbf70d-0f6f-40d4-a66f-a66db43335c3

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.188.64.107

Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 11:34:34
Visualizado: 09/04/2021 11:35:32
Assinado: 09/04/2021 11:36:28



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 179.118.228.224

Enviado: 09/04/2021 11:34:34
Visualizado: 09/04/2021 12:16:18
Assinado: 09/04/2021 12:19:01

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega Intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

GDF - Gerson Durant Gomes Filho
ggomes@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Guilherme Antonio Bassan Amorim
gamorim@pn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

João Marcelino Cavalcanti Júnior
joao.cavalcanti@mattosfilho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 09/04/2021 11:34:35

Copiado

Enviado: 09/04/2021 11:34:36



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eventos de cópia

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
olavo.meyer@rbcapital.com

Procurador

RB Capital S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/04/2021 03:33:39
ID: 8d34bd6b-3148-4ba0-a7a5-88a75f65fb01

Status

Copiado



Registro de hora e data

Enviado: 09/04/2021 11:34:35

Rafaella Barbosa Boccia

rafaella.boccia@mattosfilho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 09/04/2021 11:34:36

Visualizado: 09/04/2021 11:56:01

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

09/04/2021 11:34:36

09/04/2021 12:16:18

09/04/2021 12:19:01

09/04/2021 12:19:01

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/10/2020 22:18:19

Partes concordam em: Flávia Palacios Mendonça Bailune, Marcelo Michalica, Manoel Lins Estevam de Barros, Renato Bugana Peres, Vinicius de Souza Barbosa, Olav

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DOCUSIGN

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: awada@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at awada@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

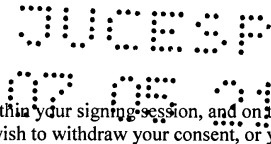
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to awada@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP
07 05 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

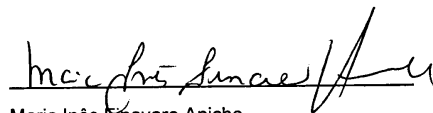
Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNH – VINICIUS DE SOUZA BARBOSA – 1 PÁGINA

São Paulo, 19 DE ABRIL DE 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP
07 05 21
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

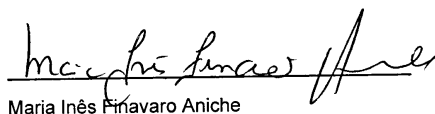
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
09/04/2021 – 11H00 – 12 PÁGINAS**

ASSINATURA DIGITAL – 6 PÁGINAS

São Paulo, 19 de ABRIL de 2021

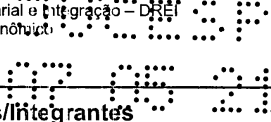


Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252063-8		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 127.314.838-06	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico**Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes**

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252063-8		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 312.799.418-47	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPIECIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252063-8		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE Vinicius de Souza Barbosa						IDENTIFICAÇÃO 367.271.638-39
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 36118122	DIGITO X	DATA DE EXPIREÇÃO 06/06/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Ibitirama						NÚMERO 2300
COMPLEMENTO APTO. 36B		BAIRRO/DISTRITO Vila Prudente				CEP 03134-002
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 09/04/2021 Término do Mandato: 08/04/2024						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico**Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes**

Nº CONTROLE NA INTERNET 029252063-8		NIRE SEDE 3530015764-8		NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
NOME DO INTEGRANTE FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE						IDENTIFICAÇÃO 052.718.227-37
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 60917105	DIGITO 7	DATA DE EXPIREÇÃO 10/10/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Boa Vista						NÚMERO 254
COMPLEMENTO 13º-S.1315		BAIRRO/DISTRITO Centro				CEP 01014-907
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS						
Diretor (entrada)			Início do Mandato: 09/04/2021	Termino do Mandato: 08/04/2024		
Diretor Presidente (entrada)			Início do Mandato: 09/04/2021	Termino do Mandato: 08/04/2024		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





06/05/2021



10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.338.655/21-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 06/05/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

1/1

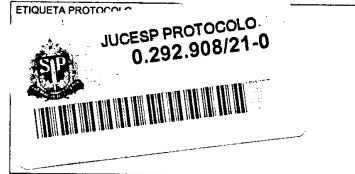


Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



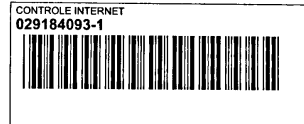
DocuSign Envelope ID: F900E7D6-DF13-471D-AB79-F41A5B2A9783

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

Doc 02102



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO PORTE Normal

LOGRADOURO Rua Boa Vista NÚMERO 254 COMPLEMENTO 13º-SALA 1315 CEP 01014-907

MUNICÍPIO São Paulo UF SP TELEFONE EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 CNPJ - SEDE 02.773.542/0001-22 NIRE - SEDE 3530015764-8

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC.

NOME: FLAVIA PALÁGIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor) DARE: R\$ 442,17 1/1

ASSINATURA: DATA: 15/04/2021 DARF: R\$,00

J
Nº
1
★
PRO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº Guiche 03 ★ 19 ABR 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 28 APR 2021 EXIGÊNCIA Marcelo Ricchini RG 16.556.924-0
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO E CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		





4/16/2021

DocuSign

Validator

Upload

Validate

Review

Results

File name

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - ARCA 09.04.21 - 11HS.pdf

Status

2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-04-16 14:00:38 -0300



Signature from: FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737
Status: Valid



Name: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE:05271822737

E-mail: flavia.bailune@gmail.com

Certification path:

- Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
 - AC SAFEWEB RFB v5
 - FLAVIA PALACIOS MENDONCA
BAILUNE:05271822737

Validity: 2020-08-28 15:05:25 -0300 to 2021-08-28 15:05:25 -0300

Trust point: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Signature level: PDF-NOT-ETSI

Serial number: 73 B9 3C 58 F0 C4 07 85

Signature policy OID: 2.16.76.1.7.1.11.1 URL:
http://politiclas.icpbrasil.gov.br/PA_PAdES_AD_RB_v1_0.der

Signature application entity: DocuSign®

Signature algorithm: SHA256 RSA

Signature hash algorithm: SHA256

Signature time source: Signer's computer clock

Hide details

<https://validator.docusign.com>

1/2



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



4/16/2021

2021-04-16 14:04:55 -0300

DocuSign



Signature from: DocuSign, Inc.
Status: Valid ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docusign.com
Certification path:
 Entrust.net Certification Authority (2048)
 └─ Entrust Class 3 Client CA - SHA256
 └─ DocuSign, Inc.
Validity: 2020-08-07 20:47:51 -0300 to 2022-12-20 20:47:50 -0300
Trust point: Entrust.net Certification Authority (2048)
Signature level: PKCS7-B
Serial number: 48 A9 39 FF 10 32 4D 75 DA 56 5B CE E4 91 D5 F4
Signature application entity: DocuSign®
Signature algorithm: SHA256 RSA
Signature hash algorithm: SHA256
Signature time source: Signer's computer clock
[Hide details](#)

✔ **Validated by DocuSign on 2021-04-16 14:31:09 -0300**

These results may change after the above date and time.
For more details, see [Terms of Use](#).

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

VALIDATE ANOTHER PDF

English | Powered by DocuSign | [Terms of Use](#) | [Privacy Policy](#) | [Intellectual Property](#)
Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

<https://validator.docusign.com>

2/2



Certifico o registro sob o nº 212.003/21-5 em 07/05/2021 da empresa RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 0338655219. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 152075057. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





22/04/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.292.908/21-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
126- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

0.292.904/21-6

Análise Prévia

Aleir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 22/04/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

28 ABR 2021
EXIGÊNCIA
 Maria Vogais
 Marcelo Ricomini
 RG 10.558.924-0
 Vogel

1/2



DocuSign Envelope ID: BB4CD35F-8F10-48F2-8CCE-026E70582E52

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907 ("Outorgante"), representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37 e **VINICIUS DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 36.118.122-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 367.271.638-39, ambos com endereço comercial na sede social da Outorgante, nomeia e constitui seus procuradores classe A, B e C, da seguinte forma:

PROCURADORES CLASSE A: **DANIELLA BRAGA YAMADA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.464.640-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 361.371.958-48 e **THIAGO FARIA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.366.436-8 (DIC/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 137.685.467-80; **PROCURADORES CLASSE B:** **FELIPE DE PAULA RIBEIRO**, brasileiro, casado, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.234.838-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 344.008.128-12 e **HELDER ULISSES ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.008.034-6 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 310.060.238-28; **PROCURADORES CLASSE C:** **DAVID DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.349.072-X (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 309.508.598-26, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

PODERES DA PROCURAÇÃO: Observados os limites e demais restrições estabelecidos no estatuto social da Outorgante, e ainda na legislação aplicável, notadamente a forma de representação contida no estatuto social, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem, **desde que observados os limites de valores previstos abaixo, todos os atos em seu nome, incluindo, mas sem limitação, os seguintes:** (1) representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, sejam da administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, inclusive sociedades de economia mista, autarquias e fundações, seus órgãos, desmembramentos e repartições públicas inclusive, Juntas Comerciais, Cartórios de Notas e Registros de Imóveis (em geral), Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Previdenciária (INSS), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretarias Municipais e Estaduais de Fazenda, Caixa Econômica Federal, dentre outras autoridades governamentais, podendo acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, firmar recibos e declarações; (2) representá-la perante instituições financeiras, bancárias e de mercado de capitais públicas ou privadas, podendo, para tanto, abrir, movimentar, transformar, transferir, encerrar ou liquidar contas correntes bancárias, de poupança e de investimentos, realizar depósitos, consultar e solicitar saldos e extratos e demais aplicações financeiras junto às instituições financeiras públicas e privadas, assim como junto a sociedades



DocuSign Envelope ID: BB4CD35F-8F10-48F2-8CCE-026E70582E52

comerciais não financeiras, sendo-lhes facultado requisitar, emitir, aceitar, assinar ou endossar cheques, ordens de pagamento e de crédito, títulos de crédito, transferência de fundos ou outra forma de autorização de pagamento, endossar duplicatas e notas promissórias para cobrança e quaisquer outros títulos, inclusive cédulas de crédito, especialmente bancário; celebrar, discutir, negociar e contratar quaisquer instrumentos financeiros de empréstimo e financiamento, bem como realizar qualquer operação bancária exigida no curso dos negócios da Outorgante, incluindo a transferência de valores das contas da Outorgante; realizar aprovação eletrônica para transmissão, recepção de arquivos de pagamento e rescisões; pagar tributos, prestar garantias reais ou fidejussórias, inclusive fiança bancária; **(3)** assinar e representar a Outorgante em todos os atos e contratos de qualquer natureza, como contratante, contratada e/ou interveniente, independentemente do valor ou do objeto; contratar, sob qualquer forma ou tipo jurídico; firmar os documentos que criem obrigações para a Outorgante ou desonerem terceiros de obrigações para com ela, assinando contratos em geral, inclusive, contratos de câmbio e de derivativos, entre outros, seus aditivos, alterações e demais instrumentos contratuais, ajustando condições, fixando preços e formas de pagamento; **(4)** contratar e dispensar funcionários e empregados da Outorgante, com poderes, inclusive, para assinar carteiras de trabalho, termos de rescisão de contratos de trabalho e assinar documentos relacionados ao departamento de recursos humanos; **(5)** receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar requerimentos, notificações e correspondências em geral, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, assinar requerimentos, documentos, declarações e/ou formulários, solicitar e retirar quaisquer certidões, cumprir exigências necessárias, apresentar documentos, solicitar, gerar, retirar, pagar ou cancelar quaisquer impostos, guias, inclusive tributos, taxas, tarifas ou contribuições de qualquer natureza, promover e assinar escrituras de rerratificação e aditamento necessárias e requerer o que for mister no interesse da Outorgante; **(6)** receber citações e notificações, inclusive judiciais, e, no âmbito administrativo, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, prestando declarações, juntando e retirando documentos, podendo acordar, transigir e firmar compromissos; **(7)** assinar alterações contratuais, contratos com clientes, com prestadores de serviço, fornecedores ou quaisquer terceiros com quem a Outorgante mantenha qualquer relacionamento comercial necessário para a consecução de seus objetivos sociais; **(8)** representá-la para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Outorgante, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado geral da Outorgante, podendo, para tanto requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de quaisquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado; e **(9)** praticar qualquer ato necessário à administração da Outorgante, inclusive para assinar e registrar (praticar todos os atos necessários para registro) quaisquer alterações contratuais, atas de reuniões de sócios e demais atos societários da Outorgante, podendo, para tanto, assinar e conduzir processos, cumprir exigências, apresentar recursos, incluindo recurso ao plenário, bem como recursos perante ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou outros órgãos e autoridades competentes e representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas; bem como todos poderes para praticar todos e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato mesmo que aqui não descritos expressamente, sendo vedado seu subestabelecimento, no todo ou em partes. **Os poderes ora outorgados deverão obedecer os seguintes limites de representação para todos os atos e assinatura de qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação perante a Outorgante ou que a exonere de obrigações para com terceiros:**



DocuSign Envelope ID: BB4CD35F-8F10-48F2-8CCE-026E70582E52

(I) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, e até o limite 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; ou (b) dois Procuradores A em conjunto; (II) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, e até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; (b) dois Procuradores A em conjunto; (c) um Procurador A com um procurador B; (d) dois Procuradores B em conjunto; (III) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; (b) dois Procuradores A em conjunto; (c) um Procurador A com um procurador B; (d) dois Procuradores B em conjunto; (e) um Procurador A com um procurador C; ou (f) um Procurador B com um Procurador C. **Excepcionalmente, respeitada a prerrogativa de aprovação pelo Conselho de Administração de atos cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Outorgante poderá ser representada isoladamente por qualquer 1 (um) dos procuradores acima nomeados (seja procurador Classe A, Classe B ou Classe C), em atos que resultem em obrigações ou que a exonere de obrigações para com terceiros, desde que tal forma de representação individual tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria. A presente procuração tem validade até 12 de abril de 2022, sendo vedado o seu substabelecimento.**

São Paulo, 13 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonca Bailone
Assinado por: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILONE:05271822737
CPF: 05271822737
Hora de assinatura: 13-04-2021 | 21:05 BRT
ICP-Brasil
2418E5082E1048398F48839A9ED39F5

DocuSigned by:
Vincius de Souza Barbosa
Signed By: VINCIUS DE SOUZA BARBOSA:36727163839
CPF: 36727163839
Signing Time: 13-04-2021 | 14:11 BRT
ICP-Brasil
953C48C4CE364C23AEE137284A48F62

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo *Substituto do Tabelião*, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico por processo de certificação digital, conforme Medida Provisória n° 2200-2/2001

LIVRO 0559 - PÁGINA 235/238 - "Traslado"**PROCURAÇÃO PÚBLICA**

No dia treze do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (13/05/2021), nesta Cidade e Comarca de São Paulo - Capital, neste 30º Tabelionato de Notas, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2859, perante mim Escrevente, nas formas indicadas abaixo, nos campos de assinatura, apresentou-se como "**Outorgante**", **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n° 35300157648, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n° 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, e-mail "nfe@rbcapital.com.br", telefone (11) 3127-2700, regida por seu Estatuto Social Consolidado por meio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2021 e registrada na JUCESP sob o n° 212.002/21-1 em 07/05/2021 (cuja cópia fica arquivada nestas Notas digitalmente juntamente com a Ficha Cadastral Completa expedida nesta data), neste ato representada na forma dos artigos 15, 29 e 30 de seu referido estatuto social consolidado por seus Diretores: **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n° 60.917.105-7 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n° 052.718.227-37; e **Vinicius De Souza Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 36.118.122-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n° 367.271.638-39, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, e ambos eleitos por meio da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/04/2021 e registrada na JUCESP sob o n° 212.003/21-5 em 07/05/2021. A regularidade da representação da empresa Outorgante e a identificação dos representantes desta foram feitas em vistas aos documentos apresentados nos originais e retro mencionados, estando os referidos representantes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, do que dou fé. Os referidos representantes declaram, em relação à sociedade que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais ao retro indicado ou que de algum modo o altere. Então, a Outorgante, por seus representantes, expôs que, por este público instrumento nomeia e constitui como seus "**Procuradores**", **CLASSE A:** (i) **DANIELLA BRAGA YAMADA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 43.464.640-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n° 361.371.958-48 e (ii) **THIAGO FARIA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.366.436-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° 137.685.467-80; **CLASSE B:** (iii) **HELDER ULISSES ANTONIAZZI**,

🌐 www.cartorioblasco.com.br ✉ pedido@cartorioblasco.com.br 📞 3074-2590

📍 Av. Brg. Faria Lima, 2.859 - Itaim Bibi - São Paulo/SP



DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo *Substituto do Tabelião*, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico por processo de certificação digital, conforme Medida Provisória n° 2200-2/2001

brasileiro, casado, bancário, portador da Célula de Identidade RG n° 34.008.034-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 310.060.238-28; **CLASSE C: (iv) DAVID DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.349.072-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 309.508.598-26, todos com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13° andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907. A Outorgante, na forma como vem representada, observados os limites e demais restrições estabelecidos no estatuto social da Outorgante, e ainda na legislação aplicável, notadamente a forma de representação contida no estatuto social, a Outorgante confere aos Procuradores, amplos, gerais e ilimitados poderes para praticarem, **desde que observados os limites de valores previstos abaixo, todos os atos em seu nome, incluindo, mas sem limitação, os seguintes:** 1°) representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público interno ou externo, sejam da administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, inclusive sociedades de economia mista, autarquias e fundações, seus órgãos, desmembramentos e repartições públicas inclusive, Juntas Comerciais, Cartórios de Notas e Registros de Imóveis (em geral), Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Previdenciária (INSS), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretarias Municipais e Estaduais de Fazenda, Caixa Econômica Federal, dentre outras autoridades governamentais, podendo acompanhar e ter vista de quaisquer processos, requerer, recorrer, apresentar e receber documentos, firmar recibos e declarações; 2°) representá-la perante **instituições financeiras, bancárias e de mercado de capitais públicas ou privadas**, podendo, para tanto, abrir, movimentar, transformar, transferir, encerrar ou liquidar contas correntes bancárias, de poupança e de investimentos, realizar depósitos, consultar e solicitar saldos e extratos e demais aplicações financeiras junto às instituições financeiras públicas e privadas, assim como junto a sociedades comerciais não financeiras, sendo-lhes facultado requisitar, emitir, aceitar, assinar ou endossar cheques, ordens de pagamento e de crédito, títulos de crédito, transferência de fundos ou outra forma de autorização de pagamento, endossar duplicatas e notas promissórias para cobrança e quaisquer outros títulos, inclusive cédulas de crédito, especialmente bancário; celebrar, discutir, negociar e contratar quaisquer instrumentos financeiros de empréstimo e financiamento, bem como realizar qualquer operação de bancária exigida no curso dos negócios

🌐 www.cartorioblasco.com.br ✉ pedido@cartorioblasco.com.br ☎ 3074-2590

📍 Av. Brg. Faria Lima, 2.859 - Itaim Bibi - São Paulo/SP



DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo Substituto do Tabelião, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico por processo de certificação digital, conforme Medida Provisória n° 2200-2/2001

da Outorgante, incluindo a transferência de valores das contas da Outorgante; realizar aprovação eletrônica para transmissão, recepção de arquivos de pagamento e rescisões; pagar tributos, prestar garantias reais ou fidejussórias, inclusive fiança bancária; 3º) assinar e representar a Outorgante em todos os atos e contratos de qualquer natureza, como contratante, contratada e/ou interveniente, independentemente do valor ou do objeto; contratar, sob qualquer forma ou tipo jurídico; firmar os documentos que criem obrigações para a Outorgante ou desonerem terceiros de obrigações para com ela, assinando contratos em geral, inclusive, contratos de câmbio e de derivativos, entre outros, seus aditivos, alterações e demais instrumentos contratuais, ajustando condições, fixando preços e formas de pagamento; 4º) contratar e dispensar funcionários e empregados da Outorgante, com poderes, inclusive, para assinar carteiras de trabalho, termos de rescisão de contratos de trabalho e assinar documentos relacionados ao departamento de recursos humanos; 5º) receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar requerimentos, notificações e correspondências em geral, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, assinar requerimentos, documentos, declarações e/ou formulários, solicitar e retirar quaisquer certidões, cumprir exigências necessárias, apresentar documentos, solicitar, gerar, retirar, pagar ou cancelar quaisquer impostos, guias, inclusive tributos, taxas, tarifas ou contribuições de qualquer natureza, promover e assinar escrituras de rerratificação e aditamento necessárias e requerer o que for mister no interesse da Outorgante; 6º) receber citações e notificações, inclusive judiciais, e, no âmbito administrativo, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, prestando declarações, juntando e retirando documentos, podendo acordar, transigir e firmar compromissos; 7º) assinar alterações contratuais, contratos com clientes, com prestadores de serviço, fornecedores ou quaisquer terceiros com quem a Outorgante mantenha qualquer relacionamento comercial necessário para a consecução de seus objetivos sociais; 8º) representá-la para o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias da Outorgante, em especial para requerer a obtenção e/ou renovação do certificado geral da Outorgante, podendo, para tanto requerer, registrar, peticionar, prestar esclarecimentos, juntar e retirar documentos e guias, cumprir exigências, acompanhar processos, receber notificações e intimações, solicitar certidões de quaisquer natureza, assinar solicitações (termos de titularidade e responsabilidade), bem como participar de qualquer outro evento relacionado; e 9º) assinar e registrar, praticar todos os atos necessários para registro de quaisquer alterações contratuais, atas

🌐 www.cartorioblasco.com.br ✉ pedido@cartorioblasco.com.br ☎ 3074-2590

📍 Av. Brg. Faria Lima, 2.859 - Itaim Bibi - São Paulo/SP



DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo Substituto do Tabelião, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico por processo de certificação digital, conforme Medida Provisória n° 2200-2/2001

de reuniões de sócios e demais atos societários da Outorgante, podendo, para tanto, assinar e conduzir processos, cumprir exigências, apresentar recursos, incluindo recurso ao plenário, bem como recursos perante ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), Juntas Comerciais, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou outros órgãos e autoridades competentes e representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas; bem como todos poderes para praticar todos e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **sendo vedado seu substabelecimento, no todo ou em partes. Os poderes ora outorgados deverão obedecer os seguintes limites de representação para todos os atos e assinatura de qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação perante a Outorgante ou que a exonere de obrigações para com terceiros: (I) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, e até o limite 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; ou (b) dois Procuradores A em conjunto; (II) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive, e até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; (b) dois Procuradores A em conjunto; (c) um Procurador A com um procurador B; (d) dois Procuradores B em conjunto; (III) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (a) um Diretor em conjunto com um Procurador A, Procurador B ou Procurador C; (b) dois Procuradores A em conjunto; (c) um Procurador A com um procurador B; (d) dois Procuradores B em conjunto; (e) um Procurador A com um procurador C; ou (f) um Procurador B com um Procurador C. **Excepcionalmente, respeitada a prerrogativa de aprovação pelo Conselho de Administração de atos cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Outorgante poderá ser representada isoladamente por qualquer 1 (um) dos procuradores acima nomeados (seja procurador Classe A, Classe B ou Classe C), em atos que resultem em obrigações ou que a exonere de obrigações para com terceiros, desde que tal forma de representação individual tenha sido previamente aprovada, por unanimidade, em reunião de Diretoria. A presente procuração terá prazo de validade de 01 (um) ano a contar dessa data.** A qualificação dos Procuradores, e os demais dados mencionados foram informados e conferidos pelos representantes da Outorgante, pelos quais se responsabilizam integralmente, isentando esta Serventia de posteriores alterações ou correções. **DA CONSULTA À CENTRAL DE****

📍 www.cartorioblasco.com.br ✉ pedido@cartorioblasco.com.br ☎ 3074-2590

📍 Av. Brg. Faria Lima, 2.859 - Itaim Bibi - São Paulo/SP



DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo Substituto do Tabelião, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico por processo de certificação digital, conforme Medida Provisória n° 2200-2/2001

INDISPONIBILIDADE. Realizada a consulta à Central de Indisponibilidade, nos termos do Prov. 13/2012, da E.CGJSP, observou-se não constar constrições para o CNPJ da Outorgante - código de consulta (hash) n° 35db.b370.9418.c553.3fb8.a78d.df65.0a9a.e5d6.74d1. Assim na forma como vem representada, o disse e me pediu este instrumento de procuração, que as presentes declaram lida, pelo que acharam em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, (a), MATEUS SILVA ROCHA, Escrevente, ora subscrito, (a), escrevi e, eu, RAONI PEREIRA SANTOS, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. (assinado eletronicamente conforme Provimento 100/2020 do CNJ) FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE | VINICIUS DE SOUZA BARBOSA | RAONI PEREIRA SANTOS. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 147,97; Ao Estado: R\$ 42,05; IPESP: R\$ 28,78; Ministério Público: R\$ 7,10; Registro Civil: R\$ 7,79; Tribunal de Justiça: R\$ 10,15; Santa Casa: R\$ 1,48; Iss: R\$ 3,16; Total: R\$ 248,48. Selo digital n°: 1132171PR0000000047271218 - Valor R\$: R\$ 248,48. MATRÍCULA ELETRÔNICA: 113217.2021.05.13.00000443-38. NADA MAIS.- TRASLADADA EM SEGUIDA.

DOU FÉ PÚBLICA de que o presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente pelo Substituto do Tabelião, Raoni Pereira Santos, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2200-2/2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.



Assinado digitalmente por: RAONI PEREIRA SANTOS CPF: 390.754.188-09 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5 Data: 13/05/2021 13:12:30 -03:00



Selo digital n°: 1132171TR000000004729121Y - Valor R\$: R\$ 0,00 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO II

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DocuSign Envelope ID: 73F75661-BB07-46C2-BCA9-DF3F92D41FA

JUCESP
27 05 21



RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

Hora, Data, Local: Às 11h do dia 19 de maio de 2021, na sede social da Companhia, localizada na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário, Sr. Mário Lins Estevam de Barros. **Ordem do Dia:** Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia referentes a operação de securitização de créditos do agronegócio. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia, referente a operação de securitização de créditos do agronegócio no valor total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 16ª Emissão da Companhia ("Operação"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastro, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Flávia Palacios Mendonça Bailune – Presidente, Mário Lins Estevam de Barros – Secretário. **Conselheiros:** Flávia Palacios Mendonça Bailune, Mário Lins Estevam de Barros e Aaron Kraig.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Disseparado by
Flavia Palacios Mendonça Bailune
Assinado por FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE em 19/05/2021
CPF: 08071892320
Data de Assinatura: 19/05/2021 | 11:45:04
ICP

Flávia Palacios Mendonça Bailune
Conselheiro e Presidente da Mesa





Certificate Of Completion

Envelope Id: 73F75661BB0746C2BCA9DFF3F92D41FA
Subject: Please DocuSign: RCA_RBSEC_AprovacaoCRAMarfrig_vfinal.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 1
Certificate Pages: 1
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Vincius Padua
Av. Brigadeiro Faría Lima, 4440 – 11o Andar
Sao Paulo, SP 04538-132
vincius.padua@rbcapital.com
IP Address: 189.120.78.96

Record Tracking

Status: Original
19-05-2021 | 10:22
Holder: Vincius Padua
vincius.padua@rbcapital.com
Location: DocuSign

Signer Events

Flavia Palacios Mendonça Bailune
flavia.palacios@rbsec.com
Diretora
RB Capital Companhia de Securitização
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature

Flavia Palacios Mendonça Bailune
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 201.16.170.249

Timestamp

Sent: 19-05-2021 | 10:23
Viewed: 19-05-2021 | 11:44
Signed: 19-05-2021 | 11:45

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Table with 3 columns: Event Name, Status, Timestamp. Rows include In Person Signer Events, Editor Delivery Events, Agent Delivery Events, Intermediary Delivery Events, Certified Delivery Events, Carbon Copy Events, Witness Events, Notary Events, Envelope Summary Events, and Payment Events.



JUCESP
27 05 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

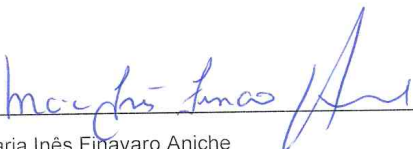
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
19/05/2021 -11H00 – 1 PÁGINA

ASSINATURA DIGITAL – 1 PÁGINA

São Paulo, 21 de MAIO de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO III

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





JUCESP
05/06/2021

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40

NIRE nº 35.300.341.031

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021**

Data, Hora e Local: Em 28 de junho de 2021, às 17h, na sede social da **Marfrig Global Foods S.A.** ("**Companhia**") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05314-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Convocação regularmente enviada a todos os Conselheiros da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henri Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Anibal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia ("**Debêntures**"), no valor total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item (1) abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("**CRA**"), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Oferta dos CRA**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA ("**Coordenadores**") e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar

17



DECISÃO

aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

- I) Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”);
 - (b) **Número da Emissão:** A 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries. O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (“**Primeira Série**”) e na 2ª (segunda) série de Debêntures (“**Segunda Série**”, e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, observado que a definição da quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será realizada, em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Escritura de Emissão;
 - (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.* gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme descrito na Escritura de Emissão;



JUCESP

- (f) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.544, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A." ("**Termo de Securitização**");
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (h) **Data de Emissão:** a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (i) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures. Ademais, a Debenturista deverá firmar o Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), conforme modelo a ser definido na Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares;
- (k) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**", em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições a serem definidos no Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas (i) na Data de



JUCESP

Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário;

- (m) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (o) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um evento de retenção de tributos poderá ser exercido pela Companhia nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**");
- (p) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**");
- (q) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede



JUCESP

mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**), que quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **Remuneração**), respectivamente, calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, sem prazo de carência, conforme datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (v) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série. O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida no 8º (oitavo) ano, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (w) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures; (ii) do número de séries da emissão dos CRA e conseqüentemente das Debêntures;

57



e (iii) da quantidade de CRA e, conseqüentemente, das Debêntures a ser emitida em cada série e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração;

- (x) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Debenturista do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão;
 - (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
 - (aa) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão.
- II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos.
- III) Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como autorizar a diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.



JUCESP

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

São Paulo, 28 de junho de 2021.


Heraldo Geres
Secretário





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18.406, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e declara, que institui os regimes fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(iii)** nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no



DocuSign Envelope ID: F6CC6D68-E6BD-466B-B7C9-48D93E1F50ED



Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonça Bailone.
Assinado por: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILONE 05271822737
CPF: 05271822737
Hora de assinatura: 29-06-2021 | 09:06 BRT


Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Signed By: VINÍCIUS DE SOUZA BARBOSA 36727163839
CPF: 36727163839
Signing Time: 29-06-2021 | 08:57 BRT


Por:
Cargo:





Certificate Of Completion

Envelope Id: F6CC6D68E6BD466BB7C948D93E1F50ED	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: CRA Marfrig - Declaração da Emissora	
Source Envelope:	
Document Pages: 2	Signatures: 2
Certificate Pages: 2	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Vinicius Padua
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília	Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 11o Andar
	Sao Paulo, SP 04538-132
	vinicius.padua@rbcapital.com
	IP Address: 189.120.78.96

Record Tracking

Status: Original	Holder: Vinicius Padua	Location: DocuSign
28-06-2021 21:11	vinicius.padua@rbcapital.com	

Signer Events

Signature

Timestamp

Flavia Palacios Mendonça Bailune flavia.palacios@rbsec.com Diretora RB Capital Companhia de Securitização Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	<i>Flavia Palacios Mendonça Bailune</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.241.248.250	Sent: 28-06-2021 21:12 Viewed: 29-06-2021 06:17 Signed: 29-06-2021 09:06
Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5		
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

Vinicius de Souza Barbosa vinicius.souza@rbsec.com Diretor RB SEC Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 177.62.185.198	Sent: 28-06-2021 21:12 Viewed: 29-06-2021 08:56 Signed: 29-06-2021 08:57
Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5		
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp



Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	28-06-2021 21:12
Certified Delivered	Security Checked	29-06-2021 08:56
Signing Complete	Security Checked	29-06-2021 08:57
Completed	Security Checked	29-06-2021 09:06

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------





ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

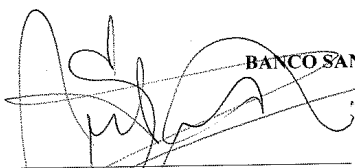
O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” e “Oferta”, respectivamente), **declara**:

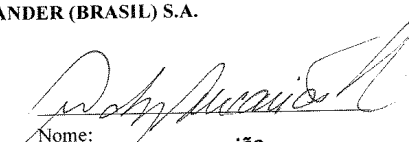
- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 03 de agosto de 2021.


Nome: **Sandro Kohler Marcondes**
Cargo: **Head of Global Debt Financing**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: **Mátheus Licarião**
Cargo: **Debt Capital Markets**
665096





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida (“Agente Fiduciário”) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão (“CRA”), da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo **(i)** inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”); **(ii)** artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANA
EUGENIA DE
JESUS SOUZA
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
QUEIROGA:00963584324
Nome: QUEIROGA:0324
Cargo: 0963584324
Dados: 2021.06.29 11:01:35 -03'00'

CRISTIANO DE
CARVALHO ALVES
FERREIRA:41227973810
Assinado de forma digital por CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA:41227973810
Dados: 2021.06.29 13:31:45 -03'00'
Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO VII

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA
2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 29 de junho de 2021



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	29
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	33
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	40
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	47
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	50
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.....	56
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO	66
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	67
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	71
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO	82
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	92
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	93
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	98
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS.....	98
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE.....	102
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	102
CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	104
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	106
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	110
ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO	112
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS.....	114
ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	118
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	121
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	122
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	124
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	125
ANEXO IX - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	127
ANEXO X - FATORES DE RISCO.....	131



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18.406, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.



<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela (i) classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração equivalente a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) pela prestação deste serviço; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual equivalente a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pela prestação deste serviço, nos termos do item (xxix) da Cláusula 3.1 e da Clausula 4.4 abaixo;
<u>“Agente de Liquidação”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente de Liquidação fará jus à remuneração de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por ano, até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário;
<u>“Amortização”</u>	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;



<u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	Significa o disposto na Cláusula 15.1.7 abaixo;
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia Geral da Primeira Série e/ou Assembleia Geral da Segunda Série, indistintamente;
<u>“Assembleia Geral da Primeira Série”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Geral da Segunda Série”</u>	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;



<u>“Atualização Monetária”</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, realizada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração anual de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado em 29 de junho de 2021, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil;



“ <u>Bradesco BBI</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 6152-2, na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta)</i> ”



	<p><i>Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i>”, celebrado em 29 de junho de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Ltda. (conforme definida no Contrato de Distribuição) e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação</i>”, celebrado entre o Agente de Liquidação e a Emissora;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante</i>”, celebrado entre o Custodiante e a Emissora;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA</i>”, celebrado entre o Escriturador e a Emissora;</p>
<p>“<u>Controlada</u>”</p>	<p>Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;</p>
<p>“<u>Controlador</u>” e “<u>Controladora</u>”</p>	<p>Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de “Controle” abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;</p>
<p>“<u>Controle</u>”</p>	<p>Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;</p>



<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) Bradesco BBI; (ii) BTG Pactual; (iii) Itaú BBA; (iv) Safra; (v) UBS BB; e (vi) XP;
<u>“CRA”</u>	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 16ª (décima-sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 16ª (décima-sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos



	cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Instrução CVM 600;
“ <u>Cronograma Indicativo</u> ”	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2021;
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
“ <u>Data de Integralização das Debêntures</u> ”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão;
“ <u>Data de Liquidação</u> ”	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo do Prospecto, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ”	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 14 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;



<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 15 de julho de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures”</u>	Significam Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Deliberação CVM 476”</u>	Significa a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Despesas”</u>	Significam Despesas Primeira Série e as Despesas Segunda Série, quando referidas em conjunto;



<u>“Despesas Primeira Série”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Primeira Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Despesas Segunda Série”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA da Segunda Série, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.853.896/0001-40;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão



	celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) o boletim de subscrição das Debêntures; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>DOESP</u> ”	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
“ <u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ”	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal “Valor Econômico” e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 16ª (décima-sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até duas séries, objeto do presente Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 29 de junho de 2021, e seus eventuais aditamentos;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador fará



	jus à remuneração de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significam os eventos em que a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Escritura de Emissão;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, observada a



	deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA pelo mesmo valor;
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Centralizadora;
“ <u>Garantia Firme</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Governo Federal</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 971</u> ”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009;
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 625</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
“ <u>Investidores Institucionais</u> ”	Significa os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam



	consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
“ <u>Investidores Institucionais</u> ” Não	Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;



“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>Itaú BBA</u> ”	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;



“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Normas</u> ”	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;
“ <u>Obrigações</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos,



	procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado.
“Oferta”	Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a exclusivo critério da Devedora, sendo certo que a Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto neste Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, na qual a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro,



	penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 200.000 (duzentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	Significam os administradores, funcionários ou representantes da Devedora;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como (ii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
“ <u>Pedidos de Reserva</u> ”	Significa o pedido de reserva por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Reserva e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretroatável, de acordo com os seus respectivos termos e condições, observadas as



	<p>limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;</p>
<u>“Período de Capitalização”</u>	<p>Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “<i>Período de Capitalização</i>” da tabela constante da Cláusula 6.4 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;</p>
<u>“Período de Colocação”</u>	<p>Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;</p>
<u>“Período de Reserva”</u>	<p>Significa o período compreendido entre 07 de julho de 2021 e 20 de julho de 2021, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA;</p>
<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</u>	<p>Significa o período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 12 de julho de 2021, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, durante o qual os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever os CRA poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva;</p>



“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
“ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ”	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Preço de Resgate Antecipado</u> ”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser calculado conforme o disposto na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada



	desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) da quantidade de Séries, e (iii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries;
“ <u>Produtor Rural</u> ”	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
“ <u>Reestruturação dos CRA</u> ”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
“ <u>Regime Fiduciário Primeira Série</u> ”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Primeira Série, instituído sobre



	o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA da Segunda Série, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Regimes Fiduciários”</u>	Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, indistintamente;
<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela



	<p>ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Primeira Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u></p>	<p>Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, e correspondente a um</p>



	<p>determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”</u></p>	<p>Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; e (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u></p>	<p>Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos.</p>
<p><u>“Resolução CVM 17”</u></p>	<p>Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;</p>
<p><u>“Resolução CVM 27”</u></p>	<p>Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, em vigor;</p>
<p><u>“Resolução CVM 30”</u></p>	<p>Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, atualmente em vigor;</p>
<p><u>“RCA da Emissora”</u></p>	<p>Significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP;</p>
<p><u>“RFB”</u></p>	<p>Significa a Receita Federal do Brasil;</p>



<u>“Safra”</u>	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28;
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	Significam os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA;
<u>“Subsidiária(s) Relevante(s)”</u>	Significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;
<u>“Taxa de Emissão”</u>	Significa a taxa de emissão à qual a Emissora fará jus correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida em até 2 (dois) dias após a primeira Data de Integralização;
<u>“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”</u>	Significa o <i>“Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado”</i> , celebrado pela Devedora, em 29 de junho de 2021, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural.
<u>“Titulares dos CRA da Primeira Série”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA da Segunda Série”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;



“ <u>Valor Inicial da Emissão</u> ”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional;
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;
“ <u>UBS BB</u> ”	Significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73;
“ <u>XP</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
“ <u>Vx Informa+</u> ”	Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.



1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na RCA da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 245.752/21-3, em sessão de 27 de maio de 2021, e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” na edição de 29 de junho de 2021. Adicionalmente, além da presente Oferta, objeto da Reunião da RCA da Emissora, a Emissora realizou, até esta data, 29 (vinte e nove) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, perfazendo o montante agregado de R\$ 8.394.053.000,00.(oito bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões e cinquenta e três mil reais).

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 29 de junho de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo V a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de julho de 2021, equivalerá a até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).



2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, ou quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização e 1 (uma) via original deste Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo X ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima deverão ser mantidos pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, para que o Custodiante: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e



faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima são aqueles que a emissora e o custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, valor este que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período, equivalente a 0,00012% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

2.2.4. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA;



(vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, para (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

2.3.2. Adicionalmente, conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, devidas até a respectiva Data de Integralização, serão descontadas dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula Décima abaixo.

2.3.3. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo.

2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.



2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.8, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima.

2.3.8. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 2.3.6 acima, e a elas atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, até o limite de recursos do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.



- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 16^a (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1^a (primeira) e à 2^a (segunda) Séries da 16^a (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de



intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) o número de Séries da Emissão; (iii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores indicarão nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

- (vii) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“CRA Adicionais”).
- (viii) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de julho de 2021.
- (ix) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (x) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xi) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na



- B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
 - (xiii) **Instrumentos Derivativos** – A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.
 - (xiv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
 - (xv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
 - (xvi) **Regime de Colocação** – Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, em proporção e valores estabelecidos na Cláusula Quinta e seguintes do Contrato de Distribuição, para o Valor Total da Emissão.
 - (xvii) **Prazo de Vencimento** — Os CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2028, e os CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado obrigatório dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
 - (xviii) **Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores



(<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

- (xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xx) Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxi) Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.



- (xxii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não haja expediente na B3, para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.
- (xxiii) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (i) a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2021 e o último em cada Data de Vencimento; (ii) a Amortização dos CRA da Primeira Série será realizada em parcela única, sendo devida na Data de Vencimento Primeira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização, e (iii) a Amortização dos CRA da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização.
- (xxiv) **Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais.
- (xxv) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “Valor Econômico”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.
- (xxvi) **Formador de Mercado** – Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para os CRA e atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da



Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

- (xxvii) **Integralização dos CRA** — A integralização dos CRA ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xxviii) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxix) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxx) **Classificação de Risco** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* AA+ (exp)sf(bra) aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.
- (xxxi) **Código ISIN** – BRRBRACRA0V7 (CRA da Primeira Série) e BRRBRACRA0W5 (CRA da Segunda Série).
- (xxxii) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3.



(xxxiii) Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos – No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pelo Agente Fiduciário e a cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 4.1.3 abaixo e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula, e a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a respectiva taxa teto da Série alocada (“Garantia Firme”). Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na Data de Liquidação, o montante total da Oferta.

4.1.1. O montante total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do acionamento da Opção de Lote Adicional, parcial ou total. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.

4.1.2. A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do presente Contrato, incluindo o atingimento do rating mínimo “AA+(exp)sf(bra)” para a Oferta.

4.1.3. A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos no Contrato de Distribuição.

4.1.4. Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.1.5. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 21 de julho de 2021, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as



Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

4.1.6. Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e **(iii)** a Garantia Firme não dependerá de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme, antes do registro da Oferta na CVM, será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.2. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.2.1. Os Investidores preencherão e assinarão Pedidos de Reserva dos CRA durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretroatáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Opção de Lote Adicional, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.2.2. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos



estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.2.3. A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de CRA alocados em cada série; (iii) a taxa final dos juros remuneratórios da Primeira Série, caso sejam emitidos CRA da Primeira Série; (iv) a taxa final dos juros remuneratórios da Segunda Série, caso sejam emitidos CRA da Segunda Série; (v) a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (vi) a colocação, ou não, dos CRA Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocado(s) os CRA Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de



Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476; e
- (vii) a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.2.4. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, para os CRA da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, por decisão conjunta e unânime dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização, observadas as condições estabelecidos no Contrato de Distribuição. Neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.

4.3.2. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.



4.3.3. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.3.4. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.4. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA+(exp)sf(bra)” aos CRA, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.4.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.rbsec.com>, neste *website*, acessar “<https://www.rbsec.com>, neste website, neste website, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento” e selecionar “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 16ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”, em seguida clicar em “Relatório de Rating””, localizar “Relatório de Rating” e clicar em “Download”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

4.4.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: **(i)** Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii)** a Moody’s América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco



no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

4.5. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

4.6. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.7. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de



titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.7.1. O Escriturador poderá ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.7.2. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,0017% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

4.8. Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.8.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Agente de Liquidação, **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora.



4.9. Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente receberá a remuneração anual de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a qual corresponde a aproximadamente 0,0005% do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.9.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: **(i)** pela Emissora, nesta ordem, **(a)** para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural (conforme caracterizado nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

5.1.1. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item (ii) da Cláusula Segunda da 20ª (vigésima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 26 de janeiro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 117.029/21-0, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades.



5.1.2. Observado o disposto na Cláusula 5.1.4.1 abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo II deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.1.3. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

5.1.3.1. Os bovinos que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

5.1.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a



aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.1.4.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que evidenciem a correta destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima.

5.1.4.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.1.4.3. O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.1.4.1 acima, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais e comprovantes de pagamento, limitadas a 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no respectivo período. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.1.4.4. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e



o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.1.4.5. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.1.4.6. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



”C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’. Para a primeira atualização, será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado primeiro no mês imediatamente anterior à primeira Data de Aniversário;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.



Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.1.1. O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.2. O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.3. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.



6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de



Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3.1.1 No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal



para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.3.1.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.1.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.3.1.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de: **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.4. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela constante do Anexo I deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil



subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, na conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Agente de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de



qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, exceto em relação às Debêntures da Sétima Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;

sendo que, para os fins deste item, Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que



por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam pela Devedora e/ou à Emissora controladas ou que estejam sob controle comum;

- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos



ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização;

- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora; e/ou
- (xv) em caso de vencimento antecipado dos CRA.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos CRA especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Devedora for maior que 4,75x:

sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2020, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2020, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12



(doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Devedora de 31 de dezembro de 2020, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas,
- (v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;



- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações



financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

sendo que, para os fins deste item, “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido pelo Termo de Securitização), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;



- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de Titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de



cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.



7.2.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.2.5. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.



7.5.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, os Regimes Fiduciários sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos encargos, garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira abaixo.

8.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4. Em atendimento ao artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos VI, VIII e IX ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.



8.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: 5% a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, 0,65% a título de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, 3% a título de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, 2,8% a título de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e 8% a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).



9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,0001% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual de 0,0066% do Valor Inicial da Emissão ao ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 (xxv) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.

9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados



da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação dos Patrimônios Separados a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.5. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.5.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e



- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.

9.6. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.3.4. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;



- (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
 - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive:
- (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e
 - (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 15 da Instrução CVM 600;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv) manter:



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de liquidação;
 - (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
 - (xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xix) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
 - (xx) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais



prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

- (xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;



- (xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiii) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxiv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;



(xxxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxviii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xxxix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 600.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos



termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;

- (iv) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;



- (xi) inexistente (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xiii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xviii) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
- (xix) (a) cumpre, por si e por suas Controladas, e pelas demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e



segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

- (xx) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.



10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem



ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;



- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de



Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto os Regimes Fiduciários, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos



oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

- (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta;
- (xxxvi) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a matéria.

11.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;



- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de



vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada ou seja desmontada, a título de estruturação e implantação.

11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento



da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário estiver exercendo suas funções.

11.7.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

11.7.4. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2020, datado de 01 de março de 2021.

11.7.5. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.6. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, ser ressarcido com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado.

11.7.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

11.7.8. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma



remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas, sendo certo que, nestes casos, tais despesas não poderão ultrapassar o montante do Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano e não poderão representar percentual superior a 0,006% em relação ao valor total da Emissão. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *conference calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.9. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais, conforme descritas na Resolução CVM 17, serão cobertas pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.10. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.11. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

11.7.12. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL



(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

11.7.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.14. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, descritas na Resolução CVM 17, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, a qual poderá ser suportada pela Taxa de Administração.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os



certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável.



12.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i)** a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii)** a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:



- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.9. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.



13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou encargos moratórios; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.6.1. Sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos



Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.6.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

13.6.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.



13.6.6. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27, da Instrução CVM 600, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

13.6.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.6.8. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.9. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

13.6.10. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses.

13.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo X do Termo de Securitização e nos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que



integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (f) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação,



ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou



de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, “Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio



Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(iii)** da adesão total de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 17.1 acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado



Obrigatório Total dos CRA, sem acréscimo de qualquer prêmio, exceto com relação ao item (iii) da Cláusula 17.1 acima, que será regrado conforme Cláusula 17.5 abaixo (“Preço de Resgate Antecipado”).

17.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

17.5. Em caso de exercício, pela Devedora, de Oferta de Resgate Antecipado destinado a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos CRA emitidos e integralizados, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá abranger a totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos desta Cláusula 17.5.

17.5.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico”, às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da última publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(iii)** se o resgate antecipado está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA, nos termos da Cláusula 17.5.2 abaixo; **(iv)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta



Resgate Antecipado, se houver; e (v) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.5.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.5.3. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.5.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(iii)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.9.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.5.1(iv) acima.

17.5.5. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado **(i)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2 (i) acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures; **(ii)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.2 (i) acima, o resgate antecipado será realizado.

17.5.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.5.7. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 17.5.4 acima e o repasse, pela Emissora, de tais valores aos Titulares de CRA, com exceção da data de vencimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos



ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro,

CEP 01014-907, São Paulo – SP

At. Sra. Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa+.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.



18.3. Tributaç o: A tributaç o aplic vel ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitizaç o.

18.4. Irrevog vel e Irretrat vel: Este Termo de Securitizaç o   celebrado em car ter irrevog vel e irretrat vel, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduci rio e seus sucessores ou cession rios.

18.5. Cess o:   vedada a cess o, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduci rio, dos direitos e obrigaç es aqui previstos, sem expressa e pr via concord ncia da dos Titulares dos CRA.

18.6. Assinaturas. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3  e no artigo 18 da Lei n  13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2 -A, da Lei n  12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do C digo Civil, o presente Termo de Securitizaç o ser  considerado assinado, exig vel e opon vel entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposiç o de rubricas em cada p gina, desde que seja celebrado exclusivamente sob a forma f sica.

18.7. Preval ncia dos Documentos da Operaç o. Exclusivamente em relaç o  s obrigaç es assumidas pela Devedora nos Documentos da Operaç o, caso exista qualquer incongru ncia ou contradiç o entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operaç o celebrado pela Devedora, prevalecer o os termos do respectivo Documento da Operaç o celebrado pela Devedora.

CL USULA D CIMA NONA – LEGISLAÇ O APLIC VEL E FORO

19.1. Legislaç o Aplic vel: Os termos e condiç es deste Termo de Securitizaç o devem ser interpretados de acordo com a legislaç o vigente na Rep blica Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de S o Paulo, estado de S o Paulo, como o  nico competente para dirimir todas e quaisquer quest es ou lit gios oriundos deste Termo de Securitizaç o, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduci rio assinam este Termo de Securitizaç o de forma digital, na presenç a de 2 (duas) testemunhas.

S o Paulo, 29 de junho de 2021.

(O restante da p gina foi intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinatura 1/3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora



Nome:

Cargo:

Flavia Palacios
Mendonça Bailine
RG 60.917.105-7 (SSP/SP)
CPF 062.718.227-37



Nome:

Cargo:

Thiago Faria Sáveira
RG 22.368.436-8 (DCE/PLJ)
CPF 137.895.467-80

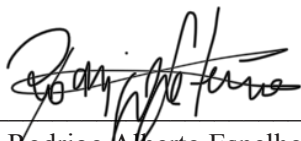




Página de assinatura 2/3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário



Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
CPF/ME: 407.007.978-58
Cargo: Procurador



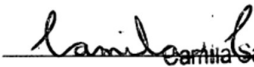
Nome: Tatiana Scarparo Araujo
CPF/ME: 396.270.368-38
Cargo: Procuradora



Página de assinatura 3/3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

Testemunhas:

Testemunhas:

1) 
Nome: Carolina Santos Coppola
RG 46.151.228-2 (SSP/SP)
CPF/MF: 381.266.878-51

2) 
Nome: Fabiano da Silva Valencio
CPF/MF: 30.544.589-3 (SSP/SP)
289.130.283-59



ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- **CRA da Primeira Série**

CRA 1ª Série				
Nº	Data de Pagamento dos CRA	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/01/2022	14/01/2022	0,0000%	Não
2	15/07/2022	14/07/2022	0,0000%	Não
3	15/01/2023	13/01/2023	0,0000%	Não
4	15/07/2023	14/07/2023	0,0000%	Não
5	15/01/2024	12/01/2024	0,0000%	Não
6	15/07/2024	12/07/2024	0,0000%	Não
7	15/01/2025	14/01/2025	0,0000%	Não
8	15/07/2025	14/07/2025	0,0000%	Não
9	15/01/2026	14/01/2026	0,0000%	Não
10	15/07/2026	14/07/2026	0,0000%	Não
11	15/01/2027	14/01/2027	0,0000%	Não
12	15/07/2027	14/07/2027	0,0000%	Não
13	15/01/2028	14/01/2028	0,0000%	Não
14	15/07/2028	14/07/2028	100,0000%	Sim

- **CRA da Segunda Série**

CRA 2ª Série				
Nº	Data de Pagamento	Data de Pagamento das Debêntures	Taxa de Amortização	Amortização
1	15/01/2022	14/01/2022	0,0000%	Não
2	15/07/2022	14/07/2022	0,0000%	Não
3	15/01/2023	13/01/2023	0,0000%	Não
4	15/07/2023	14/07/2023	0,0000%	Não
5	15/01/2024	12/01/2024	0,0000%	Não



6	15/07/2024	12/07/2024	0,0000%	Não
7	15/01/2025	14/01/2025	0,0000%	Não
8	15/07/2025	14/07/2025	0,0000%	Não
9	15/01/2026	14/01/2026	0,0000%	Não
10	15/07/2026	14/07/2026	0,0000%	Não
11	15/01/2027	14/01/2027	0,0000%	Não
12	15/07/2027	14/07/2027	0,0000%	Não
13	15/01/2028	14/01/2028	0,0000%	Não
14	15/07/2028	14/07/2028	0,0000%	Não
15	15/01/2029	12/01/2029	0,0000%	Não
16	15/07/2029	13/07/2029	33,3333%	Sim
17	15/01/2030	14/01/2030	0,0000%	Não
18	15/07/2030	12/07/2030	50,0000%	Sim
19	15/01/2031	14/01/2031	0,0000%	Não
20	15/07/2031	14/07/2031	100,0000%	Sim





ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Un.)
Data emissão até 6 meses	09/02/2022	60.000.000	9.404
De 6 meses a 12 meses	09/08/2022	60.000.000	9.404
De 12 meses a 18 meses	09/02/2023	60.000.000	9.404
De 18 meses a 24 meses	09/08/2023	60.000.000	9.404
De 24 meses a 30 meses	09/02/2024	60.000.000	9.404
De 30 meses a 36 meses	09/08/2024	60.000.000	9.404
De 36 meses a 42 meses	09/02/2025	60.000.000	9.404
De 42 meses a 48 meses	09/08/2025	60.000.000	9.404
De 48 meses a 54 meses	09/02/2026	60.000.000	9.404
De 54 meses a 60 meses	09/08/2026	60.000.000	9.404
De 60 meses a 66 meses	09/02/2027	60.000.000	9.404
De 66 meses a 72 meses	09/08/2027	60.000.000	9.404
De 72 meses a 78 meses	09/02/2028	60.000.000	9.404
De 78 meses a 84 meses	09/08/2028	60.000.000	9.404
De 84 meses a 90 meses	09/02/2029	60.000.000	9.404
De 90 meses a 96 meses	09/08/2029	60.000.000	9.404
De 96 meses a 102 meses	09/02/2030	60.000.000	9.404
De 102 meses a 108 meses	09/08/2030	60.000.000	9.404





De 108 meses a 114 meses	09/02/2031	60.000.000	9.404
De 114 meses em diante	09/08/2031	60.000.000	9.404

1.200.000.000 188.080

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.200.000.000		
Preço por animal (R\$)	6.380,00		
Arrobas por animal (@)	20	Valor médio estimado	
Preço por arroba (R\$)	319,00	BGI M21 - Preço de ajuste de 24/06/2021*	
Liquidação Financeira	09/08/2021	Data estimada conforme cronograma atual	

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Em 2018 a Marfrig adquiriu do Produtor Rural 77.390 animais (R\$ 211.638.181); em 2019 foram adquiridos 78.629 animais (R\$ 256.332.509) e em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40.
Debenturista	RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22.
Valor Total da Emissão:	Inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures. O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”) e na 2ª (segunda) série de Debêntures (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
Quantidade de Debêntures:	Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, em até 2 (duas) séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a ser organizado pelos Coordenadores (“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e



	integralizadas na forma prevista na Escritura, ou caso a Securitizadora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O cancelamento das Debêntures não inscritas e integralizadas será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, para consignar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto na Escritura e neste Termo de Securitização.
Número de Séries	A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de julho de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	14 de julho de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	14 de julho de 2031.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão inscritas pela Emissora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, da Primeira Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de



	<p><i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p>
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	<p>A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</p>
Pagamento da Remuneração:	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.</p>
Vencimento Antecipado Automático:	<p>Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate</p>



	Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro <i>rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.



ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.



Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em até duas séries (“CRA”), da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, **(i)** que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de créditos do agronegócio que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas no Termo de Securitização, no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), e no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são ou serão suficientes, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18.406, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), (a) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; (b) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, (4) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que verificou, em conjunto com os Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado.



Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida (“Agente Fiduciário”) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão (“CRA”), da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”); (ii) artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818 (“Emissora”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” celebrado em 29 de junho de 2021, e (ii) 1 (uma) via original assinada do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 29 de junho de 2021 (“Termo de Securitização”). Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 16ª (décima sexta) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Nome:



Cargo:

Cargo:





ANEXO IX - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
294.500.000,00	294.500	103,00% CDI	1	5	20/04/2016	26/04/2019	Adimplente	Aval, Penhor
212.596.000,00	212.596	IPCA + 6,35 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
29.913.000,00	29.913	IPCA + 7,63 %	1	119	19/08/2016	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
34.700.000,00	34.700	IPCA + 817,00 %	1	121	07/10/2015	07/01/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
31.021.000,00	31.021	IPCA + 7,89 %	1	127	17/04/2016	17/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
185.000.000,00	185.000	CDI + 1,75 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
185.000.000,00	185.000	CDI + 1,30 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,50 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,50 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
738.814.000,00	738.814	96,00% CDI	1	6	27/04/2017	19/04/2023	Adimplente	Aval, Fiança
230.877.000,00	230.877	IPCA + 4,73 %	1	7	27/04/2017	17/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança
22.461.000,00	22.461	IPCA + 8,21 %	1	125	13/11/2015	13/05/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro
501.489.000,00	501.489	97,00% CDI	1	11	13/12/2017	13/12/2023	Adimplente	Fiança
204.024.000,00	204.024	IPCA + 4,76 %	1	12	13/12/2017	12/12/2024	Adimplente	Fiança
58.200.000,00	58.200	CDI + 3,90 %	1	171	10/11/2017	11/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
27.948.000,00	27.948	IPCA + 5,16 %	1	178	14/02/2018	14/05/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
120.000.000,00	120.000	CDI + 1,40 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Alienação Fiduciária de Imovel
27.692.276,92	27.692	CDI + 2,25 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Subordinação
2.307.692,10	2.307	CDI + 8,67 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo
10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	194	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
258.461.538,46	258.461	CDI + 1,40 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
21.538.461,54	21.538	CDI + 4,00 %	1	198	15/02/2019	20/02/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
36.923.076,92	36.923	CDI + 1,40 %	1	202	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
3.076.923,08	3.076	CDI + 1,40 %	1	203	30/01/2019	21/01/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



136.442.307,69	136.442	IPCA + 64,00 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
28.557.692,31	28.557	IPCA + 9,00 %	1	205	30/01/2019	21/01/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
28.942.307,69	28.942	IPCA + 6,40 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
6.057.692,31	6.057	IPCA + 9,00 %	1	207	15/02/2019	23/02/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
100.000.000,00	100.000	108,00% CDI	1	210	25/03/2019	26/03/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
300.000.000,00	300.000	CDI + 0,96 %	2	1	15/03/2019	17/03/2025	Adimplente	Fiança
600.000.000,00	600.000	IPCA + 4,04 %	2	2	15/03/2019	16/03/2026	Adimplente	Fiança
200.000.000,00	200.000	CDI + 109,00 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
250.000.000,00	250.000	104,00% CDI	4	1	12/09/2019	15/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
25.171.000,00	25.171	CDI + 1,50 %	1	241	24/09/2019	25/03/2020	Adimplente	
196.000.000,00	196.000	IPCA + 5,13 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
234.000.000,00	234.000	IPCA + 5,13 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
45.000.000,00	45.000	CDI + 3,00 %	9	ÚNICA	20/11/2019	22/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
51.200.000,00	51.200	CDI + 1,68 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
83.974.946,65	83.975	IPCA + 5,55 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
74.577.750,24	74.578	IPCA + 7,55 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
126.025.053,35	126.025	IPCA + 5,55 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
111.922.249,76	111.922	IPCA + 7,55 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
500.000.000,00	500.000	IGPM + 4,75 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
140.000.000,00	140.000	IGPM + 4,75 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
30.000.000,00	30.000	CDI + 3,95 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
455.000.000,00	455.000	Não há	1	252	27/01/2020	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
59.102.000,00	59.102	CDI + 3,50 %	1	246	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
24.300.000,00	24.300	CDI + 4,00 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
62.650.000,00	62.650	CDI + 2,45 %	1	255	20/03/2020	20/03/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
15.850.000,00	15.850	CDI + 2,45 %	1	257	20/03/2020	20/03/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
34.000.000,00	34.000	CDI + 5,00 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
36.800.000,00	36.800	IPCA + 7,25 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
20.015.000,00	20.015	CDI + 4,85 %	1	284	30/09/2020	18/09/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,75 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo
20.000.000,00	20.000	24750%	1	303	29/10/2020	08/10/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel



50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,58 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,50 %	1	290	11/11/2020	27/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,96 %	1	305	12/12/2020	12/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
29.287.000,00	29.287	IGPM + 8,00 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
33.000.000,00	33.000	IPCA + 7,50 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação
24.990.000,00	24.990	CDI + 7,50 %	13	1	18/12/2020	20/12/2021	Adimplente	
11.100.000,00	11.100	IPCA + 13,00 %	1	291	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
5.000.000,00	5.000	IPCA + 13,00 %	1	292	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
4.500.000,00	4.500	IPCA + 13,00 %	1	293	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
10.000,00	10	CDI + 7,50 %	13	2	18/12/2020	20/12/2021	Adimplente	
32.700.000,00	32.700	CDI + 2,90 %	1	318	18/01/2021	16/12/2021	Adimplente	
45.500.000,00	45.500	INPC + 9,50 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
5.000.000,00	5.000	INPC + 9,50 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
10.991.000,00	10.991	CDI + 5,00 %	1	323	25/02/2021	15/09/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
753.000,00	753	IPCA + 16,00 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,50 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
752.000,00	752	IPCA + 16,00 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
25.463.000,00	25.463	IPCA + 5,50 %	1	298	25/03/2021	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
1.033.000,00	1.033	IPCA + 7,00 %	1	320	25/03/2021	17/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
5.400.000,00	5.400	IPCA + 13,00 %	1	314	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,00 %	1	315	15/12/2020	25/01/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
11.500.000,00	11.500	CDI + 2,75 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
41.500.000,00	41.500	IPCA + 6,20 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
30.286.159,94	30.286	IPCA + 4,80 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,50 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
55.000.000,00	55.000	CDI + 3,50 %	1	317	15/04/2021	22/05/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
115.000.000,00	115.000	IPCA	1	344	22/04/2021	24/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,75 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
10.000.000,00	10.000	99000%	1	342	19/05/2021	27/01/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
1.605.000,00	1.605	99000%	1	343	19/05/2021	27/01/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo



57.200.000,00	57.200	CDI + 5,00 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,75 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
91.463.000,00	91.463	IPCA + 6,00 %	1	354	07/06/2021	13/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	338	02/06/2021	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,00 %	1	345	02/06/2021	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
8.250.000,00	8.250	CDI + 2,55 %	1	358	17/06/2021	19/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo





ANEXO X - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e neste Anexo X do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi



editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Marfrig Global Foods S.A.) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem negativamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”), em 11 de março de 2020, relacionada à nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (“SARS-CoV-2”), que causa a doença infecciosa do coronavírus (“COVID-19”), com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA, e, por consequência, também poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la;



ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão,



inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.



Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores e também reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos



Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Conseqüentemente, os investidores não poderão pleitear indenização contra os auditores independentes por eventuais prejuízos decorrentes de inconsistências verificadas nas informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, constantes deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar



a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os Investidores dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão negativamente afetados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, causando perdas financeiras aos investidores.



Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.



Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Marfrig Global Foods S.A., na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplimento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. Ainda, como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020,



convertida na Lei 14.030, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão serão registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta. Caso os Atos Societários da Emissão e/ou a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas no ato societário em questão, assim como a validade e eficácia das Debêntures, e da Escritura de Emissão, enquanto estes não estiverem ou não sejam arquivados em junta comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural

O Sr. Marcos Molina é presidente do Conselho de Administração e acionista controlador da Devedora, bem como sócio-quotista minoritário e administrador do Produtor Rural. Isto posto, a relação comercial entre a Devedora e o Produtor Rural e a aquisição de bovinos pela Devedora do Produtor Rural, conforme prevista na seção de Destinação dos Recursos deste Prospecto Preliminar, podem estar sujeitas, formal ou materialmente, a potenciais situações de conflito de interesses, o que poderia impactar negativamente a Devedora.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos**



montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, os titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas respectivas Demonstrações Financeiras referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de 3.966.140 (em milhares de R\$). **É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.**

Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora.

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e



neste Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Considerando que o pagamento do preço das Debêntures poderá ser realizado pela Securitizadora após o protocolo da Escritura de Emissão na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, haverá o risco da apresentação de eventuais exigências pelos referidos órgãos. Desta forma, os recursos poderão ser liberados à Devedora sem o efetivo registro da Escritura de Emissão na JUCESP. **A falha na formalização do registro da Escritura de Emissão pode afetar o lastro dos CRA, e por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.** Para mais informações acerca dos riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP, veja o fator de risco “*Riscos decorrentes da potencial ausência de registro dos Atos Societários da Emissão e da Escritura de Emissão perante a JUCESP*”, desta seção.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii)



declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante



comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Desenvolvimentos adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos das operações ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual *recall* de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, a Operação Carne Fraca, da Polícia Federal contra a indústria de proteínas, pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que poderia resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais poderão impactar negativamente a Devedora

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora poderá ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados poderia impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultaria em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto, ou receios de surtos de doenças animais poderão restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matérias primas, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de *commodities* e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. Por sua vez, a produção e o preço destas *commodities* são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros.

Além disso, a volatilidade dos custos das *commodities* e da Devedora impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora viesse a elevar seus preços para compensar o aumento de custos, isso poderia diminuir a demanda por seus produtos, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com *commodities* e outros insumos poderia criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a volatilidade ou o aumento de preços de *commodities* e matérias-primas poderia afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Riscos relacionados ao Coronavírus

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora. Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da nossa cadeia de suprimentos, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.



A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Por fim, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Ademais, o plano de vacinação que vem sendo adotado pelos governos federal e estaduais do Brasil ainda segue em ritmo lento e com baixo número absoluto de pessoas vacinadas se comparado aos demais países.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa contra a COVID-19 pelo Governo Federal e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa



resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora e sobre o preço de suas ações. Não é possível garantir a eficácia de tais procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obter êxito na integração de sociedades e negócios adquiridos, a Devedora poderá ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações poderão ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due diligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades poderiam



prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não obter êxito em aproveitar oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) possível incapacidade de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) possível incapacidade de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações societárias da Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias. Nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a venda da Moy Park para a JBS; (ii) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (iii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iv) a compra da Quickfood, na Argentina; (v) a compra de um complexo industrial da BRF S.A., no Brasil; (vi) a permuta de planta de abate com a Minerva, no Brasil; (vii) a compra da Iowa Premium Beef, nos Estados Unidos.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso de tais operações no futuro, o que poderia afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Nesse sentido, a Devedora atualmente move ação contra a compradora da Keystone que tem por objeto o ajuste do preço de compra previsto nos contratos de venda.

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento



A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 31 de março de 2021, o endividamento bruto da Devedora era de R\$ 28,8 bilhões sendo, aproximadamente, 10.3% em reais (ou R\$ 2,9 bilhões), e 89.7% em outras moedas (ou R\$ 25,8 bilhões), enquanto que 92.8% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de março de 2021, 25.3% da dívida da Devedora vence no curto prazo, equivalente a R\$ 7,4 bilhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 74.7% da dívida da Devedora vence no longo prazo, equivalente a R\$ 21,4 bilhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seu negócio, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar significativamente sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, o que pode prejudicar significativamente os negócios da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora não consiga refinaranciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião que desejarem

O mercado brasileiro de valores mobiliários é menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais. A saída de capital estrangeiro do país em períodos de crise econômica pode afetar negativamente o preço das ações de Companhias listadas na B3, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e podendo impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O preço de mercado das ações de emissão da Devedora pode também ser negativamente afetado por diversas razões exógenas ao desempenho da Devedora, como, por exemplo, crises econômicas, mudanças nas taxas de juros, controle no câmbio, restrições a remessas ao exterior, variações cambiais, inflação, liquidez no mercado doméstico financeiro, de capitais e de empréstimos, política fiscal e regime tributário além de outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos. A ocorrência de quaisquer dessas situações anteriores pode ter um efeito material



adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), cuja aplicabilidade somente será possível a partir do dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Todavia, neste cenário (anterior à vigência das sanções administrativas previstas na LGPD), o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por conseqüência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.



A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e à reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Devedora

Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O Sr. Marcos Molina, acionista controlador da Devedora (“Acionista Controlador”), possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros de seu Conselho de Administração e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O Acionista Controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar



aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora

A Devedora pode ser material e adversamente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como consequência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.

A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.



Riscos Relacionados aos Clientes da Devedora

A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 25,9% de suas vendas líquidas totais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 29,9% de suas vendas líquidas totais. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed* basis) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. Adicionalmente, em 31 de março de 2021, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 30,7% de suas vendas líquidas totais ante a 29,3% no período findo em 31 de março de 2020. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito negativo sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências de seus consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia em que a Devedora Atua

A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos nos mercados em que atua

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.



Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora. Todos esses fatores poderão causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Leis e regulamentos ambientais poderão vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Companhia, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas



A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar ambientalmente determinadas partes de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar negativamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, as multas por eventuais infrações e sanções por descumprimento na esfera administrativa ao meio ambiente podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), podendo ser aplicadas outras penalidades, como o cancelamento de autorização ou revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana *Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act* e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade poderão aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e para outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Qualquer deterioração das relações trabalhistas da Devedora poderá afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que poderia resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais poderiam ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar negativamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos Países Estrangeiros em que a Devedora Atua

A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta

Além das operações no Brasil e nos Estados Unidos, a Devedora também possui operações em outros países na América do Sul (como Argentina, Chile e Uruguai). Além disso, vendas em mercados externos representam uma parcela significativa das vendas da Devedora. No exercício de 2020, 25,1% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional. Em 2019, 25,0% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

Em 31 de março de 2021, 25,3% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional. Em 31 de março de 2020, 25,9% e em 31 de março de 2019, 22,4% das vendas foram destinadas ao mercado internacional respectivamente.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições à remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;
- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;



- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação poderão impactar negativamente a Devedora

Em vista da crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coreia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, conseqüentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados a questões socioambientais

As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações poderiam gerar passivos que onerem a Devedora com autuações dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como na necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse



caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores poderiam resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambientais, como eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas de proteção ambiental sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas, intensificando o desmatamento ilegal na Amazônia e em outros biomas impactando diretamente a biodiversidade. Associação com esses fornecedores poderia traduzir-se para a Devedora em perda de valor da marca por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora possui a potencialidade de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, a Devedora pode ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como de se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção potenciais de um recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, poderiam causar desconfiança nos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que poderia afetar negativa e materialmente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada. A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto, os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos



ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e créditos imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio e dos créditos imobiliários por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e aos titulares de certificados de recebíveis imobiliários reduzida, o que poderá impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar negativamente



o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento comprovado das



disposições previstas neste Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora, que na presente data é de R\$8.533.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta e três mil reais), poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às



informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento



de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando



adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Conseqüentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de



pagamento das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato”, por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
como Agente Fiduciário

Datado de 22 de julho e 2021.



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 18.406, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de junho de 2021, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

(B) os CRA não foram integralizados até a presente data;

(C) no âmbito da Oferta foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir (i) a taxa final da remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que será efetivamente objeto da emissão em cada série da



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o valor total da emissão dos CRA e o valor total da emissão das Debêntures;

(D) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (a) foi definida a taxa final da remuneração dos CRA de cada série, sendo (i) a taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Primeira Série, e (ii) a taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Segunda Série; e (b) foi definida a quantidade de CRA a ser emitida em cada série no âmbito da Oferta, sendo que serão emitidos 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) CRA da Primeira Série, e 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, aumentada em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional;

(E) nos termos do item (vi) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como refletir determinadas exigências formuladas pela CVM no âmbito do pedido de registro da Oferta; e

(F) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições:** Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu (i) a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes, de comum acordo, resolvem:



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, alterar as definições de “Escritura de Emissão”, “Procedimento de *Bookbuilding*”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração dos CRA da Primeira Série”, “Remuneração dos CRA da Segunda Série”, “Sistema de Vasos Comunicantes”, “Termo de Securitização” e “Valor Total da Emissão”, que passam a vigorar com a redação a seguir:

“(…)

<u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 29 de junho de 2021, entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 22 de julho de 2021, entre a Devedora e a Emissora, a ser arquivado na JUCESP, e seus eventuais aditamentos;
---	---

(…)

<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e (ii) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA;
--	---

(…)

<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, equivalente à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula
---	---



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

	constante na Escritura de Emissão;
--	------------------------------------

(...)

<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
--	---

(...)

<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, equivalente à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
--	--

(...)

<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
---	--

(...)

<u>“Sistema de Vasos”</u>	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a
---------------------------	---



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

<u>“Comunicantes”</u>	<i>quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA;</i>
-----------------------	--

(...)

<u>“Termo de Securitização”</u>	<i>Significa o presente “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 29 de junho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 22 de julho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.</i>
---------------------------------	--

(...)

<u>“Valor Total da Emissão”</u>	<i>Significa o valor total da Emissão de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial da Emissão foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA da Primeira Série é de R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais); e (ii) o valor total dos CRA da Segunda Série é de R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).</i>
---------------------------------	---

(ii) Em relação aos dados de registro do ato societário da Devedora, que aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures, alterar a Cláusula 1.4 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

“1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 29 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 321.874/21-3 em 05 de julho de 2021.”



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

(iii) Em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.1 do Termo de Securitização:

(a) Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo III do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

(b) Alterar a denominação atribuída aos CRA, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Termo de Securitização, passando os CRA a ter a seguinte redação: “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

(iv) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Termo de Securitização, alterar os itens (ii), (v), (vi), (xvii) e (xviii) da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

“3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(...)

*(ii) **Número de Séries** — A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, que corresponderam à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série excede o Valor Inicial da Emissão, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;*

(...)



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

(v) Quantidade de CRA — A quantidade de CRA emitidos é de 1.200.00 (um milhão e duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) são CRA da Primeira Série; e (ii) 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) são CRA da Segunda Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

(vi) Procedimento de Bookbuilding — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, (ii) o número de Séries da Emissão; (iii) da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 22 de julho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA de cada Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA de cada Série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA de cada Série; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding.

(...)

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, equivalentes a 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série — Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Série, equivalentes a 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.”

- (v) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

“4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação. Os Coordenadores realizaram a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 4.1.3 abaixo (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária.

4.1.1. A quantidade dos CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

4.1.2. Após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do presente Contrato, incluindo o atingimento do rating mínimo “AA+(exp)sf(bra)” para a Oferta, a prestação da Garantia Firme não foi exercida pois houve demanda de mercado para a Emissão.

(...)

“4.2. Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.2.1. Os Investidores preencheram e assinaram os Pedidos de Reserva dos CRA durante o Período de Reserva, que foram irrevogáveis e irretroatáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual foi realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual foi efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

CVM 860, contendo, (i) as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) as condições aplicáveis à distribuição da Opção de Lote Adicional, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.2.2. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.

4.2.3. A colocação dos CRA foi realizada conforme o seguinte procedimento:

(i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;

(iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(iv) durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, e definição, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: (i) da quantidade de Séries; (ii) da aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, da quantidade de CRA alocada em cada série; (iii) da taxa final dos juros remuneratórios da Primeira Série; (iv) da taxa final dos juros remuneratórios da Segunda



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Série; (v) da alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (vi) da colocação dos CRA Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocados os CRA Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;

(v) o Investidor Pessoa Vinculada indicou no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

(vi) caso houvesse excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476; e

(vii) a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

4.2.4. A colocação dos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços."

(vi) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.3.1 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, equivalentes a 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.



6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo); e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3 Remuneração dos CRA da Segunda Série: Os CRA da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, equivalentes a 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.3.1 A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 4,6000 (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo); e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

(vii) Adicionalmente, decidem as Partes alterar as Cláusulas 3.1(xxiii), 4.1.5, 11.1(xvii), 11.7.4, 13.6.2, 15.1(a), (b) e (d), 15.1.2, 15.1.4 e 15.3 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

“3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(...)

(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração — (i) a Remuneração será paga conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último em cada Data de Vencimento; (ii) a Amortização dos CRA da Primeira Série será realizada em parcela única, sendo devida na Data de Vencimento Primeira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização, e (iii) a Amortização dos CRA da Segunda Série será realizada em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série , conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 e no Anexo I deste Termo de Securitização.

(...)

4.1.5. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 09 de agosto de 2021, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

*11.1 Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:*

(...)

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(...)

11.7.4. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA descritas na Resolução CVM 17, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2020, datado de 01 de março de 2021.

(...)

13.6.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, bem como, para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.8.2. acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA descritas na Resolução CVM 17 e as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures atribuídas ao Patrimônio Separado;

(b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora e próprios ao Patrimônio Separado;

(...)

(d) a Taxa de Administração;

(...)

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.6.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

(...)

15.1.4. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

(...)

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.6.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.”

(viii) Por fim, decidem as Partes incluir a Cláusula 11.8.3 do Termo de Securitização, conforme redação transcrita abaixo:

“11.8.3. Na hipótese de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: I – realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; II – dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; III – leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou IV – a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, conforme o caso.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

3.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, a presente Primeiro Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

3.4. Lei e Foro. O presente Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)





DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Página de assinatura 1/3 do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Thiago Faria Silveira
Cargo: Procurador





DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Página de assinatura 2/3 do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Rodrigo Sotero
Cargo: Procurador

Nome: Vitoria Guimarães Havar
Cargo: Procuradora





DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Página de assinatura 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:

Nome: Vinicius de Souza Barbosa
CPF: 367.271.638-39

Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
CPF: 412.279.738-10





DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

[Anexo A ao “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”]

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM ”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40.
Debenturista	RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22.
Valor Total da Emissão:	R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, sendo (i) R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“ Debêntures da Primeira Série ”); e (ii) R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“ Debêntures da Segunda Série ”).



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Quantidade de Debêntures:	1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 777.131 (setecentas e setenta e sete mil, cento e trinta e uma) Debêntures da Primeira Série, e (ii) 422.869 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e sessenta e nove) Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, organizado pelos Coordenadores (“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.
Número de Séries	A Emissão das Debêntures foi realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de julho de 2021.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	14 de julho de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	14 de julho de 2031.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada Data de Integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração das	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, da Primeira Série,



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

Debêntures da Primeira Série:	incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, equivalente à taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, equivalente à taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois



DocuSign Envelope ID: 996E02D7-460D-463E-AAC1-E6FE0EFC8649

	por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.





Certificado de conclusão

ID de envelope: 996E02D7460D463EAAAC1E6FE0EFC8649	Estado: Concluído	
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: CRA Marfrig - 1o Aditamento ao Termo de Securitização (Versão de As...		
Envelope de origem:		
Página do documento: 25	Assinaturas: 6	Autor do envelope:
Certificar páginas: 6	Iniciais: 0	Ana Luiza Siani
Assinatura guiada: Ativada		Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 11o Andar
Selo do ID do envelope: Ativada		Sao Paulo, SP 04538-132
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		ana.siani@rbsec.com
		Endereço IP: 191.233.246.136

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Ana Luiza Siani	Local: DocuSign
22-07-2021 18:08	ana.siani@rbsec.com	

Eventos do signatário

Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
cfc@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22-07-2021 | 18:35
ID: 44e133b3-9437-4668-8382-22d8bda97c9c

Flávia Palacios Mendonça Bailune
flavia.palacios@rbsec.com
Diretora

RB Capital Companhia de Securitização

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SAFEWEB RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Alberto Espelho Sotero
ras@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22-07-2021 | 18:13
ID: a0beb236-e716-42bd-ac14-f6f4f2b616c7

Assinatura

Cristiano de Carvalho Alves Ferreira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174

flavia.palacios@rbsec.com

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 179.218.184.9

Rodrigo Alberto Espelho Sotero

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174




Carimbo de data/hora

Enviado: 22-07-2021 | 18:12
Visualizado: 22-07-2021 | 18:35
Assinado: 22-07-2021 | 18:36

Enviado: 22-07-2021 | 18:12
Visualizado: 22-07-2021 | 18:19
Assinado: 22-07-2021 | 18:20

Enviado: 22-07-2021 | 18:12
Visualizado: 22-07-2021 | 18:13
Assinado: 22-07-2021 | 18:14



Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Thiago Faria Silveira thiago.silveira@rbsec.com Procurador RB Capital Companhia de Securitização Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>	<p></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.99.0.162</p>	<p>Enviado: 22-07-2021 18:12 Visualizado: 22-07-2021 18:33 Assinado: 22-07-2021 18:34</p>
<p>Vinicius de Souza Barbosa vinicius.souza@rbsec.com Diretor RB SEC Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>	<p></p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 191.8.59.103</p>	<p>Enviado: 22-07-2021 18:12 Visualizado: 22-07-2021 19:35 Assinado: 22-07-2021 19:36</p>
<p>Vitoria Guimaraes Havir vgh@vortex.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 22-07-2021 18:22 ID: faa4296b-0d92-459c-9514-4610bb70d07a</p>	<p></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.191.67.174</p>	<p>Enviado: 22-07-2021 18:12 Visualizado: 22-07-2021 18:22 Assinado: 22-07-2021 18:23</p>
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	22-07-2021 18:12
Entrega certificada	Segurança verificada	22-07-2021 18:22
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	22-07-2021 18:23
Concluído	Segurança verificada	22-07-2021 19:36



Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		





Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos criado em: 17-09-2019 | 18:25

As partes concordam em: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira, Rodrigo Alberto Espelho Sotero, Vitoria Guimaraes Havir

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RB Capital Companhia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RB Capital Companhia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thiago.silveira@rbcapital.com

To advise RB Capital Companhia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RB Capital Companhia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with RB Capital Companhia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:





- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RB Capital Companhia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RB Capital Companhia de Securitização during the course of your relationship with RB Capital Companhia de Securitização.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO
À ESCRITURA DE EMISSÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

E

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Debenturista

Datado de 29 de junho de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

2. RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil



debêntures simples, sendo o mínimo de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 8ª (oitava) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”, respectivamente);

(v) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA”), na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Instrução CVM 600, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais as Debêntures serão vinculadas como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), em regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis*”;



do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora, o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra”), o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Safra e o UBS BB, “Coordenadores”) e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de junho de 2021 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão, bem como a autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.



1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19 do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA da Emissora será realizado pela Emissora perante à JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA da Emissora será publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“Valor”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP” e, em conjunto com o Valor, os “Jornais de Publicação”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; e (ii) cópia da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da RCA da Emissora pela JUCESP.

2.1.4. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da RCA da Emissora, a JUCESP estiver com as operações suspensas ou divergentes de sua prestação regular, para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online, presencial, por correio ou qualquer outra forma), exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a RCA da Emissora será (i) protocolada para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, (ii) arquivada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora à Debenturista, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura.

2.1.5. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.



2.2. Inscrição desta Escritura

2.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.2. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura, a JUCESP estiver com as operações suspensas ou divergentes de sua prestação regular, para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online, presencial, por correio ou qualquer outra forma), exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura será (i) protocolada para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora à Debenturista, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3, abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1 A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Custodiante”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*”, a ser celebrado



entre a Emissora, a Securitizadora e a Custodiante (“Contrato de Custódia”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6. Colocação

2.6.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e ao registro perante à ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e) exploração de atividade agropecuária;



- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”). O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”) e na 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



3.4.2. Serão emitidas, inicialmente, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.4 abaixo.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

3.4.4. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, para consignar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora em 29 de junho de 2021, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora junto ao Produtor Rural (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a



Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V desta Escritura (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

3.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

3.5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item (ii) da Cláusula Segunda da 20ª (Vigésima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 26 de janeiro de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 117.029/21-0, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bufalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações



previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das notas fiscais e comprovantes de pagamento, limitadas a 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no respectivo período.

3.5.2.4. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos



relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

- 3.5.2.5.** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 3.5.2.6.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.5.2.7.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador.

3.6.2. O pagamento do preço de integralização das Debêntures subscritas, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação (a) o Termo de Securitização; (b) esta Escritura; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o aviso ao mercado; (e) o anúncio de início; (f) o anúncio de encerramento; (g) o prospecto preliminar; (h) o prospecto definitivo; e (i) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;



- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
- (iii) registro ou protocolo, neste último caso na hipótese da Cláusula 2.1.4 acima, da RCA da Emissora na JUCESP, bem como a realização de suas consequentes publicações;
- (iv) registro ou protocolo, neste último caso na hipótese da Cláusula 2.2.2 acima, desta Escritura na JUCESP;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

3.6.3. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e
- (b) poderá ocorrer, de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os



direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076/04, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.7.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076/04, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; (ii) do número de séries da emissão dos CRA e consequentemente das Debêntures; e (iii) da quantidade de CRA e, consequentemente, das Debêntures a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da remuneração dos CRA de cada série serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os investidores indicarão nos pedidos de reserva dos CRA um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima



estabelecida para remuneração dos CRA de cada série; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Data de Vencimento.

4.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2028 (“Data de Vencimento Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de julho de 2031 (“Data de Vencimento Segunda Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures.

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”):

$$VN_a = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;





“NIK-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIK no mês anterior ao mês ‘k’. Para a primeira Data de Atualização, será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado no primeiro mês imediatamente anterior à primeira Data de Aniversário;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.



O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado um prêmio de 1 (um) dia útil ao “dup”.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Parâmetro 1 da Primeira Série”); e **(b)** 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Parâmetro 2 da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que



ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis



(“Parâmetro 1 da Segunda Série”); e **(b)** 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Parâmetro 2 da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.



4.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I.

4.2.5. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.6. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até às 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.6.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.7. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4.2.8. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data



do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Para o primeiro Período de Capitalização, será adicionado prêmio de 1 (um) Dia Útil ao DP.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

4.4. Repactuação Programada



4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas nas respectivas Datas de Integralização (conforme abaixo definido), mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário.

4.5.3. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.5.5. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do Pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.5.6, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

4.5.6. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.



4.5.7. O pagamento do preço de integralização das Debêntures subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.5.8. O preço de integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.6. Agente de Liquidação e Escriturador

4.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.7. Amortização

4.7.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 13 de julho de 2029, a segunda devida em 12 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
-----------------------------	--	--



Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	13 de julho de 2029	33,3333%
2 ^a	12 de julho de 2030	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 6152-2, mantida na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.8.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que



continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos e Oferta de Resgate Antecipado

Aquisição Facultativa

4.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.9.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.9.3. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”) na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.9.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as



Debêntures Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio (“Preço de Resgate Antecipado”).

4.9.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.9.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.9.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.9.9. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada a totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.9.9.1. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.9.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e (ii) responder à Emissora o resultado da oferta de resgate antecipado dos CRA, decidido pelos titulares de CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, conseqüentemente, da



Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.9.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.9.10. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.2 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos titulares de CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 acima.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas nos Jornais de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização



4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora;
- sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora controladas ou que estejam sob controle comum;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;



- (xiii) caso esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora; e/ou
- (xv) em caso de vencimento antecipado dos CRA.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Emissora for maior que 4,75x:

sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2020, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da



Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.2 – Covenants constante das DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento, para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre



todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “1” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;



sendo que, para os fins deste item, “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido pelo Termo de Securitização), e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa
- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi)** inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela



Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;

- (xiii)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xiv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvi)** condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:



- (i) “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
- (ii) Controladora”: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.
- (iii) “Subsidiária Relevante” a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, o não vencimento antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA



presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu



interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.



6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou encargos moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos titulares dos CRA, após ter sido realizada uma



assembleia geral dos titulares dos CRA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i)** informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (*e-mail*), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii)** informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (iv)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii)** manter:
 - (a)** sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a)



- questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
 - (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
 - (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório;
 - (xii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas controladas e Afiliadas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as



licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xiv) cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública. nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;



- (xvi) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xvii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xviii) enviar suas demonstrações financeiras anuais auditadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xx) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir,



em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP, neste caso, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030; (b) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP e publicação da ata nos Jornais de Publicação; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência arquivado na CVM nesta data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;



- (x) respeita e adota medidas para que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua Controladora, bem como faz com que suas controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por



aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xvii) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista



seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii) inexistente (a) descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações



ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

- (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.



- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076/04 e a Instrução CVM 600;
- (xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:



- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.



10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Patrimônio Separado e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) (“Valor Total do Fundo de Despesas”), para constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”) na Conta Centralizadora. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Total do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista e integrará o Patrimônio Separado.

10.3.5. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo



ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.6. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Tang David

Telefone: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

(ii) Para a Securitizadora

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro,

CEP 01014-907, São Paulo – SP

At. Sra. Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com



11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.



13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

14. Lei e Foro



14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

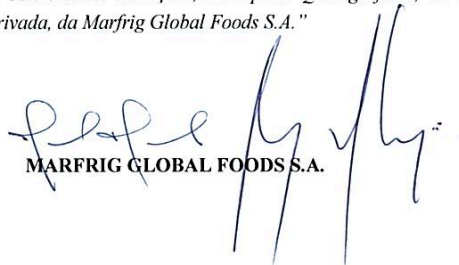
São Paulo, 29 de junho de 2021.





Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A."

Emissora:


MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome: Tang David
Cargo: CFO

Nome: Rodrigo Marçal Fino
Cargo: Diretor



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A."

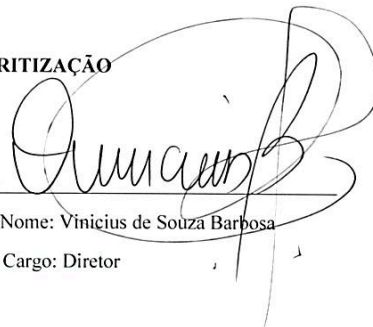
Securitizedora:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora



Nome: Vinicius de Souza Barbosa

Cargo: Diretor



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:



Nome: Vinícius Santos H. Hart
CPF/ME: 362.159.008-38



Nome: Stephan Szolnowski
CPF/ME: 335.552.878-18





Anexo I - Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/01/2022
2	14/07/2022
3	13/01/2023
4	14/07/2023
5	12/01/2024
6	12/07/2024
7	14/01/2025
8	14/07/2025
9	14/01/2026
10	14/07/2026
11	14/01/2027
12	14/07/2027
13	14/01/2028
14	14/07/2028

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/01/2022
2	14/07/2022
3	13/01/2023
4	14/07/2023
5	12/01/2024
6	12/07/2024
7	14/01/2025
8	14/07/2025
9	14/01/2026
10	14/07/2026
11	14/01/2027
12	14/07/2027
13	14/01/2028
14	14/07/2028
15	12/01/2029
16	13/07/2029
17	14/01/2030
18	12/07/2030
19	14/01/2031
20	14/07/2031



Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

SUBSCRITOR

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [●] ([●]) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), sendo (i) [●] ([●]) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) [●] ([●]) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$[●] ([●] de reais), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 29 de junho de 2021 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 16ª (décima sexta) emissão da RB Sec Companhia de Securitização (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.



4. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva remuneração, contada desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive), que poderá resultar em deságio, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Escritura de Emissão.

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 28 de junho de 2021, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3127-2700	
Endereço: Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315			E-mail: servicing@rbsec.com	
Bairro: Centro	CEP: 01014-907	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 02.773.542/0001-22		
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão das Debêntures.



O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2021.</p> <p>_____</p> <p>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2021.</p> <p>_____</p> <p>RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</p>
<p>Testemunhas:</p> <p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Tang David

Telefone: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

Debenturista:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro,

CEP 01014-907, São Paulo/SP

At. Sra. Flávia Palacios

Tel: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com



Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Emissora”).

Debenturista

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturista”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 29 de junho de 2021 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.



**Anexo IV – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas
Semestralmente**

À

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte)

CEP 04.538-132, São Paulo – SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 16ª (décima sexta) Emissão da RB Sec Companhia de Securitização.

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 29 de junho de 2021 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Companhia para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia, junto ao Produtor Rural (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado” e “Produtor Rural”, respectivamente), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Destinação de Recursos”).



Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhando das notas fiscais **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos e as respectivas notas fiscais, as quais estão limitadas a 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20 ____ até ____ / ____ / 20 ____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)	Data

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)





*Minuta Preliminar para Discussão
Cescon Barrieu 14.05.2021*

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (dua) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Anexo V – Cronograma Indicativo

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data emissão até 6 meses	09/02/2022	60.000.000	9.404
De 6 meses a 12 meses	09/08/2022	60.000.000	9.404
De 12 meses a 18 meses	09/02/2023	60.000.000	9.404
De 18 meses a 24 meses	09/08/2023	60.000.000	9.404
De 24 meses a 30 meses	09/02/2024	60.000.000	9.404
De 30 meses a 36 meses	09/08/2024	60.000.000	9.404
De 36 meses a 42 meses	09/02/2025	60.000.000	9.404
De 42 meses a 48 meses	09/08/2025	60.000.000	9.404
De 48 meses a 54 meses	09/02/2026	60.000.000	9.404
De 54 meses a 60 meses	09/08/2026	60.000.000	9.404
De 60 meses a 66 meses	09/02/2027	60.000.000	9.404
De 66 meses a 72 meses	09/08/2027	60.000.000	9.404
De 72 meses a 78 meses	09/02/2028	60.000.000	9.404
De 78 meses a 84 meses	09/08/2028	60.000.000	9.404
De 84 meses a 90 meses	09/02/2029	60.000.000	9.404
De 90 meses a 96 meses	09/08/2029	60.000.000	9.404
De 96 meses a 102 meses	09/02/2030	60.000.000	9.404
De 102 meses a 108 meses	09/08/2030	60.000.000	9.404
De 108 meses a 114 meses	09/02/2031	60.000.000	9.404
De 114 meses em diante	09/08/2031	60.000.000	9.404

1.200.000.000 188.080

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.200.000.000	
Preço por animal (R\$)	6.380,00	
Arrobas por animal (@)	20	Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	319,00	BGI M21 - Preço de ajuste de 24/06/2021*
Liquidação Financeira	09/08/2021	Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Em 2018 a Marfrig adquiriu do Produtor Rural 77.390 animais (R\$ 211.638.181); em 2019 foram adquiridos 78.629 animais (R\$ 256.332.509) e em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729).



Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

E

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Debenturista

Datado de 22 de julho de 2021



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

2. RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de junho de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 321.874/21-3 em 05 de julho de 2021 (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “*Valor Econômico*” em 09 de julho de 2021 (“RCA da Emissora”), foi aprovada a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures”);

(ii) em 29 de junho 2021, a Emissora celebrou, em conjunto com a Debenturista, as Fiadoras e o Agente Fiduciário dos CRA, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, o qual foi devidamente protocolado para arquivamento na JUCESP (“Escritura”);

(iii) as Debêntures não foram integralizadas até a presente data;

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (a) foi definida a taxa final da remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série, sendo (i) a taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, para as Debêntures da Primeira Série, e (ii) a taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, para as Debêntures da Segunda Série; e (b) foi definida a quantidade de CRA a ser emitida em cada série no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série, sendo que: (i) serão emitidos 777.131 (setecentos e setenta



e sete mil, cento e trinta e um) CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, 777.131 (setecentas e setenta e sete mil, cento e trinta e uma) Debêntures da Primeira Série; e (ii) serão emitidos 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, 422.869 (quatrocentos e vinte e duas mil, oitocentos e sessenta e nove) Debêntures da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, aumentada em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos da Cláusula 3.4 da Escritura, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá inalterado, de tal forma que não haverá o cancelamento de quaisquer Debêntures.

(v) nos termos das Cláusulas 3.4.2, 3.4.4, 3.8.1 e 4.2.7 da Escritura, as Partes desejam alterar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja, a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, o número de séries da Emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão das Debêntures, bem como as informações relativas ao registro da RCA da Emissora e sua respectiva publicação junto aos Jornais de Publicação, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições da Escritura.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusulas 3.4.4, 3.8.1 e 4.2.7 da Escritura.

3. REQUISITOS

3.1. Inscrição do Primeiro Aditamento



3.2. O presente Primeiro Aditamento será protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: (i) sejam formuladas exigências pela JUCESP, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência e cumprimento tempestivo da exigência pela Emissora, ou (ii) não haja qualquer manifestação da JUCESP sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente registrado na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.3. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição deste Primeiro Aditamento, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online, presencial, por correio ou qualquer outra forma), exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, este Primeiro Aditamento será: (i) protocolado para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), sendo possível a prorrogação deste prazo sucessivamente por iguais períodos, observado o disposto nos subitens (i) e (ii) da Cláusula 3.2 acima.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do registro da RCA da Emissora perante à JUCESP e sua publicação nos Jornais de Publicação, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA da Emissora foi realizado pela Emissora perante à JUCESP sob o nº 321.874/21-3 em 05 de julho de 2021, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA da Emissora foi publicada em 09 de julho de 2021 no jornal “Valor Econômico” (“Valor”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e, em conjunto com o Valor, os “Jornais de Publicação”, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”

4.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (i) foi definida a taxa final da remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série, sendo (a) a taxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, para as Debêntures da Primeira Série, e (b) a taxa de 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano para os CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, para as Debêntures da Segunda Série; e (ii) foi definida a



quantidade de CRA a ser emitida em cada série no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série, sendo que: (a) serão emitidos 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um) CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, 777.131 (setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e uma) Debêntures da Primeira Série; e (b) serão emitidos 422.869 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove) CRA da Segunda Série e, conseqüentemente, 422.869 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e sessenta e nove) Debêntures da Segunda Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, aumentada em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos da Cláusula 3.4 da Escritura, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá inalterado, de tal forma que não haverá o cancelamento de quaisquer Debêntures.

4.3. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu: (i) a taxa final da remuneração para cada série dos CRA e, conseqüentemente, para cada série das Debêntures; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada série dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que será emitida em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente; e (iii) o valor total da emissão dos CRA e o Valor Total da Emissão das Debêntures, as Partes resolvem:

(i) Alterar a denominação atribuída à Escritura, de forma a excluir o termo “até”, passando a Escritura a ter a seguinte denominação: “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”;

(ii) Alterar a redação das Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.8.1, 3.8.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.7 da Escritura que passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

“3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor total da Emissão, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 777.131.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil reais) correspondentes à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Primeira Série”); e (ii) R\$ 422.869.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) correspondentes à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).

3.4.2. Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de



Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade que foi alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

(...)

“3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures; (ii) do número de séries da emissão dos CRA; e (iii) a quantidade de CRA a ser emitida em cada série e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.8.2. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para remuneração dos CRA de cada série no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os investidores indicaram nos pedidos de reserva dos CRA um percentual mínimo de remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para remuneração dos CRA de cada série; (iii) foram atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding.”

(...)

“4.2.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira



Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimo).

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

“4.2.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,6000% (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).



4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**Taxa**”: 4,6000 (quatro inteiros e seis mil décimos de milésimo).

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

(...)

4.2.7. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora foi autorizada a celebrar o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.” celebrado entre a Emissora e a Debenturista, em 22 de julho de 2021 (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de



Debenturistas, Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições da Escritura que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura.

5.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, conforme aditada por este Primeiro Aditamento.

5.4. Assinatura. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Primeiro Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

5.5. Lei e Foro. O presente Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



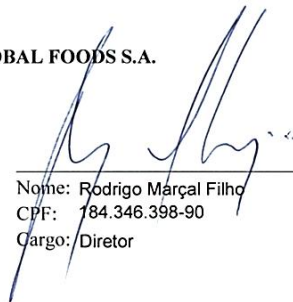
Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.



Nome: Tang David
CPF: 213.882.168-41
Cargo: CFO



Nome: Rodrigo Marçal Filho
CPF: 184.346.398-90
Cargo: Diretor





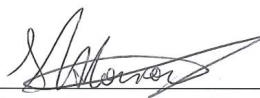
Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Securitizadora:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Flávia Palácios Mundanica
CPF: 052.718.227.37
Cargo: Diretora

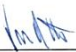


Nome: Helder Ulisses Antoniazzi
CPF: RG: 34.008.034-6 (SSP/SP)
CPF: 310.060.238-28

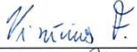


Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:



Nome: Vinicius Santos Kilbert
CPF: 362.199.658-98



Nome: Vinicius Ferreira S. Silva
CPF: 340846 72817





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO IX

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AA+sf(bra)' à Emissão de CRAs da RB Sec; Risco Marfrig

Thu 22 Jul, 2021 - 11:15 AM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 22 Jul 2021: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+sf(bra)' à emissão da primeira e da segunda séries da 16a emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas (CRAs) da RB Sec Companhia de Securitização (RB Sec), que totaliza BRL1,2 bilhão. A Perspectiva do rating é Estável.

O rating reflete a qualidade de crédito da emissora das debêntures que lastreiam os CRAs, a Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig), que possui Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)', com Perspectiva Estável. Mais informações no comunicado "Fitch Eleva Ratings da Marfrig Para 'BB'/'AA+(bra)'", de 22 de setembro de 2020.

RATING ACTIONS

ENTITY/DEBT	RATING	PRIOR
-------------	--------	-------





ENTITY/DEBT	RATING	PRIOR
RB Sec Companhia de Securitizaco 2021-1,2 (Marfrig)		
● 2021-1,2	Natl LT	AA+sf(bra) Rating Outlook Stable New Ratin -

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crdito da Devedora Refletida da Transaco

Os CRAs refletem o valor, o prazo de vencimento, os juros e a programaco do principal das debntures emitidas pela Marfrig, o que faz a operaco no estar exposta a descasamentos. Alm da obrigaco de pagar os juros e o principal das debntures, a Marfrig tem a responsabilidade por arcar com todos os custos e as despesas da transaco via recomposico do fundo de reserva, o que reforca o vnculo entre o rating da companhia e o dos CRAs. Os impactos da pandemia de coronavrus so incorporados  classificaco da empresa e afetam indiretamente as classificaces dos CRAs.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos da debntures sero realizados diretamente na conta da transaco, domiciliadas no Banco Bradesco S.A. ('AAA(bra)'/Estvel), em nome da RB Sec. Como o pagamento dos CRAs  realizado em at dois dias teis aps o recebimento dos pagamentos das debntures, no h risco adicional para a operaco. O banco atuar efetivamente como agente de pagamento, apresentando uma exposico de suporte indireto. A falta de previso de substituio da contraparte e a possibilidade de investimentos em operaces compromissadas e certificado de depsitos emitidos por instituices financeiras no avaliadas pela Fitch so mitigadas pela obrigaco da Marfrig em reconstituir o fundo de reserva, caso este se torne insuficiente.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicveis, mas no mencionados acima, no so relevantes para esta ao de rating.



SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs está atrelado ao da Marfrig, devedora e garantidora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma ação positiva no rating da Marfrig levaria a uma melhora do rating da operação em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração do rating da Marfrig levaria a um rebaixamento do rating da operação em igual proporção.

Considerando que o único risco relevante da operação deriva do rating da Marfrig, a Fitch entende que a operação não sofrerá impactos diretos da pandemia de coronavírus. Estes impactos estão incorporados à qualidade de crédito da empresa e afetam indiretamente o rating dos CRAs.

EMISSÃO

As séries de CRAs são lastreadas por duas debêntures da Marfrig. Haverá atualização monetária pelo Índice de Preços ao Mercado Amplo (IPCA), e a remuneração dos CRAs foi definida em processo de bookbuilding em 4,5% ao ano para a primeira série e 4,6% ao ano para a segunda, refletindo a remuneração da respectiva debêntures lastro. Os pagamentos de juros serão semestrais. O pagamento de principal ocorrerá em parcela única no vencimento (2028) para a primeira série e em três parcelas (2029, 2030 e 2031) para a segunda.

As despesas da operação serão cobertas por um fundo de reserva constituído por recursos do preço de aquisição das debêntures. A devedora será responsável pela reconstituição do fundo caso este fique abaixo do valor mínimo de BRL66 mil.



Os recursos das debêntures foram utilizados para gastos relacionados à aquisição de gado, conforme descrito nos documentos da transação.

O rating dos CRAs reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido da remuneração, até seu vencimento final de cada uma das séries, em julho de 2028 e julho de 2031.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

25 June 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Marfrig Global Foods S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de junho de 2021.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.



Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (24 de março de 2021);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outra Metodologia Relevante:

- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2021);



---Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (29 de janeiro de 2020).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Bruno Patrocínio

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2219

bruno.patrocinio@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Vanessa Roveri Brondino

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2614

vanessa.roveribrondino@fitchratings.com

Bruno Patrocínio

Analyst

Analista de Monitoramento

+55 11 4504 2219

bruno.patrocinio@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Maria Paula Moreno

Managing Director

Presidente do Comitê

+57 1 484 6775

mariapaula.moreno@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS



Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

APPLICABLE CRITERIA

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 29 Jan 2020\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 12 Feb 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia Global de Finanças Estruturadas \(pub. 24 Mar 2021\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

RB Sec Companhia de Securitizacao 2021-1,2 (Marfrig) -

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE



SERVIÇO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

[READ LESS](#)

COPYRIGHT

Copyright © 2021 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de



qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual



autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

[Structured Finance: Structured Credit](#) [Structured Finance](#) [Latin America](#) [Brazil](#)



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - FII



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®